

Superior Electoral Court

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

O Tribunal da Democracia
The Court of Democracy

www.tse.jus.br

Brasília – 2018



Superior Electoral Court
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
O Tribunal da Democracia
The Court of Democracy

EDIÇÃO BILÍNGUE

BRASÍLIA – 2018

TSE

© 2018 Tribunal Superior Eleitoral

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização expressa dos autores.

Secretaria de Gestão da Informação

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar

70070-600 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência

Carlos Eduardo Frazão do Amaral

Diretor-Geral da Secretaria

Rodrigo Curado Fleury

Secretária de Gestão da Informação

Janeth Aparecida Dias de Melo

Coordenadora de Editoração e Publicações

Renata Leite Motta Paes Medeiros

Coordenadora de Jurisprudência

Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Pesquisa e redação

Cleber Schumann, Viviane Monici, Rochelle Quito,

Janeth Aparecida Dias de Melo, Manuela Marla

Gomes da Costa e Alexandre Gomes Machado

Revisão histórica e técnica

André Antonio Andrade Santos, Diego Dias Alves,

Admilson Siqueira e Silva Júnior e Rafael da Costa

Jerônimo

Produção editorial e diagramação

Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/

Cedip/SGI)

Capa e projeto gráfico

Rauf Soares

Revisão

Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos

(Seprev/Cedip/SGI) e Gabinete da Secretaria de

Gestão da Informação (Gab. SGI)

Tradução para língua inglesa

Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN)

Fotografias

Acervo TSE e acervo STF

Impressão e acabamento

Seção de Serviços Gráficos (Segraf/Cedip/SGI)

© 2018 Superior Electoral Court

Total or partial reproduction of this artwork without the author's express permission is strictly prohibited.

Information Management Secretariat

SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1st floor

70070-600 – Brasília/DF

Telephone: (5561) 3030-9225

Secretary-General of the Presidency

Carlos Eduardo Frazão do Amaral

Director General of the Secretariat

Rodrigo Curado Fleury

Secretary of Information Management

Janeth Aparecida Dias de Melo

Editing and Publishing Coordinator

Renata Leite Motta Paes Medeiros

Jurisprudence Coordinator

Cláudia Gontijo Corrêa Cahú

Research and writing

Cleber Schumann, Viviane Monici, Rochelle Quito,

Janeth Aparecida Dias de Melo, Manuela Marla

Gomes da Costa and Alexandre Gomes Machado

Historical and technical review

André Antonio Andrade Santos, Diego Dias Alves, Admilson Siqueira and Silva Júnior and Rafael da Costa Jerônimo

Editorial production and layout

Editing and Layouting Section (Seprov/Cedip/SGI)

Cover and graphic design

Rauf Soares

Review

Preparation and Content Review Section

(Seprev/Cedip/SGI) and Cabinet of the Information Management Secretariat (Gab. SGI)

Translation to English

Advisory for International Affairs (AIN)

Photos

TSE and STF archives

Printing and finishing

Graphic Services Section (Segraf/Cedip/SGI)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Prof. Alysson Darowish Mitraud)

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.

Tribunal Superior Eleitoral : o tribunal da democracia = Superior Electoral Court : the court of democracy / Tribunal Superior Eleitoral. – Ed. bilingue. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2018.

115 p. : il., fots. ; 23 cm.

ISBN: 978-85-86611-98-8

Textos paralelos em português e inglês.

1. Tribunal Superior Eleitoral – Memória institucional – Brasil. 2. Tribunal Superior Eleitoral – História – Brasil. I. Título.

CDD 347.01
CDU 94:342.8(81)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE
MINISTRO LUIZ FUX

VICE-PRESIDENTE
MINISTRA ROSA WEBER

MINISTROS
MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO
MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO JORGE MUSSI
MINISTRO ADMAR GONZAGA
MINISTRO TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

PROCURADORA-GERAL ELEITORAL
RAQUEL DODGE

SUPERIOR ELECTORAL COURT

PRESIDENT
JUSTICE LUIZ FUX

VICE-PRESIDENT
JUSTICE ROSA WEBER

JUSTICES
JUSTICE LUÍS ROBERTO BARROSO
JUSTICE NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
JUSTICE JORGE MUSSI
JUSTICE ADMAR GONZAGA
JUSTICE TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

ELECTORAL ATTORNEY GENERAL
RAQUEL DODGE

SUMÁRIO

SUMMARY

Apresentação	6
História do Tribunal Superior Eleitoral.....	8
Tribunal Superior Eleitoral de 1932 aos dias atuais	10
Sedes de 1932 aos dias atuais	20
Formas de composição de 1932 aos dias atuais	30
Presidentes 2018 a 1932.....	38
Estrutura do Tribunal Superior Eleitoral.....	50
Composição atual	52
Funcionamento	58
Sessões de julgamento	68
Funções, competência e atuação.....	74
Funções da Justiça Eleitoral	80
Competências do Tribunal Superior Eleitoral.....	84
Julgamentos históricos	90
O Tribunal Superior Eleitoral na vanguarda	102
Referências e fontes	112

<i>Presentation</i>	<i>6</i>
<i>History of the Superior Electoral Court.....</i>	<i>8</i>
<i>Superior Electoral Court – 1932 to present days.....</i>	<i>10</i>
<i>Head offices – 1932 to present days</i>	<i>20</i>
<i>Forms of composition –1932 to present days.....</i>	<i>30</i>
<i>Presidents from 2018 to 1932.....</i>	<i>38</i>
<i>Structure of the Superior Electoral Court</i>	<i>50</i>
<i>Current membership.....</i>	<i>52</i>
<i>Functioning</i>	<i>58</i>
<i>Plenary sessions.....</i>	<i>68</i>
<i>Function, competence and performance.....</i>	<i>74</i>
<i>Functions of the Electoral Justice.....</i>	<i>80</i>
<i>Competences of the Superior Electoral Court</i>	<i>84</i>
<i>Historical trials</i>	<i>90</i>
<i>The Superior Electoral Court in the forefront</i>	<i>102</i>
<i>References and sources.....</i>	<i>112</i>

APRESENTAÇÃO

PRESENTATION

Há 86 anos, a Justiça Eleitoral iniciava sua trajetória institucional no país. Era o ano de 1932, e editava-se o primeiro Código Eleitoral brasileiro, que introduziu expressivas mudanças no nosso processo eleitoral.

Desde então, nasce uma nova configuração político-institucional no país, e o Tribunal Superior Eleitoral é instituído como o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, com o compromisso de trabalhar para a legitimação do processo eleitoral como instrumento de realização da democracia, com fundamento no pluralismo político, na participação popular e na livre expressão da cidadania.

Este catálogo institucional vem retratar uma face desse processo de desenvolvimento político-eleitoral brasileiro, por meio do resgate da história do Tribunal Superior Eleitoral – o chamado Tribunal da Democracia: suas sedes, seus Ministros, sua estrutura e funcionamento, as competências que detém e o próprio curso da evolução tecnológica do voto e das mudanças legislativas. Traduz um caminhar de lutas e transformações, com momentos de avanços e retrocessos na busca pela efetiva expressão da soberania popular.

Trata-se de um acurado documento de memória institucional, que delineia os percursos da Justiça Eleitoral no país e revela a especial relevância do TSE na nossa experiência democrática. Cada capítulo de sua jornada representa um pilar no desafio permanente de garantir a legitimidade do processo eleitoral e a efetiva prestação jurisdicional.

Ao retomar o passado histórico do Tribunal Superior Eleitoral, esta publicação, em verdade, busca olhar para frente e para a importância da continuidade da efetiva e comprometida atuação da Corte no desenvolvimento de um processo eleitoral justo, seguro e transparente, a fim de sempre avançarmos no aperfeiçoamento da nossa democracia.

Ministro Luiz Fux
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

It has been 86 years since the Electoral Justice began its institutional trajectory. The year of 1932 saw the issue of the first Brazilian Electoral Code, introducing substantial changes into our electoral process.

Since then, a new political-institutional configuration was born. The Superior Electoral Court was established as the highest body in the Electoral Justice, responsible for the legitimacy of an electoral process that served as an instrument of democracy based on political plurality, popular participation and the free expression of the citizenship.

This institutional catalogue portrays the process of Brazilian political-electoral development by depicting the history of the Superior Electoral Court – the so-called Court of Democracy: its head offices, its Justices, its structure and functioning, its competences, the course of technological application in voting, and the relevant legislative changes. It reflects a path full of struggles and transformations, with advances and retrogressions, in the search for the effective expression of popular sovereignty.

It is an accurate document of institutional memory, outlining the journey of the Electoral Justice and revealing the special relevance of TSE in our democratic experience. Each chapter of this journey represents a pillar of the permanent challenge of ensuring the legitimacy of the electoral process and the effective provision of justice.

By recounting the past of the Superior Electoral Court, this publication in fact seeks to shed light into the future, at the importance of the continued and effective performance of the Court in the development of a fair, secure and transparent electoral process, with a view to the continued strengthening of our democracy.

Justice Luiz Fux
President of the Superior Electoral Court

História do
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

History of the
SUPERIOR ELECTORAL COURT

- | | |
|---|--|
| - Tribunal Superior Eleitoral de 1932 aos dias atuais | - <i>Superior Electoral Court – 1932 to present days</i> |
| - Sedes de 1932 aos dias atuais | - <i>Head offices – 1932 to present days</i> |
| - Formas de composição de 1932 aos dias atuais | - <i>Forms of composition – 1932 to present days</i> |
| - Presidentes 2018 a 1932 | - <i>Presidents from 2018 to 1932</i> |

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
de 1932 aos dias atuais

SUPERIOR ELECTORAL COURT
1932 to present days

Em 2018, faz 86 anos desde que a Justiça Eleitoral foi criada, em 1932. Sua história é marcada por desafios inerentes à condução do processo eleitoral – do alistamento à proclamação dos eleitos – e ao julgamento de representativas questões que envolvem a matéria, sempre com o propósito primordial de garantir a lisura das eleições e defender a ordem democrática no Brasil.

No decorrer de toda a sua história, o Tribunal Superior Eleitoral, cuja trajetória se entrelaça com o desenvolvimento político-eleitoral do país, enfrentou muitos desafios na busca pela consolidação de uma democracia representativa.

A instituição de um ramo especializado do Poder Judiciário, criado para cuidar de todo o processo eleitoral (alistamento, organização das mesas de votação, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos) e para julgar questões que envolvessem essa matéria, fez parte do projeto de modernização do país que marcou o movimento político de 1930. Buscava-se inserir o Brasil no rol das nações civilizadas, desvinculando-o da imagem de país agrário com eleições permeadas por fraudes e violência.

Após impedir a posse de Júlio Prestes como presidente da República, o movimento de 1930 conduziu Getúlio Vargas, um de seus líderes, à chefia do governo provisório, em 3 de novembro daquele ano.

In 2018 the Electoral Justice celebrates its 86th anniversary since its establishment, in 1932. Its history is marked by the inherent challenges to the conduction of the electoral process - from the registry to the proclamation of the elected - and to the adjudication of leading cases on the matter, always with the primary purpose of guaranteeing electoral integrity and defending Brazil's democratic order.

Throughout its history, the Superior Electoral Court, whose development entwines with that of the country's political and economic affairs, has faced many challenges in the search for the consolidation of representative democracy.

The creation of a specialized branch of the Judicial Power was part of the country's modernization project, which marked the political movement of 1930. It was conceptualized to deal with the entire electoral process (registry, organization of voting sessions, vote count, recognition and declaration of the elected) and to adjudicate disputes on those matters. Its creation sought to insert Brazil in the group of "civilized nations", leaving behind the image of an agrarian country with fraud-ridden elections.

After preventing Júlio Prestes from taking office as president of the Republic, the 1930 movement conducted Getúlio Vargas, one of its leaders, to the provisional government on November 3 that year.

Um dos primeiros atos do governo provisório foi a criação de comissão de reforma da legislação eleitoral. Formada por João C. da Rocha Cabral, Joaquim Francisco de Assis Brasil e Mário Pinto Serva, essa comissão tinha o objetivo de estudar e propor a reforma da lei e do processo eleitoral. O grupo sugeriu a entrega do processo eleitoral a uma magistratura independente, e seu trabalho resultou na edição do primeiro Código Eleitoral brasileiro, na forma do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

Naquele momento, foi instaurada a Justiça Eleitoral, que passou a regular as eleições federais, estaduais e municipais, criando infraestrutura para organizar a votação, apurar os votos e proclamar os eleitos.

Além de criar e estruturar essa Justiça especializada, com um “Tribunal Superior, na Capital da República” (art. 5º, parágrafo único, 1º), cujas decisões poriam termo aos processos em matérias de sua competência, o Código Eleitoral de 1932 abrangia a preparação das eleições de representantes que comporiam a Assembleia Nacional Constituinte de 1933, responsável por redigir o texto da Carta Magna da República dos Estados Unidos do Brasil.

O órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, na época denominado Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, quando foi instituído, contava com oito membros efetivos e oito substitutos, sendo seu presidente o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal. O primeiro a ocupar a direção da Corte foi o Ministro Hermenegildo Rodrigues de Barros, cuja gestão foi de 20 de maio de 1932 a 10 de novembro de 1937, quando a Justiça Eleitoral foi extinta.

Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas anunciou a “nova ordem” do país e outorgou a nova Constituição, que ficou conhecida como “polaca”, devido à influência que sofreu da Constituição polonesa de 1935.

Entre outras disposições, a Carta de 1937 extinguiu a Justiça Eleitoral, aboliu os partidos políticos existentes, suspendeu as eleições livres e estabeleceu eleição indireta para presidente da República, com mandato de seis anos.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, decretada e promulgada em 16 de julho de 1934, consolidou a Justiça Eleitoral e também previu a atuação de um tribunal superior, ainda com a designação Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Somente com o advento da Constituição de 1946, ele passou a ser formalmente denominado Tribunal Superior Eleitoral, nomenclatura que se mantém até hoje.

One of the provisional government's first acts was the creation of the commission for the reform of the electoral legislation. Composed by João C. da Rocha Cabral, Joaquim Francisco de Assis Brasil and Mário Pinto Serva, the commission aimed at studying and proposing a reform of the electoral law and the electoral process. The group suggested that the electoral process should be under the aegis of an independent body, and its work resulted in the creation of the first Brazilian Electoral Code, Decree N. 21,076 of February 24, 1932.

In that moment, the Electoral Justice was introduced, responsible for regulating federal, state and municipal elections by creating an infrastructure to organize the voting, calculate the votes and declare the elected.

Beyond creating and structuring this specialized Justice, with a “Superior Court, in the Capital of the Republic” (Art. 5, sole paragraph, 1st), whose decisions would end disputes under its competence; the 1932 Electoral Code comprised the preparations for the election of the representatives who would compose the 1933 National Constitutional Assembly, in charge of elaborating the Constitution of the Republic of the United States of Brazil.

The head office of the Electoral Justice was called, at the time, Superior Court of Electoral Justice. When it was created, it had eight full members and eight substitute members, and the president and vice-president were from the Supreme Federal Court. The first to head the Court was Justice Hermenegildo Rodrigues de Barros, whose administration lasted from May 20, 1932, to November 10, 1937, when the Electoral Justice was temporarily shut down.

The Constitution of the Republic of United States of Brazil, decreed and enacted on July 16, 1934, consolidated the Electoral Justice and established a superior court, still with the designation of Superior Court of Electoral Justice. Only with the advent of the 1946 Constitution, it began to be formally called as Superior Electoral Court, anomenclature that is kept until today.

On November 10, 1937, Getúlio Vargas announced the “new order” of the country and granted a new Constitution that came to be known as “The Pole”, due to the influence received from the 1935 Polish Constitution.

Amongst other dispositions, the 1937 Constitution abolished the Electoral Justice and all existing political parties, suspended free elections and established an indirect election for president of the Republic, with a six-year term.

O período por ela inaugurado, que durou até 1945, é o que entrou para a história do Brasil com o nome de Estado Novo.

A nova ordem, porém, sofreu forte oposição da sociedade. O fim da Segunda Guerra Mundial reacendeu no povo brasileiro o anseio pelo regime democrático, sobretudo diante da contradição em ter o Brasil enviado tropas para defender países democráticos no continente europeu enquanto vivia um regime restritivo internamente.

Sem conseguir prolongar o regime, Getúlio Vargas estabeleceu, por meio da Lei Constitucional nº 9, de 28 de fevereiro de 1945, o prazo de 90 dias para que fossem fixadas as datas de realização de eleições para os cargos de presidente da República e governadores dos estados, bem como para o Parlamento Nacional e as assembleias legislativas. A norma também previa a criação de nova Lei Eleitoral, cujo anteprojeto ficou a cargo da comissão de juristas nomeada pelo ministro da Justiça, Agamenon Magalhães, e presidida pelo vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Linhares.

Em 28 de maio de 1945, foi publicado o Decreto-Lei nº 7.586, o novo Código Eleitoral, que ficou popularizado como Lei Agamenon Magalhães, em referência ao ministro. O Código resgatou grande parte das atribuições que a Justiça Eleitoral tinha quando foi instalada, em 1932, e instituiu os seguintes órgãos: um Tribunal Superior, Tribunais Regionais em cada estado e no Distrito Federal e juízes eleitorais nas comarcas.

O Tribunal Superior Eleitoral foi, então, reinstalado em 1º de junho de 1945. O primeiro presidente do Tribunal, nessa nova fase, foi o eminente Ministro José Linhares, que, à época, havia se tornado presidente do Supremo Tribunal Federal.

A sessão de instalação realizou-se às 9 horas, no Palácio Monroe. O presidente, Ministro José Linhares, convidou a ocuparem os seus lugares os Ministros Waldemar Cromwell do Rego Falcão, Edgard Costa, Antônio Carlos Lafayette de Andrada e Antônio de Sampaio Dória, além do então procurador-geral da República, Hahnemann Guimarães. Depois de tratar de questões administrativas, a sessão histórica foi encerrada às 10h05.

The period inaugurated by it, which lasted until 1945, is known in Brazil's history as "Estado Novo" (New State).

However, the new order suffered great opposition from the society. The end of World War II reawakened the Brazilian people's wish to have a democratic regime: Brazil was in a clear contradiction, having sent troops to defend democratic countries in the European continent, while maintaining a restrictive regime at home.

Without being able to extend the regime, Getúlio Vargas established, by means of Constitutional Law N. 9 of February 28, 1945, the term of 90 days in order to fix the dates for the establishment of the elections for president of the Republic and state governors, as well as for the National Parliament and legislative assemblies. The norm also called for a new Electoral Law, whose preliminary draft was entrusted to a commission of jurists nominated by Justice Agamenon Magalhães and chaired by the vice-president of the Supreme Federal Court, Justice José Linhares.

On May 28, 1945, the new Electoral Code entered into force as Decree-Law N. 7,586, and came to be known as Law "Agamenon Magalhães", in reference to the Justice. The Code recovered a large part of the competences that the Electoral Justice had when first established in 1932, and created the following bodies: a Superior Court, Regional Courts in each state and the Federal District and electoral judges in the districts.

The Superior Electoral Court was reinstalled on June 1, 1945. The first president of the renewed Court was Justice José Linhares, who, at the time, had become president of the Supreme Federal Court.

The installation session was at 9 a.m., at Palácio Monroe. Justice José Linhares invited the following Justices to occupy their places: Justice Waldemar Cromwell do Rego Falcão, Edgard Costa, Antônio Carlos Lafayette de Andrada and Antônio de Sampaio Dória, along with the Attorney General of the Republic, Hahnemann Guimarães. After dealing with administrative issues, the historical session ended at 10:05 a.m.



Sessão de instalação do Tribunal Superior Eleitoral,
1º de junho de 1945. Museu do Voto (TSE)

Installation session of the Superior Electoral
Court, June 1, 1945. Museum of Vote (TSE)

O Código Eleitoral de 1945 também havia fixado o dia 2 de dezembro daquele ano para a realização de eleições presidenciais e parlamentares. Coube, assim, à recém-reinstalada Justiça Eleitoral a regulação de todo o processo: alistamento, sistema eleitoral, condições de elegibilidade, votação, apuração, diplomação, partidos políticos, recursos eleitorais e infrações eleitorais. A competência para julgar crimes eleitorais, porém, ficou a cargo da Justiça Comum.

Primeiro desafio pós-reinstalação: as eleições de 1945

Para a realização das eleições previstas no Código Eleitoral de 1945, o desafio da Justiça Eleitoral era grande e os prazos curtos: da data da publicação do Código Eleitoral até o dia do pleito para os cargos federais, contabilizavam-se menos de 200 dias.

Além disso, a Resolução-TSE nº 1, de 7 de junho daquele ano, fixava o dia 2 de julho como o início do alistamento dos eleitores. Para isso, exigia que todos os Tribunais Regionais Eleitorais estivessem instalados até o dia 16 de junho. O de São Paulo e o do Pará começaram a ser instalados no dia 6; o da Bahia e o do Rio Grande do Sul, no dia 8.

The 1945 Electoral Code also fixed the date of December 2, of that year, for presidential and parliamentary elections. The recently reinstalled Electoral Justice would regulate the entire process: registry, electoral system, eligibility conditions, voting, count, certification, political parties, electoral appeals and electoral infractions. The competence to judge electoral crimes, however, was entrusted to the general Justice.

The first challenge after the reestablishment: the 1945 elections

For the elections foreseen in the 1945 Electoral Code, the challenge of the Electoral Justice was vast and the terms were short, since there were less than 200 days from the date of publication of the Electoral Code until the day of the election dispute for the federal posts.

Besides, Resolution-TSE N. 1 of June 7 of that year, fixed the date of July 2 as the beginning for the voter's registry. To this end, it demanded that all the Regional Electoral Courts were installed until June 16. The ones from São Paulo and Pará began to be installed on the 6th, and the ones from Bahia and Rio Grande do Sul, on the 8th.

*O cenário político no Brasil, entretanto, estava marcado pela polarização entre os partidários que defendiam a permanência do governo varguista – movimento conhecido como *queremismo* – e a oposição ao governo, que se somava à cúpula militar, desconfiada de que Getúlio Vargas recuaria quanto à decisão de realizar as eleições. Os opositores articularam, então, o golpe que, em 29 de outubro de 1945, destituiu Vargas da Presidência da República, a qual passou a ser conduzida por José Linhares, presidente do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral, até a posse do general Eurico Gaspar Dutra, em janeiro de 1946.*

As eleições gerais de 2 de dezembro de 1945 foram bem-sucedidas em todo o país. Além do novo presidente, Dutra, foi eleita também a Assembleia Nacional Constituinte, com o objetivo de elaborar nova constituição. Essa incumbência foi objeto de questionamento respondido pelo Tribunal Superior Eleitoral em consulta que representou um dos mais relevantes julgados de sua história e pontuou o retorno da Justiça Eleitoral.

Na Resolução-TSE nº 215, de 2 de outubro de 1945, o Tribunal respondeu: “O Parlamento Nacional, a ser eleito em 2 de dezembro de 1945, além de suas funções ordinárias, terá poderes constituintes, apenas, sujeito aos limites que ele mesmo prescrever”.

Na formação da Assembleia Constituinte, o Partido Social Democrático (PSD) foi o partido mais vitorioso, com 54% das cadeiras, mas a maior surpresa foram os votos destinados aos candidatos do Partido Comunista Brasileiro (PCB). Este, com mais de 500 mil votos, ocupou 14 cadeiras e elegeu Luís Carlos Prestes ao cargo de senador da República.

No dia seguinte à realização das eleições, o embaixador dos Estados Unidos, Adolfo Berle, manifestou-se à imprensa brasileira com estas palavras:

*Os primeiros relatórios e a observação pessoal indicam unanimemente que as eleições ontem levadas a efeito no Brasil foram livres, tranquilas e honestas. Constituíram um grande marco na história das Américas. São também um grande exemplo para todos nós e uma resposta àqueles que disseram há bem pouco tempo que o Brasil não era um país democrático.**

Além de marcar a redemocratização no Brasil, as eleições de 1945 demonstraram a capacidade da Justiça Eleitoral em conduzir o país no exercício do sufrágio.

**A declaração foi publicada no jornal A noite de 3 de dezembro de 1945, p. 1 e 15. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=348970_04&pagfis=37318&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 21 dez. 2017.*

*However, the political scenery in Brazil was marked by a polarization between supporters of the permanence of President Vargas (a movement known as “*queremismo*”) and those opposed to the government, suspicious that Getúlio Vargas would withdraw his decision to hold the elections. The opponents staged the Coup d’etat of October 29, 1945, that deposed Vargas of the Presidency of the Republic, and Justice José Linhares, President of the Supreme Federal Court and the Superior Electoral Court, took office temporarily and ensured the transition to the new president, General Eurico Gaspar Dutra, on January 1946.*

The elections of December 2, 1945, were successful throughout the country. Beyond electing Dutra the new president, it elected the National Constitutional Assembly with the aim of elaborating the new constitution. This task was subject of a questioning that was answered by the Superior Electoral Court in a consultation that represented one of the most relevant decisions of its history and marked the return of the Electoral Justice.

In Resolution-TSE N. 215 of October 2, 1945, the Court replied: “The National Parliament, to be elected on December 2, 1945, beyond having its ordinary functions, will have constituent powers, which will only be subject to the limitations that it prescribes”.

In the formation of the Constitutional Assembly, the Social Democratic Party (PSD) was the most victorious party, with 54% of the chairs, but the biggest surprise were the votes destined to the candidates of the Brazilian Communist Party (PCB). This one, with more than 500 thousand votes, occupied 14 chairs and elected Luis Carlos Prestes to the post of Senator of the Republic.

The day after the elections, the U.S. Ambassador, Adolfo Berle, spoke to the Brazilian press:

*The first reports and the personal observation unanimously indicate that yesterday’s elections were free, tranquil and honest. They have constituted a great mark in the history of the Americas. They are also a great example to all of us and is an answer to those who have recently said that Brazil was not a democratic country.**

In addition to marking the democratization in Brazil, the 1945 elections demonstrated the capacity of the Electoral Justice in conducting the country in the exercise of suffrage.

**The declaration was published in the newspaper “A noite” on December 3, 1945, p. 1 and 15. Available on: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=348970_04&pagfis=37318&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Accessed on: 21 dez. 2017.*

Após as eleições e a promulgação da nova Constituição, em 18 de setembro de 1946, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal passaram a funcionar como Poder Legislativo ordinário. A Carta Maior, a exemplo daquela de 1934, consagrou a Justiça Eleitoral entre os ramos do Poder Judiciário e consolidou, no art. 109, a nomenclatura “Tribunal Superior Eleitoral” para designar o órgão máximo dessa Justiça especializada.

Na década de 1950, a Justiça Eleitoral ainda se mostrava preocupada com as fraudes eleitorais. Novas modificações foram introduzidas nas normas com o objetivo de diminuir as fraudes no processo eleitoral.

Com o Código de 1950, o alistamento eleitoral passou a depender da iniciativa do cidadão, deixando de ser feito *ex officio*, modo pelo qual o eleitor era inscrito automaticamente com base em listas encaminhadas por repartições públicas ou empresas.

Posteriormente, com o advento da Lei nº 2.250, de 25 de julho de 1955, instituiu-se a folha individual de votação, que vinculava o eleitor a uma única seção, e adotou-se uma cédula oficial, produzida exclusivamente pela Justiça Eleitoral, embora fosse facultado aos partidos políticos fabricar e distribuir cédulas de acordo com o modelo enunciado pela lei. A cédula oficial guardou a liberdade e o sigilo do voto, facilitou a apuração dos pleitos e contribuiu para combater o poder econômico, liberando os candidatos de excessivos gastos com impressão e distribuição de cédulas, o que diminuiu a desigualdade entre os partidos.

A Justiça Eleitoral viria a sofrer nova limitação em seu papel com o início do regime militar, em 1964, quando houve redução de direitos civis e restrição de direitos políticos. Apesar disso, a instituição foi mantida no período, durante o qual foram realizadas eleições, diretas ou indiretas, para todos os cargos, conforme as hipóteses legais. As eleições para os cargos de presidente da República e de governador passaram a ser indiretas.

Folha individual de votação, s.d.
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Individual voting paper, s.d.
Regional Electoral Court of Rio Grande do Norte

After the elections and the enactment of a new Constitution on September 18, 1946, the Chamber of Deputies and the Federal Senate began to function as an ordinary Legislative Power. The Constitution, like the one from 1934, consecrated the Electoral Justice between the branches of the Judiciary Power and consolidated, in Art. 109, the nomenclature “Superior Electoral Court”, designating it as the maximum body of that specialized branch of Justice.

In the 1950s, the Electoral Justice still showed great concern regarding electoral fraud. New modifications were introduced in the norms with the aim of diminishing fraud in the electoral process.

With the 1950 Code, the electoral registry came to depend on the citizens’ initiative, and was no longer automatically made via lists sent out by public offices or private firms.

Later, with Law N. 2,250 of July 25, 1955, the individual voting identification was established, linking the voter with a sole section and adopted the official paper ballot, produced exclusively by the Electoral Justice, although it was the political parties’ duty to manufacture and distribute paper ballots. The official ballot kept the freedom and secrecy of the vote, facilitated count and contributed to preventing the abuse of economic power, freeing the candidates from excessive costs with the printing and distribution of the ballots, which decreased inequality between the parties.

The Electoral Justice would come to suffer a new limitation with the beginning of the military regime in 1964 and the ensuing reduction of civil rights and restriction of public rights. Nevertheless, the institution was maintained for the period in which the direct and indirect elections for all the posts were held, according to new legal provisions. The elections for president of the Republic and governor became indirect.

Com o Ato Institucional nº 2/1965, foram extintos todos os partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral. Devido às novas exigências, apenas duas legendas foram criadas: Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Durante os 21 anos do regime militar, o processo eleitoral foi constantemente modificado por atos institucionais e emendas à Constituição. Tanto a área de atuação da Justiça Eleitoral quanto o voto direto dos eleitores foram consideravelmente restringidos.

Os atos institucionais e as emendas à Constituição forneciam base jurídica para que os militares conduzissem o processo eleitoral. Em 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional nº 5 modificou a Constituição de 1967, ampliou os poderes do presidente da República e permitiu que ele decretasse o fechamento do Congresso Nacional. Com a edição da Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976 (Lei Falcão), a propaganda eleitoral foi restringida, e o debate político, nos meios de comunicação, proibido. Em 1977, a Emenda Constitucional nº 8, de 14 de abril, instituiu a figura do senador biônico, que era eleito indiretamente por um colégio eleitoral controlado pelos militares.

Em 13 de outubro de 1978, porém, a Emenda Constitucional nº 11 revogou os atos institucionais e complementares impostos pelos militares e modificou as exigências para a organização dos partidos políticos. No ano seguinte, a Lei nº 6.767, de 20 de dezembro, restabeleceu o pluripartidarismo, marcando o início de uma nova abertura política, tão esperada pela população, que foi às ruas pedir a redemocratização do país. Com isso, as eleições diretas para governador e senador foram restabelecidas em 19 de novembro de 1980 pela Emenda Constitucional nº 15, que também extinguiu a figura do senador biônico.

Três forças atuaram para a instalação da reabertura: a crise no reconhecimento da legitimidade do regime (em decorrência da crise econômica que assombrava o Brasil na época), a eleição de governadores oposicionistas em 1982 e as manifestações em massa em prol do voto direto, em 1984, conhecidas como Diretas Já.

Finalmente, em 15 de janeiro de 1985, ainda durante o regime de exceção, o seu primeiro presidente civil, Tancredo Neves, foi eleito indiretamente, por meio de Colégio Eleitoral. Oito dias mais tarde, foi publicada a Emenda Constitucional nº 26, que determinava:

Art. 1º Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembleia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

With the Institutional Act N. 2/1965, all political parties registered in the Superior Electoral Court were extinct. Under the new requirements, only two parties were created: National Renewal Alliance (Arena) and the Brazilian Democratic Movement (MDB).

In the 21 years of the military regime, the electoral process was constantly modified by institutional acts and Constitutional amendments. Both the Electoral Justice's area of competence and direct voting were considerably restricted.

Institutional acts and Constitutional amendments gave the legal basis for the military regime to conduct an electoral process. On December 13, 1968, Institutional Act No. 5 changed the 1967 Constitution by expanding the powers of the president of the Republic, allowing him to order the closing of National Congress. With Law N. 6,339 (Lei Falcão) of July 1, 1976, electoral propaganda was restricted, and political debate in the media was prohibited. In 1977, Constitutional Amendment N. 8 of April 14 instituted the "bionic" senator, indirectly elected by an electoral college controlled by the military.

On October 13, 1978, Constitutional Amendment N. 11 revoked the institutional and complementary acts imposed by the military and modified the requirements to the organization of political parties. In the following year, Law N. 6,767 of December 20 reestablished the multi-party system, marking the beginning of a new political overture, long awaited by the population who took to the streets for democracy. Direct elections for governor and senator were restored on November 19, 1980 by Constitutional Amendment N. 15, which also abolished the "bionic" senator.

Three forces acted in order to install the reopening: the crisis in recognizing the legitimacy of the regime (due to the economic crisis that haunted Brazil at the time), the election of oppositional governors in 1982 and the mass demonstrations in favor of the direct vote, in 1984, known as "Diretas Já".

Finally, on 15 January 1985, still during state of exception, Tancredo Neves, a civilian, was elected indirectly by the Electoral College. Eight days later, Constitutional Amendment N. 26 was published, which determined:

Art. 1 Members of the Chamber of Deputies and the Federal Senate shall meet, solely, in a National Constituent Assembly, free and sovereign, on the 1st of February 1987, at the headquarters of the National Congress.

Art. 2 The President of the Supreme Federal Court will install the National Constituent Assembly and shall conduct an election session of its President.

Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Em 1989, foi realizada a primeira eleição direta para o cargo de presidente depois do fim do regime militar. O pleito contou com a totalização eletrônica dos resultados, o que foi possível devido ao cadastramento geral do eleitorado em meio eletrônico, realizado em 1986 e considerado o primeiro passo para o voto informatizado.

Realizada sob orientação e supervisão do Tribunal Superior Eleitoral e abrangendo todo o território nacional, a revisão do eleitorado teve por objetivo a criação do Cadastro Nacional de Eleitores, com o registro informatizado dos dados do eleitor e a criação de número único para cada votante. Isso eliminou casos de duplicidade de inscrição e problemas quanto à transferência entre circunscrições eleitorais. Junto com o processamento eletrônico das eleições em 1994, esses avanços facilitaram o relacionamento da Justiça Eleitoral com o eleitor.

Após os avanços mencionados, foi desenvolvido um sistema seguro que garantiria o sigilo do voto e permitiria que ele também fosse informatizado, gerando maior eficiência à Justiça Eleitoral. Embora os estudos para desenvolver uma máquina de votação se tenham iniciado nos anos 1990, já na década de 1950 ocorreram as primeiras tentativas de criação desse tipo de equipamento. Finalmente, em 1996, ocorreu a primeira eleição por meio da urna eletrônica, quando um terço do eleitorado utilizou o novo mecanismo. No ano 2000, todos os eleitores votaram eletronicamente.

Os avanços não cessaram. Em 2008, foi testada pela primeira vez a urna com identificação biométrica do eleitor. A grande vantagem dessa tecnologia é impedir que um eleitor vote no lugar de outro, uma vez que cada impressão digital é única. A implementação da biometria tornou possível comparar as impressões digitais de cada votante com aquelas inseridas na urna eletrônica e aperfeiçoou ainda mais o processo eleitoral brasileiro.

Desde a redemocratização e o advento da Constituição de 1988, tem-se observado crescente avanço da Justiça Eleitoral, que exerce, a cada eleição, papel fundamental na consolidação da democracia representativa no Brasil.

Art. 3 The Constitution will be enacted after the approval of its text, in two rounds of discussion and vote, by an absolute majority of the Members of the National Constituent Assembly.

In 1989, the first direct presidential election after the military regime was carried out. The election dispute had the electronic aggregation of results, made possible due to the electronic general electoral registry, conducted in 1986 and considered the first step towards the electronic vote.

Held under the guidance and supervision of the Superior Electoral Court and covering the entire national territory, the revision of the electorate had the aim of creating the National Voters Registry, with an electronic registry of the voter's data and the creation of a personal number for each voter. That eliminated cases of double registration and problems with the transfer between electoral districts. Along with the electronic processing of the 1994 elections, those advances facilitated the relationship between the Electoral Justice and the voter.

Next came the development of a secure system that would guarantee the secrecy of the vote and allow it to be electronic, hence, creating greater efficiency to the Electoral Justice. Although the studies in order to develop a voting machine began on 1990, in the decade of 1950 there were already first attempts to create this kind of equipment. Finally, in 1996, the first election with an electronic voting machine took place. In 2000, virtually all voters were voting electronically.

The advancements did not stop. In 2008, the electronic voting machine with biometric identification was tested for the first time. The great advantage of this technology is preventing that a person votes in place of another, for each finger print is unique. The implementation of the biometric system made it possible to compare the fingerprints of each voter with those inserted in the electronic voting machine and further perfected the Brazilian electoral voting process.

Since the democratization and the 1988 Constitution, we have observed a growing advancement of the Electoral Justice, which exercises, in every election, a fundamental role in the consolidation of the representative democracy in Brazil.





SEDES | HEAD OFFICES
de 1932 aos dias atuais | 1932 to present days

O Tribunal contou com diversas sedes ao longo de sua história, tanto na antiga capital, Rio de Janeiro, como na atual, Brasília. Os edifícios variaram de obras de reconhecido valor histórico a instalações modernas, nas quais importantes fatos e decisões foram registrados.

The Court has had many different head offices throughout its history, both in the old capital, Rio de Janeiro, and in Brasília. The buildings ranged from constructions with historical value to modern facilities, in which important facts and decisions took place.

PRIMEIRA SEDE (1932-1937)

Em 20 de maio de 1932, mesmo ano em que o primeiro Código Eleitoral instituiu a Justiça Eleitoral no Brasil, o Tribunal Superior Eleitoral (à época denominado Tribunal Superior de Justiça Eleitoral) foi instalado em edifício localizado na Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro. A arquitetura da primeira sede do órgão máximo da Justiça Eleitoral apresenta estilo eclético, tendência no Brasil no início do século XX.

FIRST HEAD OFFICE (1932-1937)

On May 20, 1932, the same year that the first Electoral Code established the Electoral Justice, the Superior Court of Electoral Justice was installed in a building located in Avenida Rio Branco, in Rio de Janeiro. The architecture of the first head office presented an eclectic style, a trend in early-20th century Brazil.





SEGUNDA SEDE (1945-1946)

No dia 1º de junho de 1945, após o restabelecimento da Justiça Eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral (ainda denominado Tribunal Superior de Justiça Eleitoral) foi instalado no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro. Projetado e construído por Francisco Marcellino de Souza Aguiar para ser o pavilhão do Brasil na Exposição Internacional de Saint Louis (EUA), em 1904, o Palácio Monroe recebeu o grande prêmio de arquitetura do evento. A arquitetura do prédio era simétrica, de partido centralizado e feições ecléticas, com cúpula dominante ladeada por duas outras elevadas sobre colunas coríntias, e ocupava área construída de 1.700m².

O belo edifício sediou a Câmara dos Deputados (de 1914 a 1922), o Senado Federal (de 1925 a 1932) e o Tribunal Superior Eleitoral (de 1945 a 1946) antes de ser derrubado em 1976.

SECOND HEAD OFFICE (1945-1946)

On June 1, 1945, after the reestablishment of the Electoral Justice, the Superior Court of Electoral Justice was installed at Palácio Monroe, in Rio de Janeiro. Designed and built by Francisco Marcellino de Souza Aguiar to be the hall of Brazil at the International Exhibition in St. Louis (USA) in 1904, Palácio Monroe received the event's grand prize of architecture. The architecture of the building was symmetrical, with a centralized part and eclectic features, a prominent dome flanked by two other domes atop Greek columns. The facilities had an area of 1,700 m².

The beautiful building hosted the Chamber of Deputies (from 1914 to 1922), the Federal Senate (from 1925 to 1932) and the Superior Electoral Court (from 1945 and 1946), before being demolished in 1976.

TERCEIRA SEDE (1946-1960)

De 1946 a 1960, o Tribunal Superior Eleitoral instalou sua sede na Rua Primeiro de Março, no Rio de Janeiro. O edifício, com área total de 4.000m², possui fachada de mármore Carrara, portões de ferro importados de Portugal, lustres de bronze e estátuas feitas na Fundição Val d'Osne, na França. Projetado em 1892 pelo engenheiro alemão Luiz Schreiner, aos moldes do Vereinsbank (Banco da União) de Munique, Alemanha, a imponente construção combina elementos dos estilos neoclássico, barroco e *art nouveau*.

Inaugurado em 1896, o prédio foi erguido para ser a sede do Banco do Brasil, que, no entanto, jamais chegou a ocupá-lo. Após sediar o Supremo Tribunal Federal, entre 1902 e 1909, o edifício abrigou a Caixa de Conversão e Amortização. Somente em 1946, tornou-se sede do Tribunal Superior Eleitoral, que ali permaneceu até 1960, quando o prédio passou a sediar o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Atualmente, o prédio histórico abriga o Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), reaberto em 16 de dezembro de 2016 pelo então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Gilmar Mendes. O CCJE destina-se a promover a proteção e a difusão do patrimônio histórico e cultural da Justiça Eleitoral, bem como a cidadania, por meio de ações educativas e culturais. O Centro Cultural foi criado oficialmente pela Lei nº 13.538, de 15 de dezembro de 2017.

THIRD HEAD OFFICE (1946-1960)

From 1946 to 1960, the Superior Electoral Court headquarters was located at Street Primeiro de Março, of Rio de Janeiro. The building, with a total area of 4,000 m², has a front of Carrara marble, Portuguese iron gates, bronze chandeliers and statues made by casting house Val d'Osne, in France. Designed in 1892 by German engineer Luiz Schreiner, like the Vereinsbank (Union Bank) of Munich, the soaring construction combines elements of neoclassical, baroque and art nouveau.

Inaugurated in 1896, the building was erected to be the headquarters of "Banco do Brasil", which, however, never came to occupy it. After hosting the Supreme Federal Court between 1902 and 1909, the building housed the Treasurer of Conversion and Depreciation. Only in 1946 did it become the headquarters of the Superior Electoral Court, which remained there until 1960, when the building came to host the Regional Electoral Court of Rio de Janeiro.

The historic building now houses the Cultural Center of the Electoral Justice (CCJE), reopened on 16 December 2016 by the former President of the Superior Electoral Court, Justice Gilmar Mendes. The CCJE is destined to promote the historical and cultural heritage of the Electoral Justice, as well as democratic values, by means of cultural and educational activities. The Cultural Center was officially created under Law N. 13,538 of December 15, 2017.





QUARTA SEDE (1960-1971)

Apenas um dia após a transferência da capital federal para Brasília/DF, inaugurada em 21 de abril de 1960 pelo Presidente Juscelino Kubitschek, o Tribunal Superior Eleitoral foi instalado em três andares de um prédio localizado no bloco seis da Esplanada dos Ministérios.

Nessa sede, a Corte exerceu suas atividades durante onze anos, até ser transferida para um novo prédio construído especialmente para abrigá-la.

FOURTH HEAD OFFICE (1960-1971)

A day after the transfer of the federal capital to Brasília/ DF, inaugurated on 21 April 1960 by President Juscelino Kubitschek, the Superior Electoral Court was installed in three floors of a building located in block six of Esplanada dos Ministérios.

In this head office the Court worked for eleven years, until its transfer to a building constructed especially for it.

QUINTA SEDE (1971-2011)

Em 1971, o Tribunal foi instalado, pela primeira vez, em edifício idealizado e construído especialmente para sediá-lo. Projetado pelo arquiteto Nauro Esteves, à época integrante da equipe de Oscar Niemeyer, o prédio fica localizado na Praça dos Tribunais Superiores, mesmo local onde funcionavam o Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal Militar, seguindo, assim, o princípio de setorização das atividades em Brasília. A estrutura possui um dos maiores e mais suntuosos vãos de concreto armado da América Latina.

FIFTH HEAD OFFICE (1971-2011)

In 1971, the Court was installed for the first time in a building that was specially built and designed to host it. Designed by architect Nauro Esteves, of Oscar Niemeyer's team, the building is located at Praça dos Tribunais Superiores, same place where the Federal Court of Appeals, the Superior Court of Labor and the Superior Military Court used to be, according to the zoning conception of Brasília. The structure has one of the largest and most sumptuous spans of reinforced concrete in Latin America.





SEXTA SEDE (2011-DIAS ATUAIS)

Em decorrência do vertiginoso crescimento do eleitorado brasileiro, que passou de aproximadamente 30 milhões de cidadãos, em 1971, para mais de 136 milhões, em 2011, e do incremento das demandas da Justiça Eleitoral, houve significativo aumento no número de servidores do Tribunal Superior Eleitoral, que passou de 70 para 757, sem contar os colaboradores.

A sede da Praça dos Tribunais passou, portanto, a ser insuficiente, tornando-se necessária a utilização de mais três edifícios anexos para abrigar toda a estrutura do Tribunal. Com o objetivo de se adaptar à nova realidade, reduzir custos e aumentar a produtividade por meio da unicidade da sede, a administração da Corte assinou, em 2005, contrato com o arquiteto Oscar Niemeyer para que fosse projetada nova sede.

Inaugurada em 15 de dezembro de 2011, a sede atual é composta por um edifício principal e outro anexo, destinado à área de informática. Ocupando terreno de 115.578m², os edifícios se destacam pela moderna arquitetura, sustentabilidade e acessibilidade.

SIXTH HEAD OFFICE (2011-PRESENT DAYS)

As a result of the staggering growth of the Brazilian electorate, which went from approximately 30 million citizens, in 1971, to over 136 million, in 2011; and the enhanced demands of the Electoral Justice, there was a significant increase in the number of civil servants of the Superior Electoral Court, which went from 70 to 757, plus contracted collaborators.

Therefore, the head office at Praça dos Tribunais became insufficient, which made it necessary to use three adjacent buildings for the entire structure of the Court. In order to adapt to the new reality, reduce costs and increase productivity by means of the unity of the head office, the administration of the Court signed, in 2005, a contract with architect Oscar Niemeyer for the design of the new head office.

Inaugurated on 15 December 2011, the current head office is composed by a main and an adjacent building, destined to the field of Information Technology (IT). Occupying 115,578 m² of land, the complex stands out by its modern architecture, sustainability and accessibility.

COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

Para evitar significativo impacto ambiental, 90% dos resíduos de papel, metal e plástico gerados pela construção da nova sede foram reciclados. A madeira utilizada tanto na fase de construção quanto na de acabamento foi proveniente de reflorestamento. As empresas que forneceram os materiais empregados na obra, como areia e pedras, foram obrigadas a apresentar as devidas licenças ambientais.

Os elevadores instalados utilizam o sistema regenerativo de energia, acumulando energia durante o funcionamento para ser reutilizada posteriormente. O ar-condicionado também possui sistema que reduz o gasto de energia, além de utilizar gás ecológico de refrigeração, inofensivo ao meio ambiente.

O sistema de coleta de esgoto a vácuo também é relevante medida adotada em prol da sustentabilidade, porquanto reduz o consumo de água. Os edifícios ainda possuem sistema de reutilização da água das torneiras, que é armazenada em reservatórios para uso na irrigação dos jardins e nos serviços gerais de limpeza.

Além disso, visando à redução do gasto público e à preservação do meio ambiente, em novembro de 2017 foi inaugurada uma usina minigeradora de energia fotovoltaica na sede do TSE, que se tornou o primeiro órgão do Poder Judiciário em Brasília a utilizar a geração desse tipo de energia. A medida representará economia de aproximadamente R\$ 1 milhão por ano à Corte, além de contribuir com o meio ambiente, por ser fonte de energia limpa e renovável.

COMMITMENT TO THE ENVIRONMENT

In order to avoid a significant environmental impact, 90% of the paper, metal and plastic residues generated at the construction was recycled. The wood used in the construction and finishing phases came from reforestation. Companies that supplied the materials used in the construction, like sand and stones, were required to present the appropriate environmental permits.

The elevators use a regenerative energy system, collecting energy during its operation for future reuse. The air conditioning uses an energy-efficient system and ecological refrigerating gas, harmless to the environment.

The vacuum sewer collection system is also a relevant measure adopted on behalf of sustainability, reducing water consumption. The buildings have a system to reuse tap water, which is stored in reservoirs for the irrigation of gardens and general cleaning services.

Furthermore, in order to reduce public spending and to preserve the environment, November 2017 saw the inauguration of a mini generator photovoltaic power plant at the head office of TSE, which became the first entity of the Judiciary in Brasília to use this kind of energy. The measure will represent an economy of approximately R\$1 million per year, and will contribute to the environment by using a clean and renewable energy source.





FORMAS DE COMPOSIÇÃO
de 1932 aos dias atuais

FORMS OF COMPOSITION
1932 to present days

A composição do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passou por inúmeras alterações no decorrer dos anos. Em 1932, quando foi criado pelo Decreto nº 21.076, o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral, então chamado Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, contava com oito membros efetivos e oito substitutos. O Tribunal era presidido pelo vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF). Além desse ministro, ainda compunham a Corte Superior Eleitoral: dois membros efetivos e dois substitutos sorteados dentre os ministros do STF; dois membros efetivos e dois substitutos sorteados entre os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal; e três membros efetivos e quatro substitutos escolhidos pelo chefe do governo provisório entre 15 cidadãos indicados pelo STF. O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral elegia dentre seus membros um vice-presidente e um procurador para exercer as funções do Ministério Público – este último com a denominação *procurador-geral da Justiça Eleitoral*.

O número de ministros foi reduzido para sete com a edição do Decreto nº 23.017/1933, que retirou uma das vagas destinadas aos membros efetivos representantes da classe de cidadãos (“estranhos à magistratura, e aos quais se refere o art. 9º § 2º, letra c, do Código Eleitoral”, nos termos do art. 1º do Decreto nº 23.017/1933). Registre-se uma curiosidade desse período: o cargo de procurador-geral da Justiça Eleitoral, de acordo com o Decreto nº 22.838/1933, continuou a ser ocupado por um dos juízes do Tribunal; mas este, em vez de ser eleito pelos magistrados do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, passou a ser designado pelo chefe do governo provisório.

The composition of the Superior Electoral Court (TSE) had many changes throughout the years. In 1932, when the head office of the Electoral Justice was created by Decree N. 21,076, the then called Superior Court of Electoral Justice had eight full members and eight substitute members. The Court was chaired by the vice-president of the Supreme Federal Court (STF). Besides this Justice, there were also: two full members and two substitute members that were chosen, by means of a raffle, from amongst the Justices of STF; two full members and two substitute members chosen, by means of a raffle, from among the judges of the Federal District Court of Appeals; and three full members and four substitute members chosen by the head of the provisional government from amongst 15 citizens indicated by the STF. The Superior Electoral Court used to elect, from amongst its members, a vice-president and an attorney in order to exercise the functions of the Department of Justice - with the last one being nominated electoral attorney general.

The number of Justices was reduced to seven with Decree N. 23,017/1933, which removed one of the posts destined to the full members that represent the class of citizens (“strangers to the judiciary and which are referred to in Art. 9 § 2, letter c, of the Electoral Code”, pursuant to Art. 1 of Decree N. 23,017/ 1933). A curiosity of that period: the post of attorney general of the Electoral Justice, according to Decree N. 22,838/1933, continued to be occupied by one of the judges of the Court; but, instead of being elected by the judges of the Superior Court of Electoral Justice, it began to be chosen by the head of the provisional government.

Essa forma de composição, com sete membros efetivos, foi mantida até a extinção da Justiça Eleitoral, em 1937. No entanto, em 1934, houve alteração na maneira como os membros eram escolhidos: desde 1932, os juristas eram selecionados de um universo de quinze cidadãos indicados pelo STF; com a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934, esse número de indicados pela Corte Suprema foi reduzido a seis. Além disso, com a promulgação do novo Código, em 1935, decidiu-se que o cargo de procurador-geral eleitoral não poderia mais ser exercido por juiz da Corte Eleitoral. O cargo passou a ser ocupado mediante nomeação pelo presidente da República dentre juristas de notável saber e alistados eleitores.

Após a reinstauração do Judiciário Eleitoral pelo Decreto-Lei nº 7.586/1945, o Tribunal Superior Eleitoral passa a funcionar com cinco membros, o menor número de toda a sua história. Nessa época, o presidente da Corte Suprema assumia também a presidência do TSE, que contava ainda com mais um ministro do STF — que exercia a vice-presidência da Corte Eleitoral —, com o presidente e um desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal e com um jurista de notável saber e reputação ilibada. O mencionado decreto também inovou ao atribuir ao procurador-geral da República a atuação como procurador-geral perante o TSE.

Após a promulgação da Constituição de 1946, a composição da Corte Superior Eleitoral foi novamente modificada. O Tribunal passou a contar com sete integrantes: dois ministros do STF, dois ministros do recém-criado Tribunal Federal de Recursos e um desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, todos eleitos pelos seus pares. Além deles, eram nomeados pelo presidente da República dois cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, escolhidos entre os indicados pelo STF. Abandonou-se, portanto, a prática de selecionar os ministros por sorteio, passando-se à realização de eleições. O TSE elegia para seu presidente um dos ministros provenientes da Corte Suprema, e o outro assumia a vice-presidência. As funções de procurador-geral eleitoral continuaram a ser exercidas pelo procurador-geral da República.

Nem o Código Eleitoral de 1950 (Lei nº 1.164, de 24 de julho) nem o de 1965 (Lei nº 4.737, de 15 de julho) alteraram a forma de composição da Corte. A Lei de 1965, contudo, inovou ao criar a função de corregedor-geral da Justiça Eleitoral, que era exercida por um dos membros efetivos, eleitos pelos seus pares. O primeiro a exercer esse cargo foi o Ministro Henrique Augusto Diniz de Andrada.

This form of composition, with seven full members, was maintained until the extinction of the Electoral Justice, in 1937. However, in 1934, there was a change in the way that the members were chosen: since 1932, jurists were chosen from among fifteen citizens indicated by STF; with the 1934 Constitution of the Republic of United States of Brazil, the number of nominees, by the Supreme Court, was reduced to six. Furthermore, with the enactment of the new Code, in 1935, it was decided that the post of electoral attorney general would not be exercised by a judge of the Electoral Court. The post came to be occupied by appointment by the president of the Republic from among the jurists that had a remarkable knowledge and were registered voters.

After the reinstallation of the Electoral Justice by Decree-Law N. 7,586/1945, the Superior Electoral Court began to function with five members; the smallest number of its entire history. At the time, the president of the Supreme Court would also assume the presidency of TSE, which would still have one more Justice from STF - that was the vice-president of the Electoral Court -, with the president and an associate Justice of the Federal District's Court of Appeals and with a jurist of notable knowledge and clear reputation. The said decree also innovated when giving to the attorney general of the Republic the role of attorney general before TSE.

After the enactment of the 1946 Constitution, the composition of the Superior Court was modified again. The Court began to have seven members: two Justices from STF, two Justices from the recently created Federal Court of Appeals and one associate Justice from the Federal District's Court of Justice, all elected by their peers. Besides them, the president of the Republic also appointed two citizens of notable knowledge and clear reputation, chosen from among the people indicated by the STF. Thus, the practice of selecting Justices by means of a raffle was abandoned, and they came to be chosen through elections. The TSE would elect one of the Justices from the Supreme Court to be its president, and another would take on the vice-presidency. The functions of electoral attorney general continued to be exercised by the attorney general of the Republic.

Neither the 1950 Electoral Code (Law N. 1,164, 24 July) nor the 1965 Code (Law N. 4,737, 15 July) altered the composition of the Court. The 1965 Law, however, innovated by creating the function of corregidor general of the Electoral Justice, to be exercised by the full members, elected by their peers. The first to exercise this post was Justice Henrique Augusto Diniz de Andrada.

A Constituição de 1967 manteve a organização da Justiça Eleitoral; no entanto, ao se referir às vagas destinadas aos juristas, o texto constitucional inovou ao substituir a expressão *cidadãos*, constante dos diplomas anteriores, pela expressão *advogados*. Assim, o TSE passou a ser composto por dois juízes do STF, dois juízes do Tribunal Federal de Recursos da Capital da União, um juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dois advogados nomeados pelo presidente da República, escolhidos entre seis indicações do STF.

A alteração seguinte ocorreu em 1969, com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro. O TSE, de acordo com a alteração, passou a ser composto de três ministros do STF – dentre os quais seriam escolhidos o presidente e o vice-presidente –, dois ministros do Tribunal Federal de Recursos e dois juristas. Suprimiu-se, assim, a vaga antes reservada a um dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que passou a ser ocupada por outro ministro da Corte Suprema.

Em 1988, a nova Constituição extinguiu o Tribunal Federal de Recursos, substituindo-o pelos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs) hoje existentes, e criou o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o que promoveu alteração no modo de formação da Corte Superior Eleitoral. Atualmente, nos termos do art. 119 da CF/1988, o TSE é composto de, no mínimo, sete ministros, três dos quais são escolhidos, mediante votação secreta, dentre os ministros do STF; dois eleitos, também mediante votação secreta, dentre os ministros do STJ; e dois nomeados pelo presidente da República dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF. Para cada ministro efetivo, é eleito um substituto, escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo (CF/1988, art. 121, § 2º, *in fine*).

Segundo o art. 16, § 1º, do Código Eleitoral de 1965, não podem integrar o TSE “cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último”. Além disso, de acordo com o disposto no § 2º do mesmo artigo, a escolha dos nomes da advocacia não pode recair sobre pessoa que ocupe cargo público do qual seja demissível *ad nutum*; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.

O presidente e o vice-presidente do TSE são eleitos dentre os ministros do STF; e o corregedor-geral da Justiça Eleitoral, dentre os ministros do STJ, nos termos do art. 119, parágrafo único, da CF/1988. O art. 121 da Carta Magna determina que os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos. Os membros dos tribunais também são inamovíveis, além de gozarem de plenas garantias no exercício de suas funções. Atua perante a Corte, ainda, o procurador-geral eleitoral, função exercida pelo procurador-geral da República.

The 1967 Constitution kept the organization of the Electoral Justice; however, to refer to posts destined to the jurists, the constitutional text innovated by replacing the citizens with lawyers. Thus, the TSE came to be composed by two judges from STF, two judges from the Capital's Federal Court of Appeals, a judge from the Federal District's Court of Justice and two lawyers appointed by the president of the Republic, chosen from among six indications by STF.

The next change occurred in 1969, with the Constitutional Amendment N. 1 of October 17. The TSE, in accordance with the change, came to be composed by three Justices from STF - which would be chosen by the president and vice-president -, two Justices from the Federal Court of Appeals and two lawyers. Therefore, the post that was reserved to one of the associate Justices of the Federal District's Court Justice was suppressed, and it came to be occupied by another Justice from the Supreme Court.

In 1988, the new Constitution abolished the Federal Court of Appeals, replaced it with five Federal Regional Courts (TRFs), that exist until today, and created the Superior Court of Justice (STJ), which promoted change in the formation of the Superior Electoral Court. Currently, pursuant to Art. 119 of the CF/1988, the TSE is composed of at least seven Justices, three of which are chosen by a secret ballot from among the STF Justices; two Justices from among the Justices of STJ, also through secret voting; and two members appointed by the president of the Republic from among six lawyers with notable judicial knowledge and moral reputation, which are indicated by STF. For each full Justice, a substitute is elected, chosen at the same time and by the same process (CF/1988, Art. 121, § 2, in fine).

According to Art. 16, § 1, of the Electoral Code of 1965, the TSE shall not be integrated by “citizens that have any kind of kinship, even if by affinity, until the fourth degree, with a legitimate or illegitimate link, excluding, in this case, the one chosen last.” Furthermore, in accordance with the provision in § 2 of the same article, the choice of lawyers shall not fall on a person occupying public office that can be dismissed at the discretion; who is a director, an owner or a partner of a company benefited with subsidy, privilege, exemption or favor in virtue of a contract with a public administration; or who exercises a mandate of political, federal, state or municipal nature.

The president and the vice-president of TSE are elected from among the Justices of STF; and the corregidor general of the Electoral Justice, from among the Justices of STJ, pursuant to Art. 119, sole paragraph, of the CF/1988. Art. 121 of the Constitution states that the judges of the electoral courts, except with a justified reason, will serve for a period of two years, and never for more than two consecutive terms. The members of the courts are also irremovable, in addition to benefiting from the full guarantees that come with the exercise of their functions. Still, before the Court, the electoral attorney general performs the function exercised by the attorney general of the Republic.

FORMAS DE COMPOSIÇÃO DA CORTE

Código Eleitoral
(Decreto nº 21.076/1932)

8 integrantes efetivos:

- 3 ministros do STF
(o vice-presidente do STF era o presidente do TSE);
- 2 desembargadores da Corte de Apelação do DF;
- 3 cidadãos
(escolhidos pelo governo provisório dentre 15 indicações do STF).

Art. 9º Compõe-se o Tribunal Superior de oito membros efetivos e oito substitutos.

§ 1º É seu presidente o vice-presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Os demais membros são designados do seguinte modo:

- a) dois efetivos e dois substitutos, sorteados dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois efetivos e dois substitutos, sorteados dentre os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal;
- c) três efetivos e quatro substitutos, escolhidos pelo Chefe do governo provisório dentre 15 cidadãos, propostos pelo Supremo Tribunal Federal.

1932

Decreto
nº 23.017/1933

7 integrantes efetivos:

- 3 ministros do STF
(o vice-presidente do STF era o presidente do TSE);
- 2 desembargadores da Corte de Apelação do DF;
- 2 cidadãos
(escolhidos pelo governo provisório dentre 15 indicações do STF).

Altera a composição do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral poderá funcionar e deliberar, sem prejuízo das suas atribuições, com sete membros efetivos;

[...]

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido a dois o número de membros efetivos do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, estranhos à magistratura, e aos quais se refere o art. 9º § 2º, letra c, do Código Eleitoral, Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

1933

Constituição da República dos
Estados Unidos do Brasil/1934

7 integrantes efetivos:

- 3 ministros do STF
(o vice-presidente do STF era o presidente do TSE);
- 2 desembargadores da Corte de Apelação do DF;
- 2 cidadãos
(escolhidos pelo governo provisório dentre 6 cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada indicados pelo STF).

Art. 82. [...]

§ 1º O Tribunal Superior será presidido pelo Vice-Presidente, da Corte Suprema, e os Regionais pelos Vice-Presidentes das Cortes de Apelação, cabendo o encargo ao 1º Vice-Presidente nos Tribunais onde houver mais de um.

§ 2º O Tribunal Superior compor-se-á do Presidente e de Juizes efetivos e substitutos, escolhidos do modo seguinte:

- a) um terço, sorteado dentre os Ministros da Corte Suprema;
- b) outro terço, sorteado dentre os Desembargadores do Distrito Federal;
- c) o terço restante, nomeado pelo Presidente da República, dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pela Corte Suprema, e que não sejam incompatíveis por lei.

1934

Decreto
nº 7.586/1945

5 integrantes efetivos:

- 2 ministros do STF
(o presidente do STF, que também exerce a presidência do TSE, e outro ministro por ele designado, que passa a ser o vice-presidente);
- 2 desembargadores do Tribunal de Apelação do Distrito Federal
(o presidente e outro designado pelo presidente do TSE);
- 1 jurista
(designado pelo presidente do TSE).

Art. 7º Compõe-se o Tribunal Superior de cinco membros, que são:

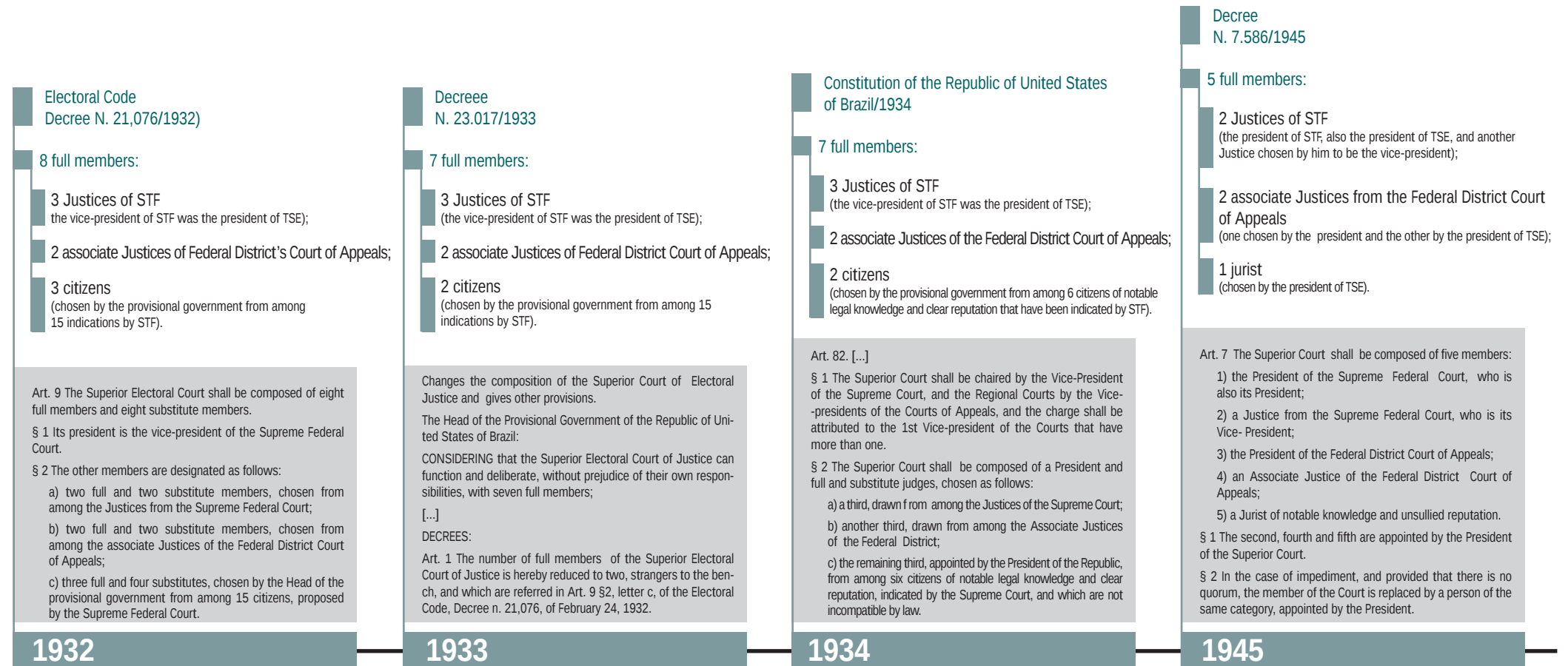
- 1) o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que é também seu Presidente;
- 2) um Ministro do Supremo Tribunal Federal, que é seu Vice-Presidente;
- 3) o Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal;
- 4) um Desembargador do Tribunal de Apelação do Distrito Federal;
- 5) um Jurista de notável saber e reputação ilibada.

§ 1º O segundo, o quarto e o quinto são designados pelo Presidente do Tribunal Superior.

§ 2º No caso de impedimento, e não existindo quórum, é o membro do Tribunal substituído por pessoa da mesma categoria, designada pelo Presidente.

1945

FORMS OF COMPOSITION OF THE COURT



FORMAS DE COMPOSIÇÃO DA CORTE

Constituição dos Estados Unidos do Brasil/1946

7 integrantes efetivos:

- 2 ministros do STF
(um deles era eleito o presidente do TSE, e o outro era o vice-presidente);
- 2 juízes do Tribunal Federal de Recursos;
- 1 juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- 2 cidadãos
(nomeados pelo presidente da República, escolhidos dentre 6 indicações do STF).

Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral com sede na Capital da República, compor-se-á:

I – mediante eleição em escrutínio secreto:

- a) de dois Juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;
- b) de dois Juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus Juízes;
- c) de um Juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus Desembargadores;

II – por nomeação, do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu Presidente um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

1946

Constituição da República Federativa do Brasil/1967

7 integrantes efetivos:

- 2 ministros do STF
(o vice-presidente do STF era o presidente do TSE);
- 2 juízes do Tribunal Federal de Recursos;
- 1 desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- 2 advogados
(escolhidos pelo presidente da República dentre 6 indicações do STF).

Art. 124. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União compor-se-á:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de dois Juízes, entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) de dois Juízes, entre os membros do Tribunal Federal de Recursos da Capital da União;
- c) de um Juiz, entre os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

II – por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá Presidente um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

1967

Emenda Constitucional nº 1/1969

7 integrantes efetivos:

- 3 ministros do STF
(o presidente e o vice-presidente eram eleitos dentre os ministros do STF);
- 2 juízes do Tribunal Federal de Recursos;
- 2 advogados
(escolhidos pelo governo provisório dentre 6 indicações do STF).

Art. 131. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União, compor-se-á:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de três juízes, entre os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e
- b) de dois juízes entre os membros do Tribunal Federal de Recursos da Capital da União;

II – por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente entre os três Ministros do Supremo Tribunal Federal.

1969

Constituição da República Federativa do Brasil/1988

7 integrantes efetivos:

- 3 ministros do STF
(o presidente e o vice-presidente são eleitos dentre os ministros do STF);
- 2 ministros do STJ
(o corregedor eleitoral é eleito dentre os ministros do STJ);
- 2 advogados
(nomeados pelo presidente da República dentre 6 indicações do STF).

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II – por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

1988

FORMS OF COMPOSITION OF THE COURT

Constitution of United States of Brazil/1946

7 full members:

- 2 Justices of STF
(one of them was chosen as president of TSE and the other as vice-president);
- 2 Justices from the Federal Court of Appeals;
- 1 judge from the Federal District Court of Justice;
- 2 citizens
(appointed by the president of the Republic from among 6 indications by STF).

Art. 110. The Superior Electoral Court, with head office in the Capital of the Republic, shall be composed of:

- I – through an election by secret vote:
 - a) two Justices chosen by the Supreme Federal Court from among their Justices;
 - b) two Justices chosen by the Federal Court of Appeals from among their Justices;
 - c) one Justice chosen by the Federal District Court of Justice from among their Associate Justices;
- II – by appointment of the President of the Republic, two from among six citizens of notable judicial knowledge and clear reputation, who are not incompatible by law, nominated by the Supreme Federal Court.

Sole paragraph. The Superior Electoral Court shall elect a President from one of two Justices of the Supreme Federal Court, and the other shall be the Vice-president.

1946

Constitution of the Federative Republic of Brazil/1967

7 full members:

- 2 Justices of STF
(the vice-president of STF was the president of TSE);
- 2 judges from the Federal Court of Appeals;
- 1 associate Justice of the Federal District Court of Justice;
- 2 lawyers
(chosen by the president of the republic from among 6 indications by STF).

Art. 124. The Superior Electoral Court, with its head office in the Capital, shall be composed of:

- I – through election, by secret vote:
 - a) two Justices, from among the Justices of the Supreme Federal Court;
 - b) two Justices, from among the members of the Federal Court of Appeals of the Capital;
 - c) one Justice, from among the Associate Justices of the Federal District Court of Justice.
- II – by appointment of the President of the Republic, two from among six lawyers of notable judicial knowledge and good moral repute, nominated by the Supreme Federal Court.

Sole paragraph. The Superior Electoral Court shall elect a President from one of two Justices of the Supreme Federal Court, and the other shall be the Vice-president.

1967

Constitutional Amendment N. 1/1969

7 full members:

- 3 Justices of STF
(the president and vice-president were elected from among the Justices of STF);
- 2 judges from the Federal Court of Appeals;
- 2 lawyers
(chosen by the provisional government from among 6 indications by STF).

Art. 131. The Superior Electoral Court, with its head office in the Capital, shall be composed of:

- I – through election, by secret vote:
 - a) three Justices, from among the Justices of the Supreme Federal Court; and
 - b) two Justices from among the members of the Capital Federal Court of Appeals;
- II – by appointment of the President of the Republic, two from among six lawyers of notable legal knowledge and good moral repute, nominated by the Supreme Federal Court.

Sole paragraph. The Superior Electoral Court shall elect its President and Vice-President from among three Justices of the Supreme Federal Court.

1969

Constitution of the Federative Republic of Brazil/1988

7 full members:

- 3 Justices of STF
(the president and vice-president are elected from among the Justices of STF);
- 2 Justices from STJ
(the electoral corregidor is chosen from among the Justices of STJ);
- 2 lawyers
(appointed by the president of the Republic from among 6 indications from STF).

Art. 119. The Superior Electoral Court shall be composed of a minimum of seven members chosen:

- I – through election, by secret vote:
 - a) three Justices from among the Justices of the Supreme Federal Court;
 - b) two Justices from among the Justices of the Superior Court of Justice;

II – through appointment by the President of the Republic, two Justices from among six lawyers of notable juridical learning and good moral repute, nominated by the Supreme Federal Court.

Sole paragraph. The Superior Electoral Court shall elect its President and Vice-President from among the Justices of the Supreme Federal Court, and its Electoral Corregidor from among the Justices of the Superior Court of Justice.

1988

PRESIDENTES
2018 a 1932

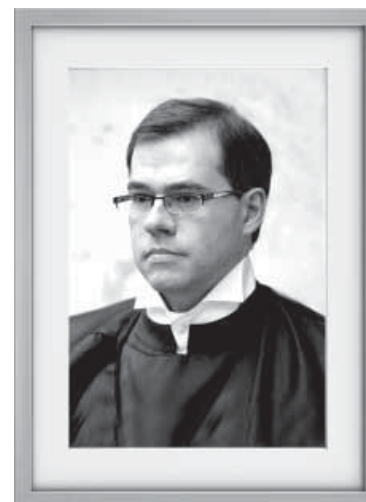
PRESIDENTS
from 2018 to 1932



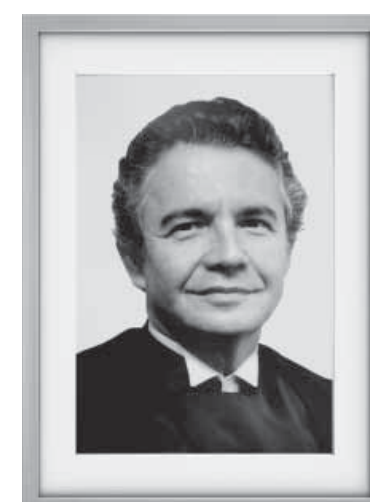
Luiz Fux
6.2.2018



Gilmar Ferreira Mendes
12.5.2016 – 6.2.2018



José Antonio Dias Toffoli
13.5.2014 – 12.5.2016



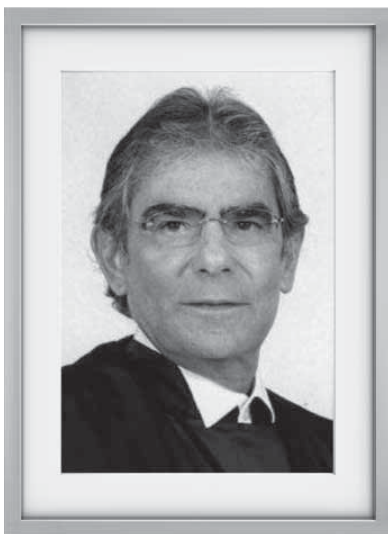
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
19.11.2013 – 13.5.2014



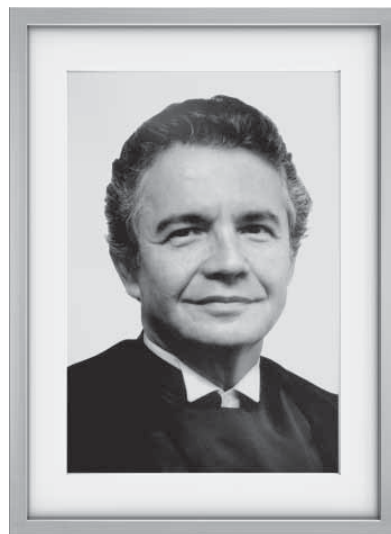
Cármen Lúcia Antunes Rocha
18.4.2012 – 19.11.2013



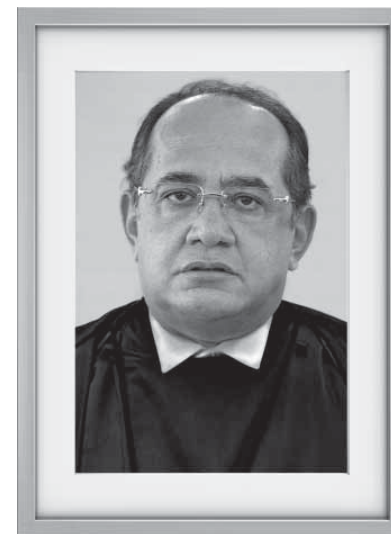
Enrique Ricardo Lewandowski
22.4.2010 – 18.4.2012



Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto
6.5.2008 – 22.4.2010



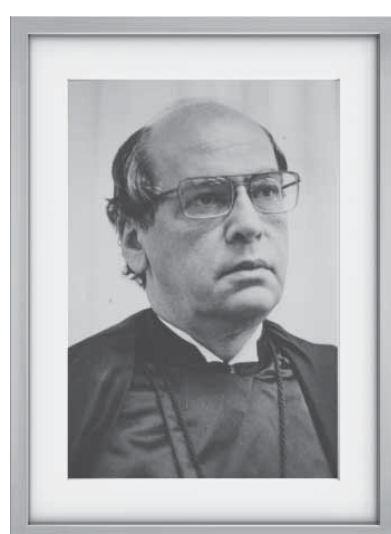
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
4.5.2006 – 6.5.2008



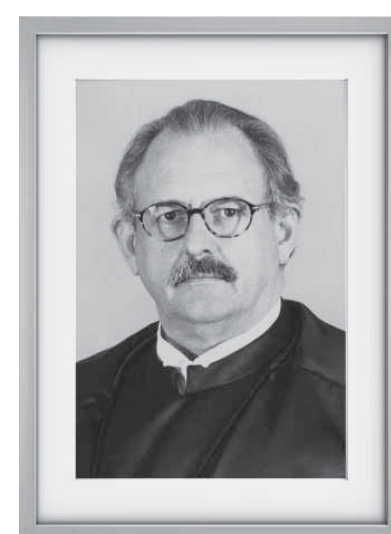
Gilmar Ferreira Mendes
21.2.2006 – 26.4.2006



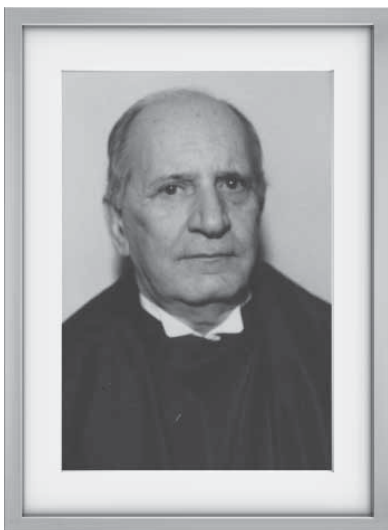
Carlos Mário da Silva Velloso
15.3.2005 – 19.1.2006



José Paulo Sepúlveda Pertence
20.2.2003 – 21.2.2005



Nelson Azevedo Jobim
11.6.2001 – 9.2.2003



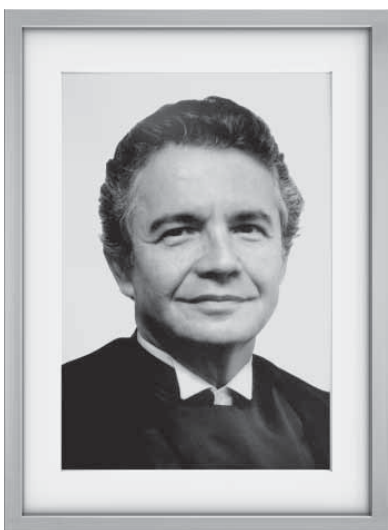
Maurício José Corrêa
6.3.2001 – 11.6.2001



José Néri da Silveira
2.3.1999 – 6.3.2001



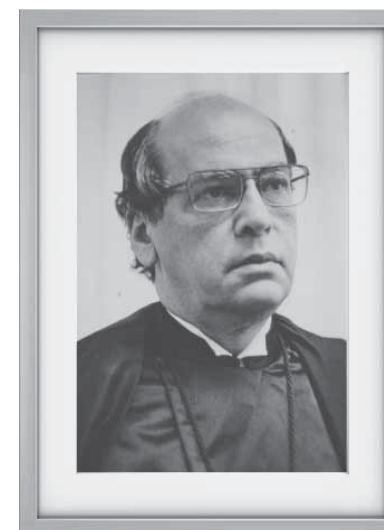
Ilmar Nascimento Galvão
19.6.1997 – 3.2.1999



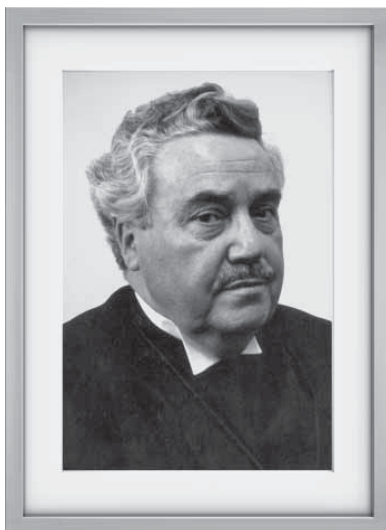
Marco Aurélio Mendes de Farias Mello
13.6.1996 – 1º.6.1997



Carlos Mário da Silva Velloso
6.12.1994 – 19.5.1996



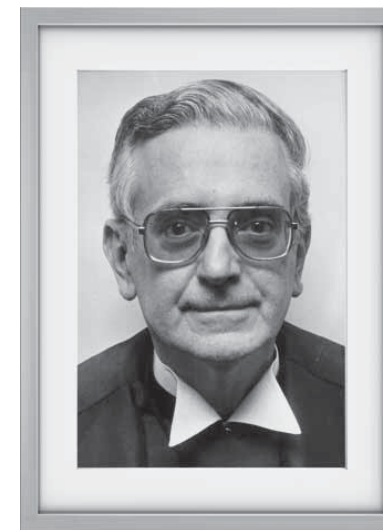
José Paulo Sepúlveda Pertence
15.6.1993 – 22.11.1994



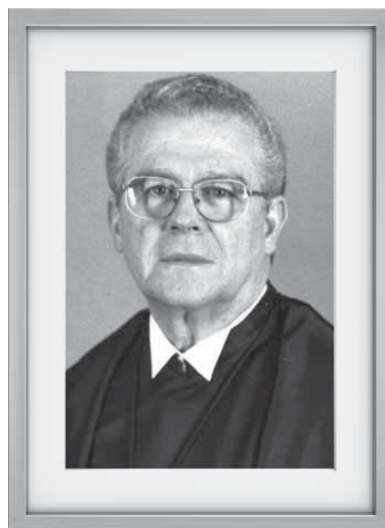
Paulo Brossard de Souza Pinto
4.6.1992 – 12.5.1993



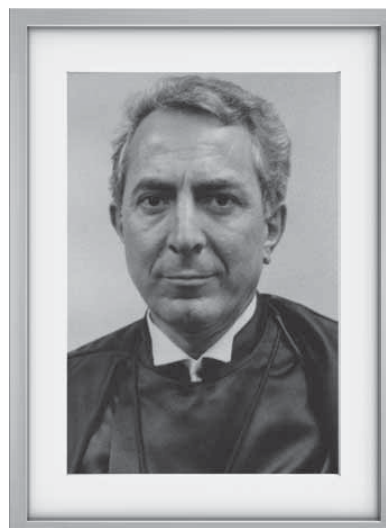
Célio de Oliveira Borja
21.5.1991 – 31.3.1992



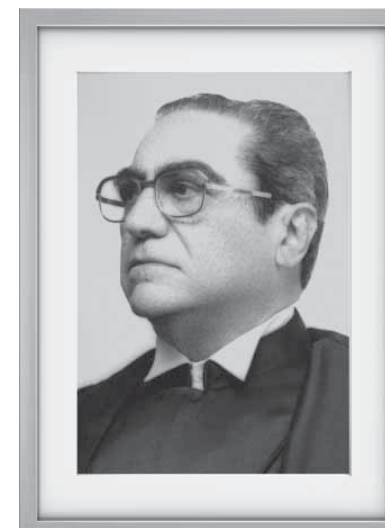
Luiz Octavio Pires e Albuquerque Gallotti
21.3.1991 – 9.5.1991



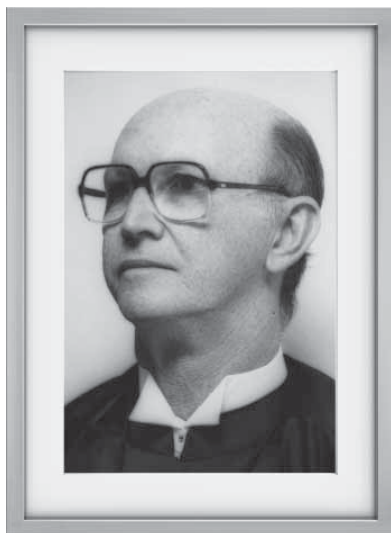
Sydney Sanches
5.4.1990 – 13.3.1991



José Francisco Rezek
4.4.1989 – 15.3.1990



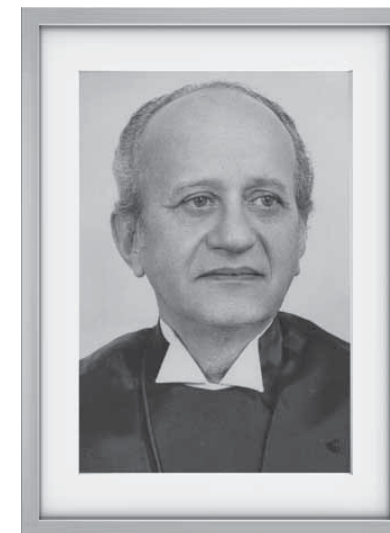
Aldir Guimarães Passarinho
14.2.1989 – 13.3.1989



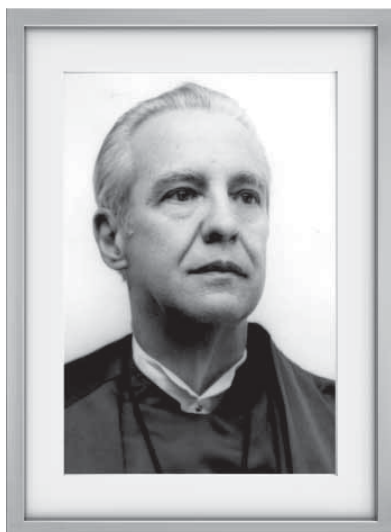
Oscar Dias Corrêa
31.3.1987 – 17.1.1989



José Néri da Silveira
1º.10.1985 – 6.3.1987



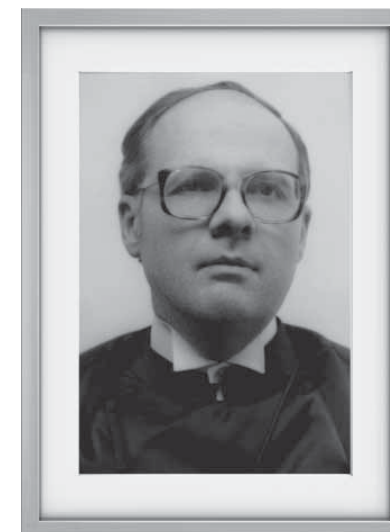
Luiz Rafael Mayer
17.12.1984 – 5.9.1985



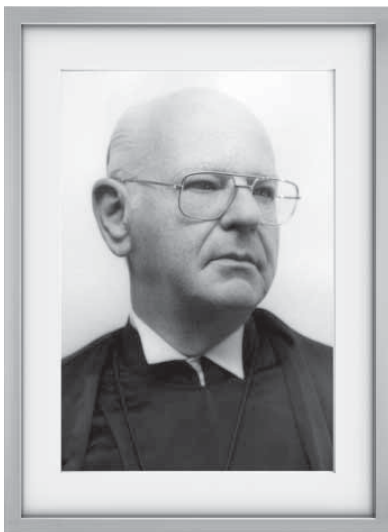
Décio Meirelles de Miranda
28.8.1984 – 11.12.1984



Pedro Soares Muñoz
12.11.1982 – 15.8.1984



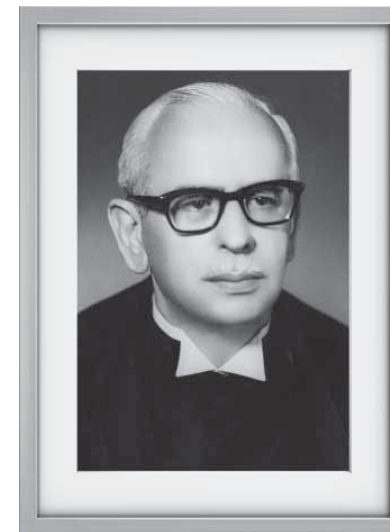
José Carlos Moreira Alves
15.9.1981 – 9.11.1982



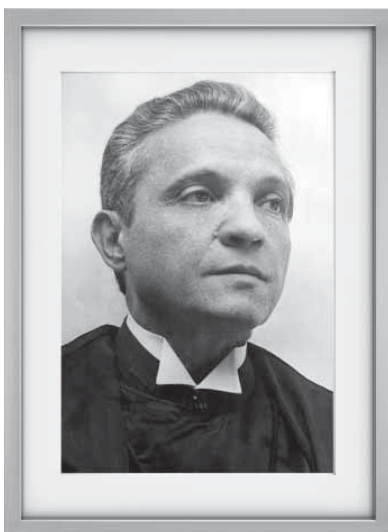
João Baptista Cordeiro Guerra
26.8.1980 – 18.8.1981



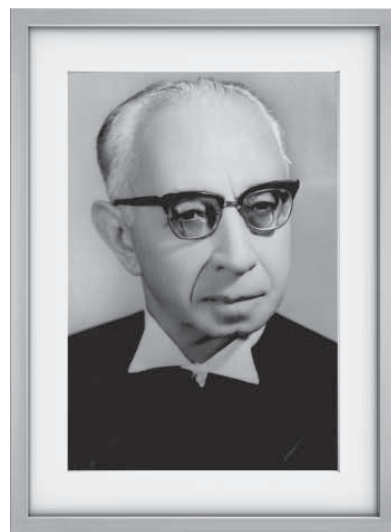
João Leitão de Abreu
9.11.1978 – 19.8.1980



José Geraldo Rodrigues de Alckmin
7.11.1977 – 7.11.1978



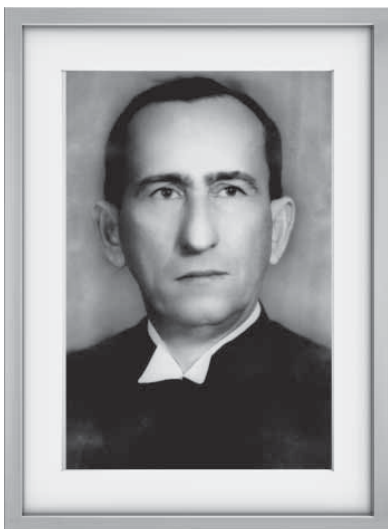
Francisco Manoel Xavier de Albuquerque
12.11.1975 – 7.11.1977



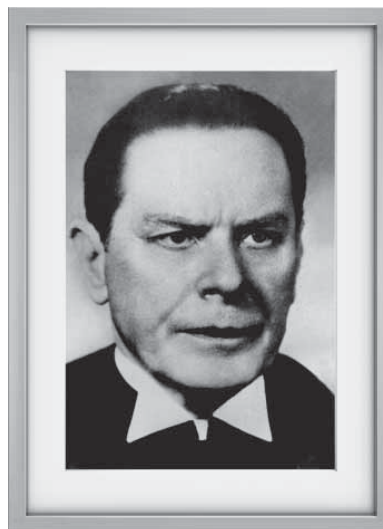
Carlos Thompson Flores
12.11.1973 – 12.11.1975



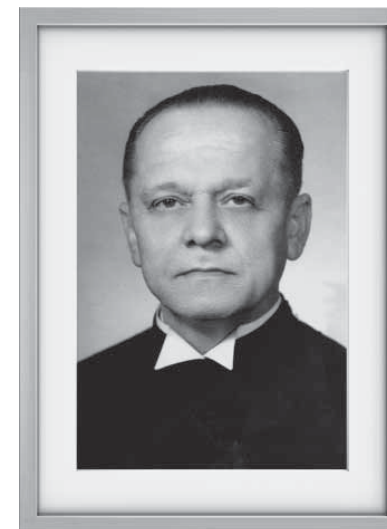
Raphael de Barros Monteiro
12.2.1973 – 23.10.1973



Djaci Alves Falcão
11.2.1971 – 11.2.1973



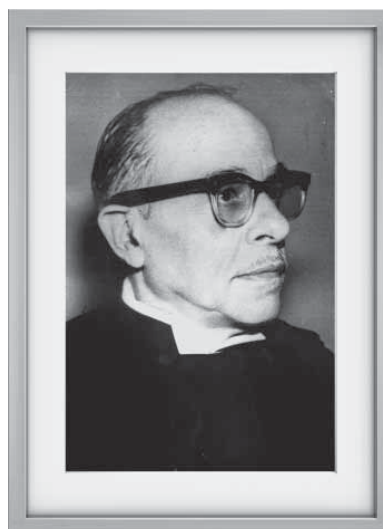
Eloy José da Rocha
11.2.1969 – 11.2.1971



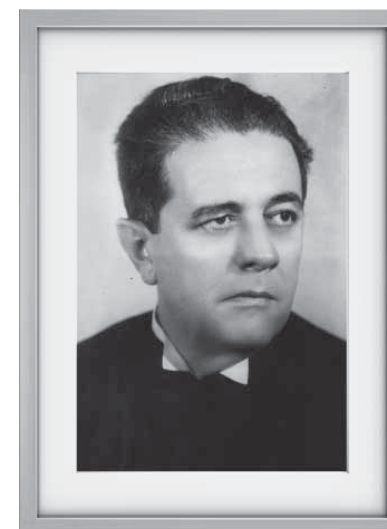
Antonio Gonçalves de Oliveira
17.11.1966 – 3.2.1969



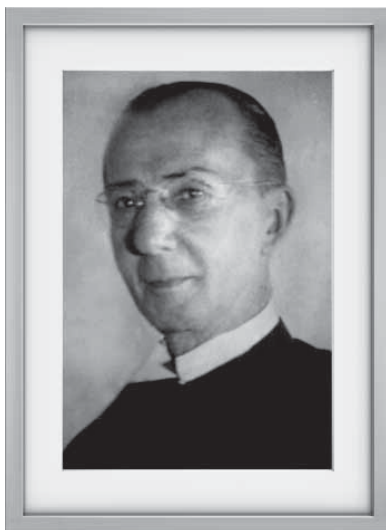
Antônio Martins Vilas Boas
9.3.1965 – 14.11.1966



Candido Motta Filho
30.7.1963 – 23.1.1965



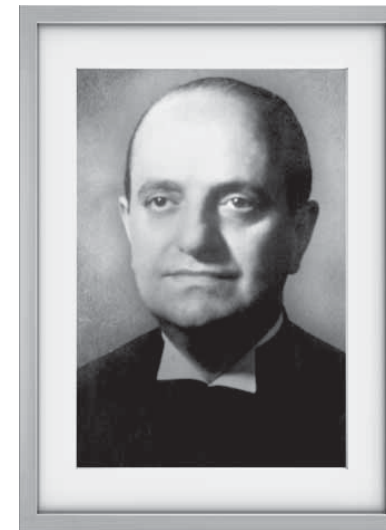
Ary de Azevedo Franco
23.1.1961 – 17.7.1963



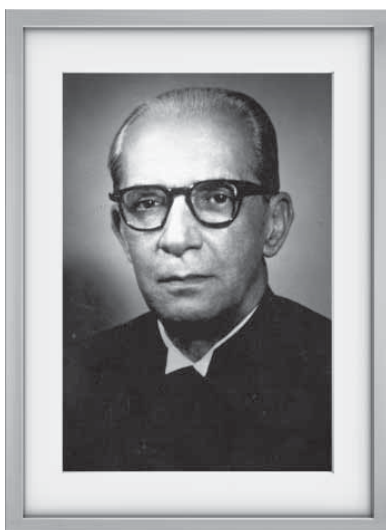
Nelson Hungria Hoffbauer
9.9.1959 – 22.1.1961



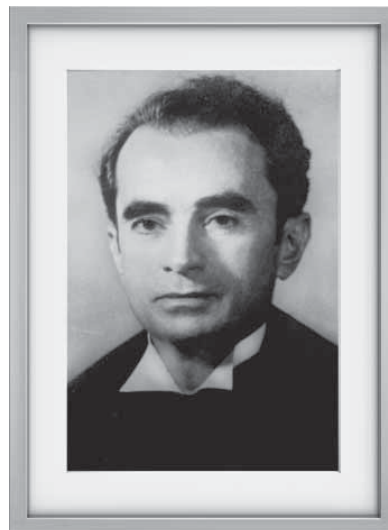
Francisco de Paula Rocha Lagôa
23.1.1957 – 5.9.1959



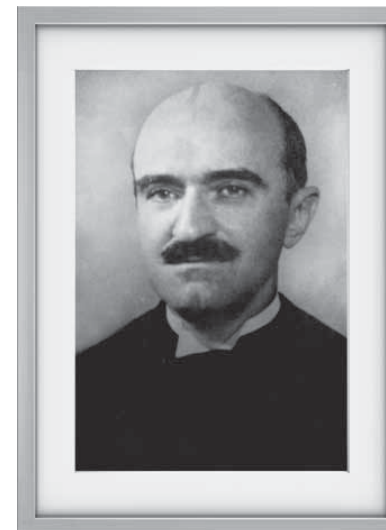
Luiz Gallotti
6.9.1955 – 22.1.1957



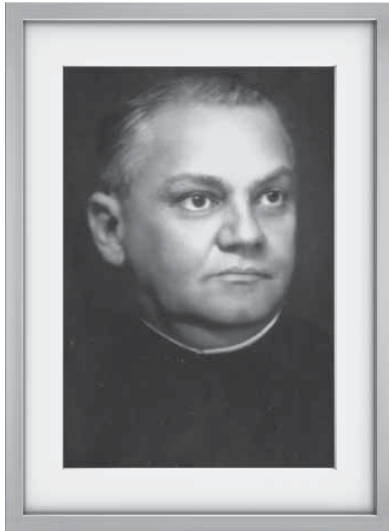
Edgard Costa
5.7.1951 – 5.9.1955



Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa
19.10.1950 – 3.7.1951



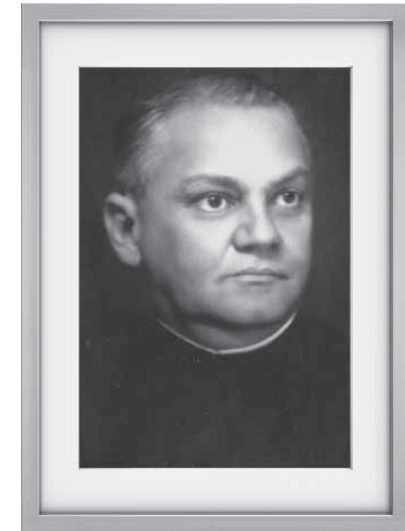
Antonio Carlos Lafayette de Andrada
3.7.1947 – 12.10.1950



José Linhares
25.5.1946 – 2.7.1947



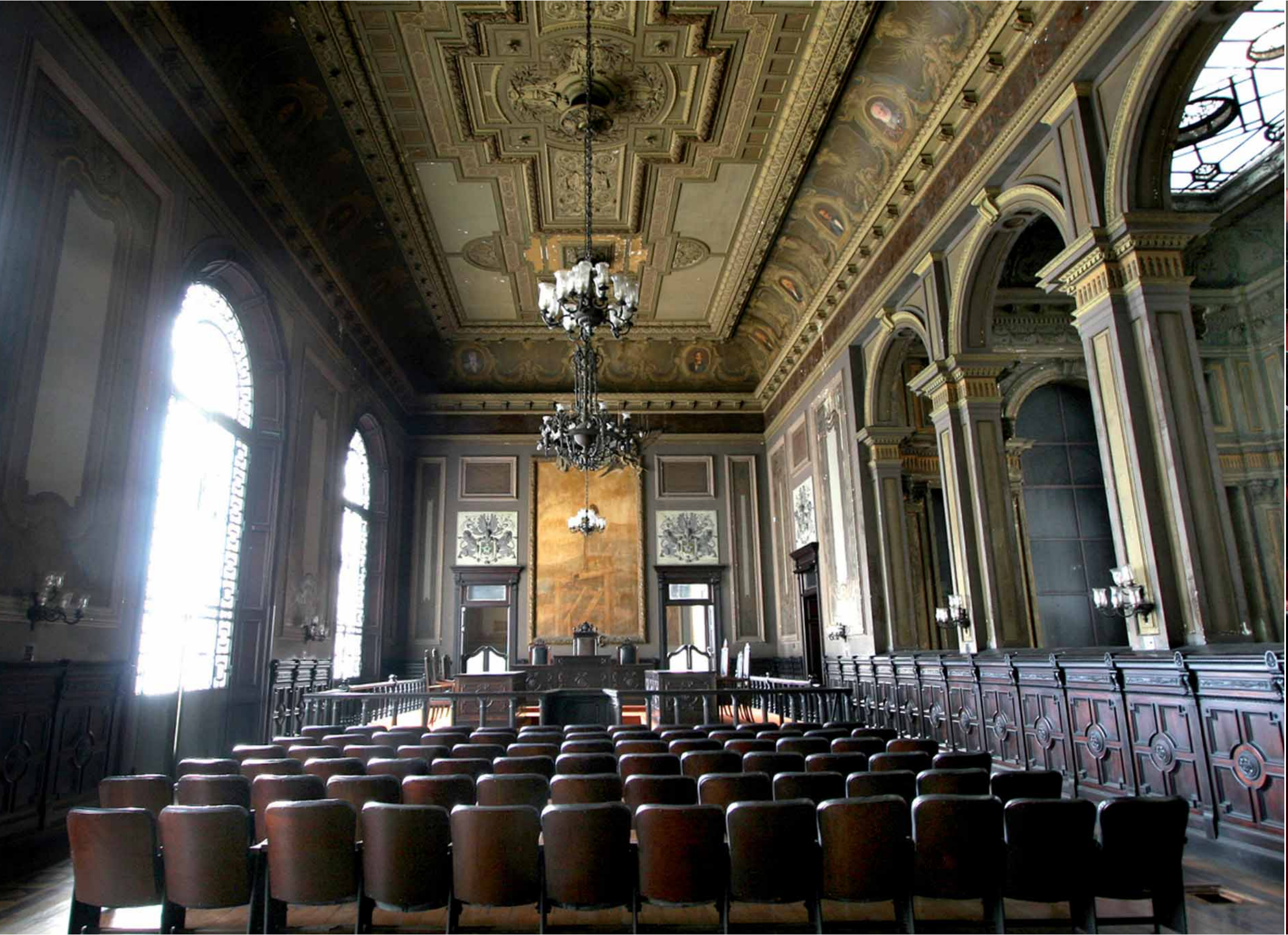
Waldemar Cromwell do Rego Falcão
30.10.1945 – 25.5.1946



José Linhares
1º.6.1945 – 29.10.1945



Hermenegildo Rodrigues de Barros
20.5.1932 – 10.11.1937





Estrutura do
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Structure of the
SUPERIOR ELECTORAL COURT

- Composição atual	- <i>Current Membership</i>
- Funcionamento	- <i>Functioning</i>
- Sessões de julgamento	- <i>Plenary sessions</i>

COMPOSIÇÃO
atual

CURRENT
membership

A atual formação do Tribunal Superior Eleitoral é definida na Constituição Federal, no art. 119. Mencionado preceito constitucional dispõe sobre a composição da Corte Eleitoral nos seguintes termos:

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros escolhidos:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

A Carta ainda determina que os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria (CF/1988, art. 121, § 2º).

O Tribunal Superior Eleitoral elege o seu presidente e o seu vice-presidente dentre os ministros do Supremo Tribunal Federal, e o corregedor eleitoral dentre os ministros do Superior Tribunal de Justiça (CF/1988, art. 119, parágrafo único).

Hoje o Tribunal tem a seguinte composição:

The current membership of the Superior Electoral Court is defined in the Federal Constitution, Art. 119. The mentioned article provides for the composition of the Electoral Court in the following terms:

Art. 119. The Superior Electoral Court shall be composed of a minimum of seven members chosen:

I – through election, by secret vote:

a) three Justices from among the Justices of the Supreme Federal Court;

b) two Justices from among the Justices of the Superior Court of Justice;

II – through appointment by the President of the Republic, two Justices from among six lawyers of notable juridical learning and good moral reputation, nominated by the Supreme Federal Court.

The Constitution still determines that the Justices of the Electoral Courts, except with a justified reason, will serve for at least two years, and never for more than two consecutive terms, with the substitute Justices being chosen at the same time and by the same process, in equal numbers for each category (CF/1988, Art. 121, § 2).

The Superior Electoral Court shall elect its President and Vice-President from among the Justices of the Supreme Federal Court, and its Electoral Corregidor from among the Justices of the Superior Court of Justice (CF/1988, Art. 119, sole paragraph).

Today, the Court has the following composition:

PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
PRESIDENT, VICE-PRESIDENT AND CORREGIDOR GENERAL OF THE ELECTORAL JUSTICE



Luiz Fux (Presidente)

origem: STF
2º biênio
início: 15.8.2016
término: 15.8.2018

Luiz Fux (President)
origin: STF
2nd term
beginning: 15.8.2016
end: 15.8.2018



Rosa Maria Pires Weber (Vice-Presidente)

origem: STF
2º biênio
início: 25.5.2018
término: 25.5.2020

Rosa Maria Pires Weber (Vice-President)
origin: STF
2nd term
beginning: 25.5.2018
end: 25.5.2020



Napoleão Nunes Maia Filho (Corregedor-Geral)

origem: STJ
1º biênio
início: 30.8.2016
término: 30.8.2018

Napoleão Nunes Maia Filho (Corregidor General)
origin: STJ
1st term
beginning: 30.8.2016
end: 30.8.2018

MINISTROS EFETIVOS
FULL JUSTICES



Luís Roberto Barroso

origem: STF
1º biênio
início: 27.2.2018
término: 27.2.2020

Luís Roberto Barroso
origin: STF
1st term
beginning: 27.2.2018
end: 27.2.2020



Jorge Mussi

origem: STJ
1º biênio
início: 24.10.2017
término: 24.10.2019

Jorge Mussi
origin: STJ
1st term
beginning: 24.10.2017
end: 24.10.2019



Admar Gonzaga Neto

origem: advocacia
1º biênio
início: 27.4.2017
término: 27.4.2019

Admar Gonzaga Neto
origin: lawyer
1st term
beginning: 27.4.2017
end: 27.4.2019



Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

origem: advocacia
1º biênio
início: 9.5.2017
término: 9.5.2019

Tarcisio Vieira de Carvalho Neto
origin: lawyer
1st term
beginning: 9.5.2017
end: 9.5.2019

MINISTROS SUBSTITUTOS
SUBSTITUTE JUSTICES



Luiz Edson Fachin
origem: STF
1º biênio
início: 7.6.2016
término: 7.6.2018

Luiz Edson Fachin
origin: STF
1st term
beginning: 7.6.2016
end: 7.6.2018



Alexandre de Moraes
origem: STF
1º biênio
início: 25.4.2017
término: 25.4.2019

Alexandre de Moraes
origin: STF
1st term
beginning: 25.4.2017
end: 25.4.2019



Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes
origem: STJ
1º biênio
início: 30.8.2016
término: 30.8.2018

Geraldo Og Nicéas Marques Fernandes
origin: STJ
1st term
beginning: 30.8.2016
end: 30.8.2018



Luis Felipe Salomão
origem: STJ
1º biênio
início: 24.10.2017
término: 24.10.2019

Luis Felipe Salomão
origin: STJ
1st term
beginning: 24.10.2017
end: 24.10.2019

MINISTROS SUBSTITUTOS
SUBSTITUTE JUSTICES



Sérgio Silveira Banhos

origem: advocacia

1º biênio

início: 23.8.2017

término: 23.8.2019

Sérgio Silveira Banhos

origin: lawyer

1st term

beginning: 23.8.2017

end: 23.8.2019



Carlos Bastide Horbach

origem: advocacia

1º biênio

início: 12.9.2017

término: 12.9.2019

Carlos Bastide Horbach

origin: lawyer

1st term

beginning: 12.9.2017

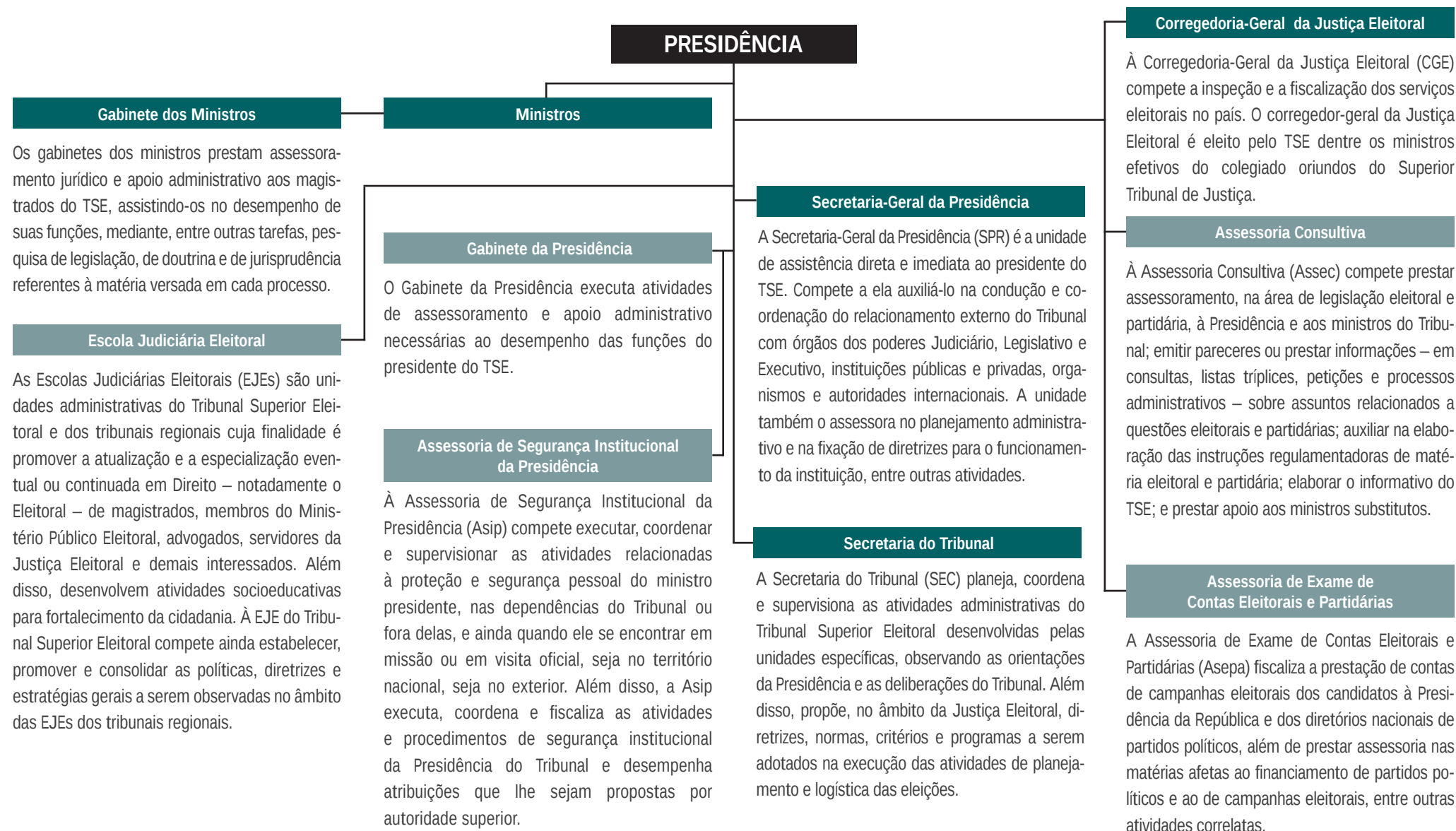
end: 12.9.2019

FUNCIONAMENTO

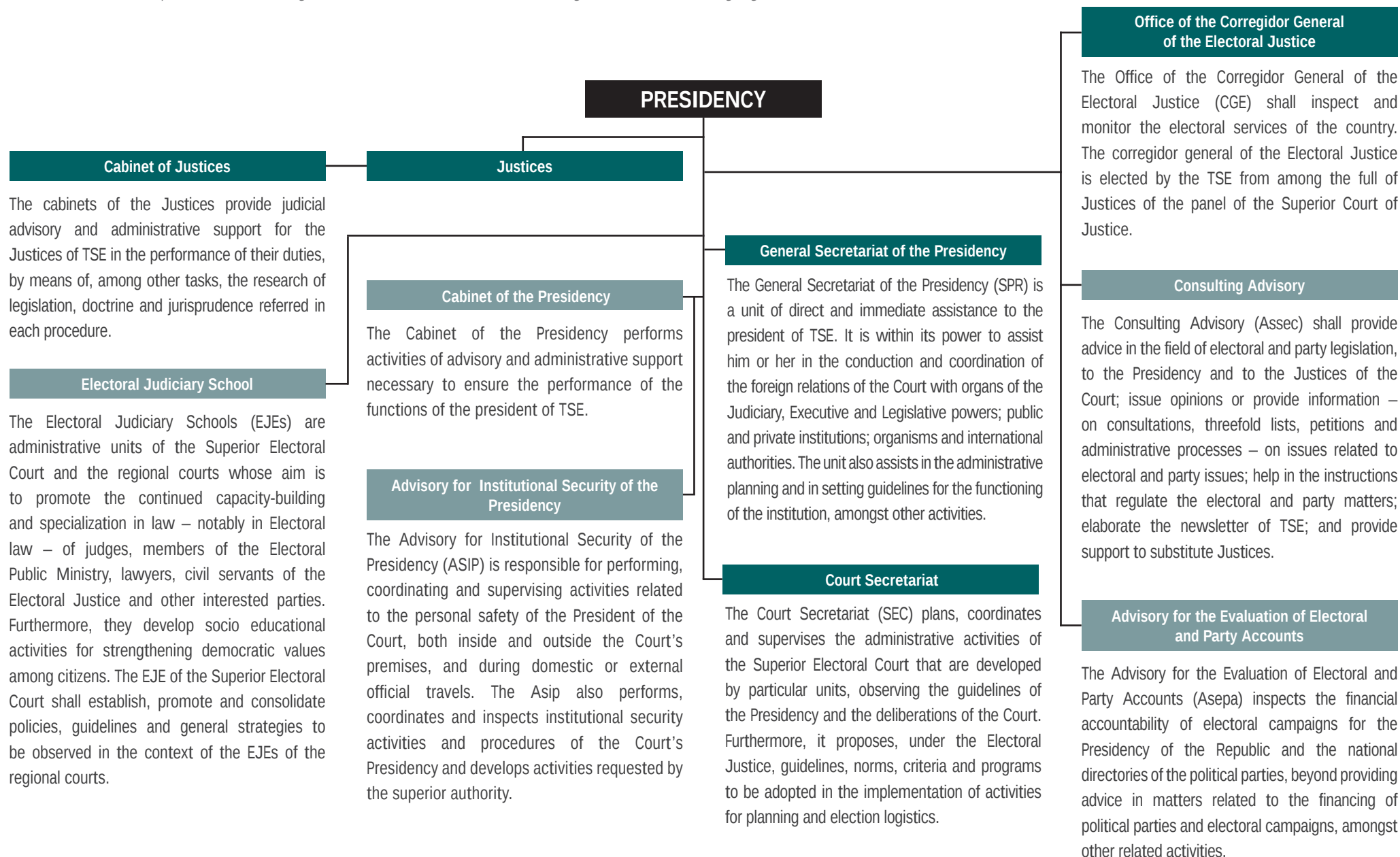
FUNCTIONING

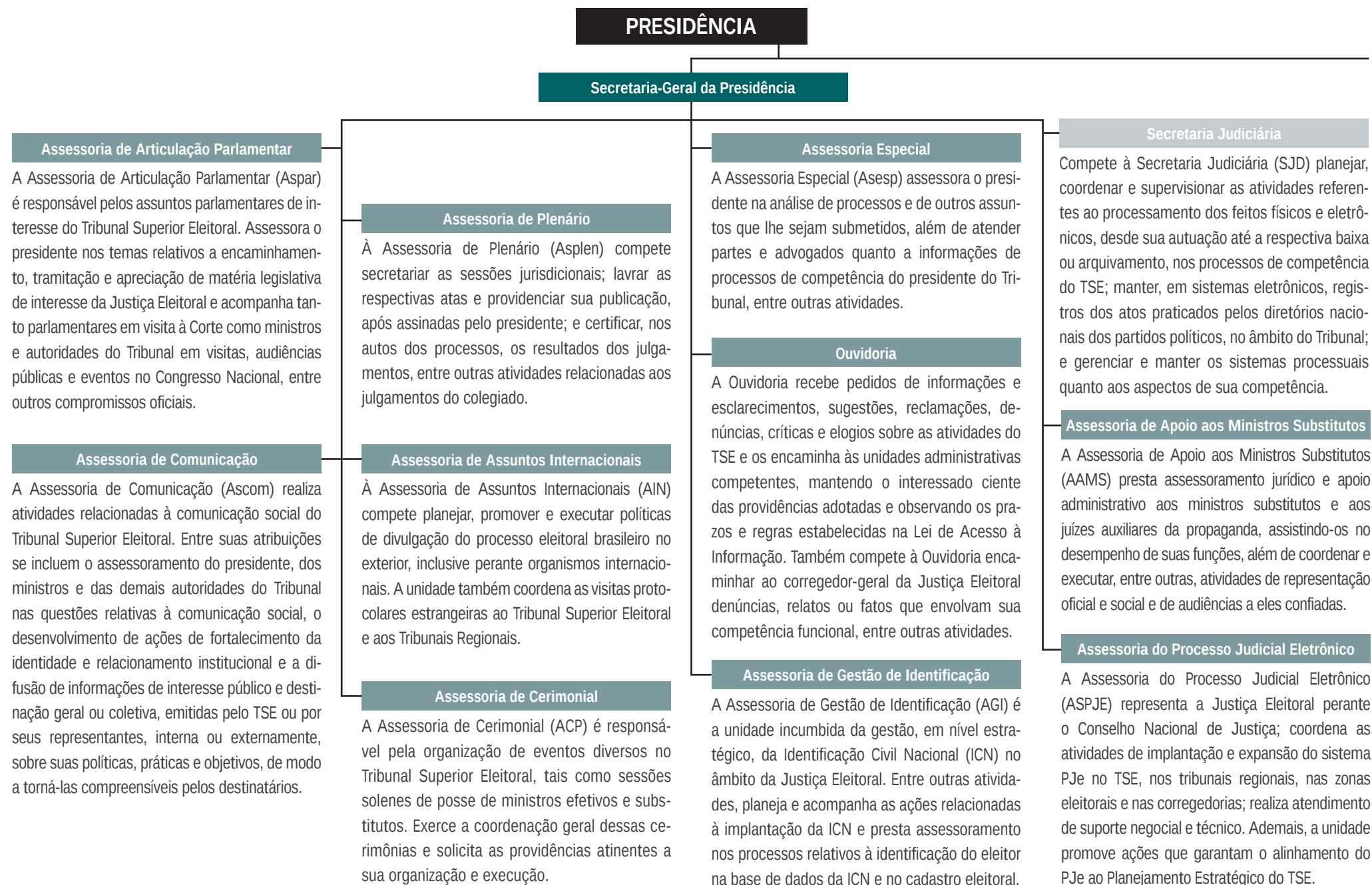


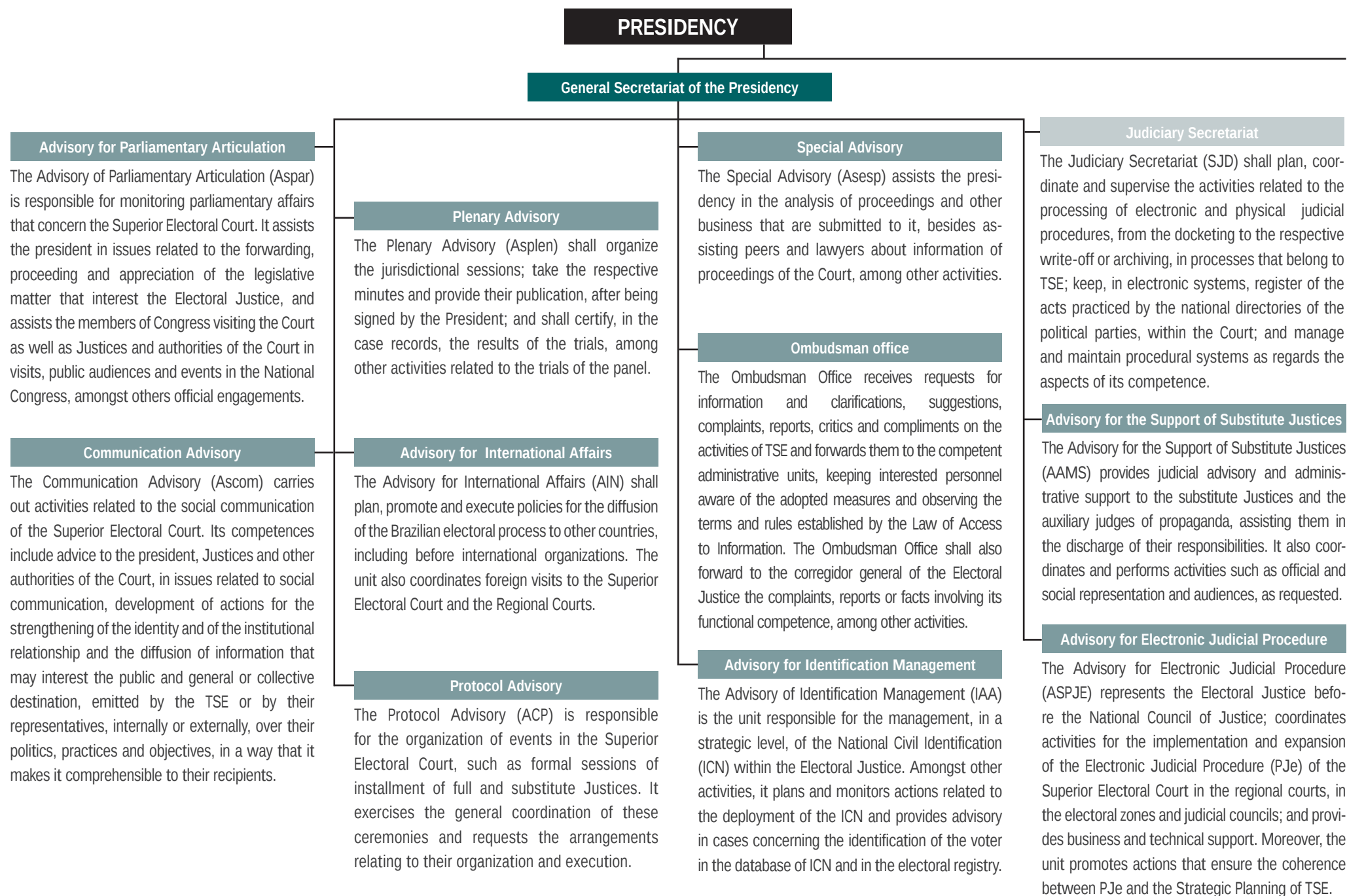
Administrativamente, o Tribunal, de acordo com a Resolução-TSE nº 23.557/2018, é organizado conforme o organograma seguinte.

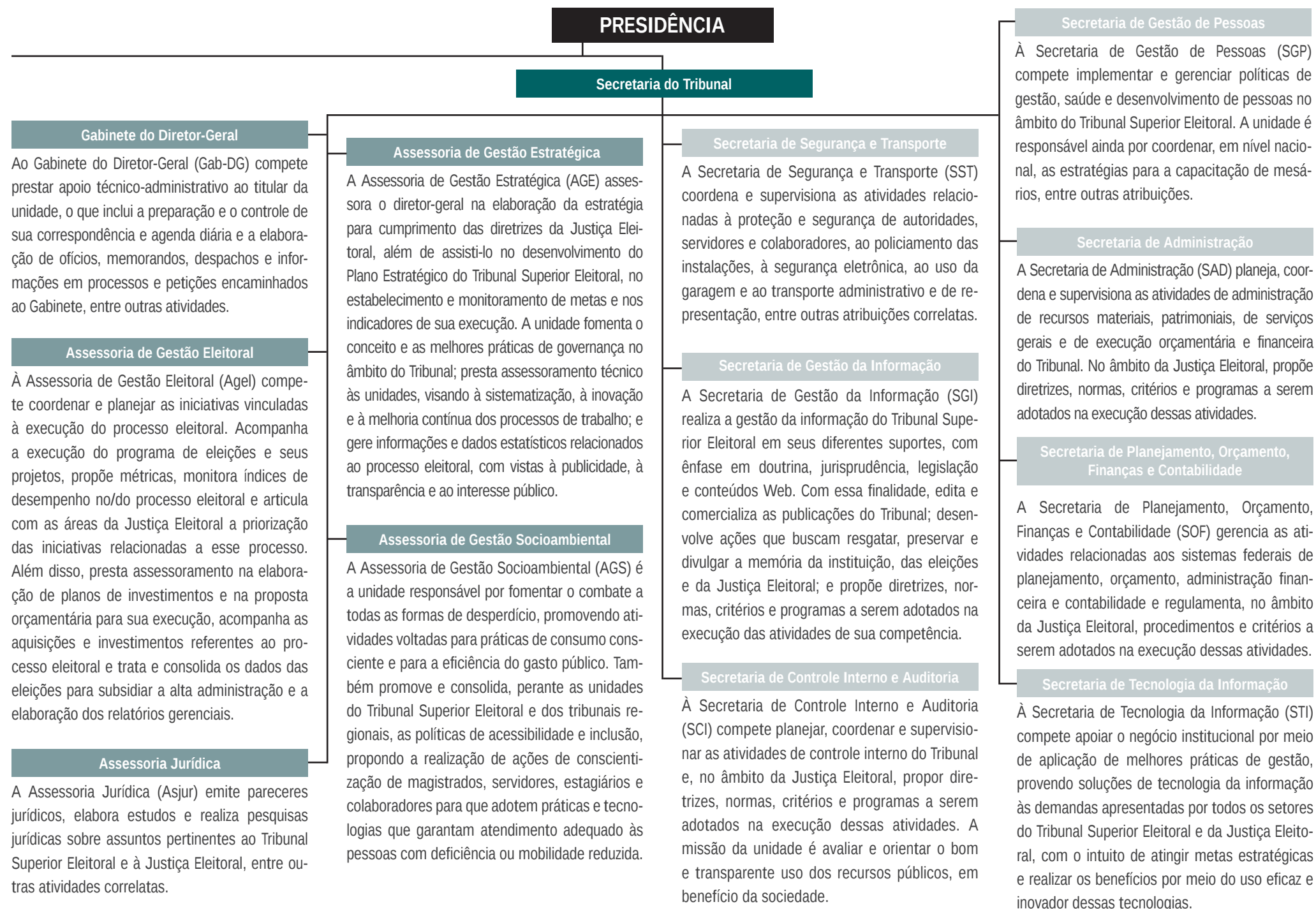


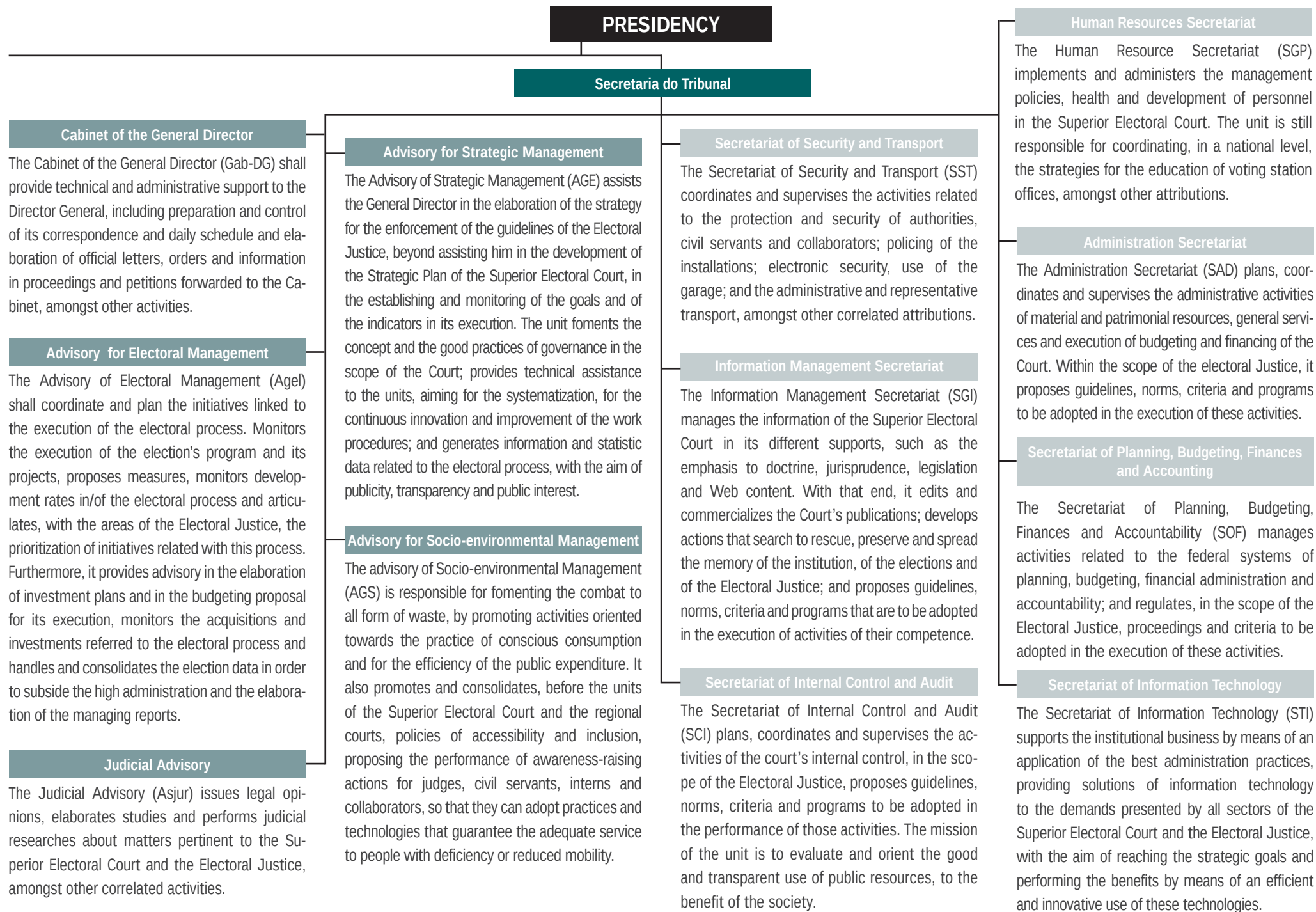
Administratively, the Court, according to Resolution-TSE N. 23,557/ 2018, is organized as the following organization chart.

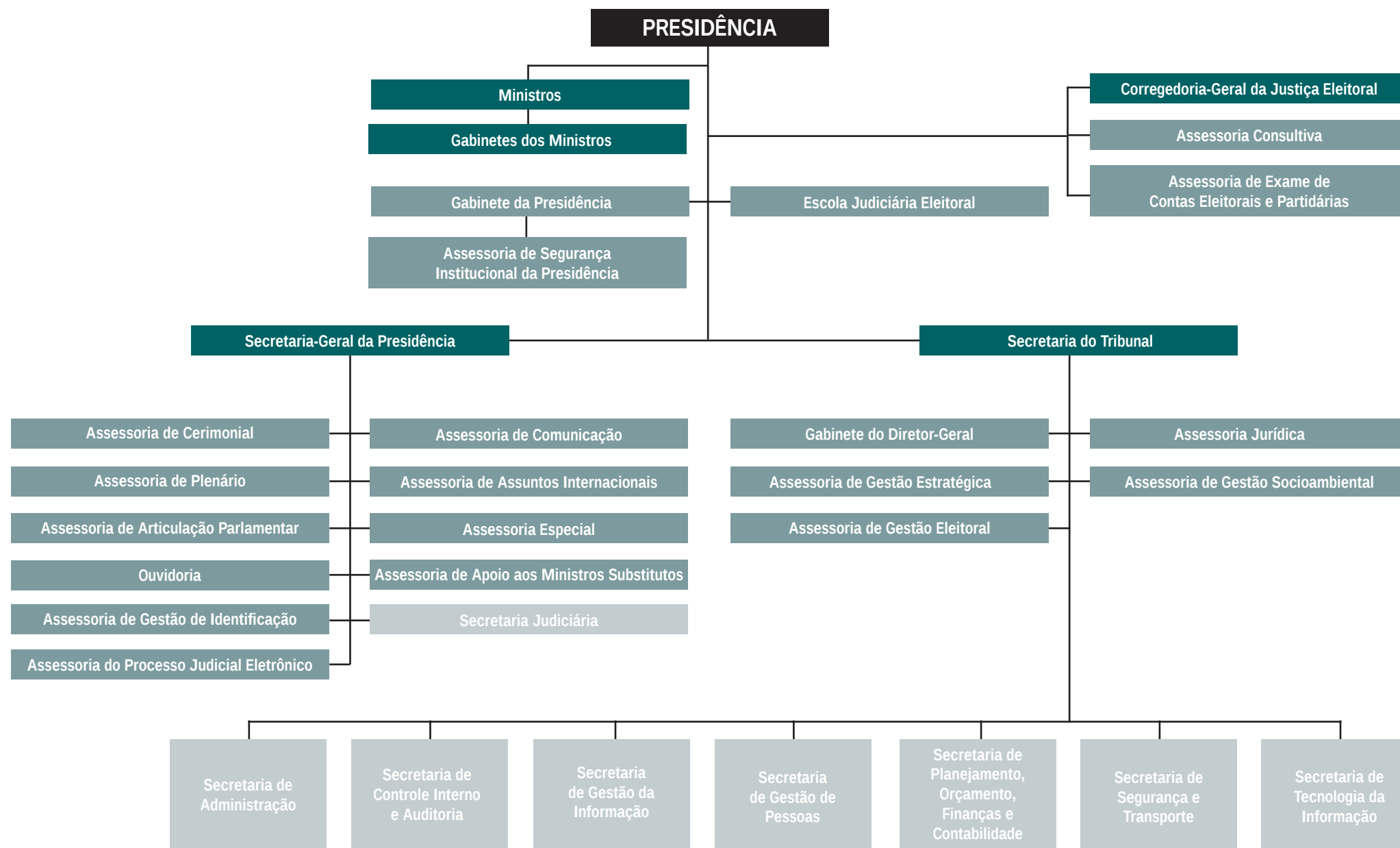


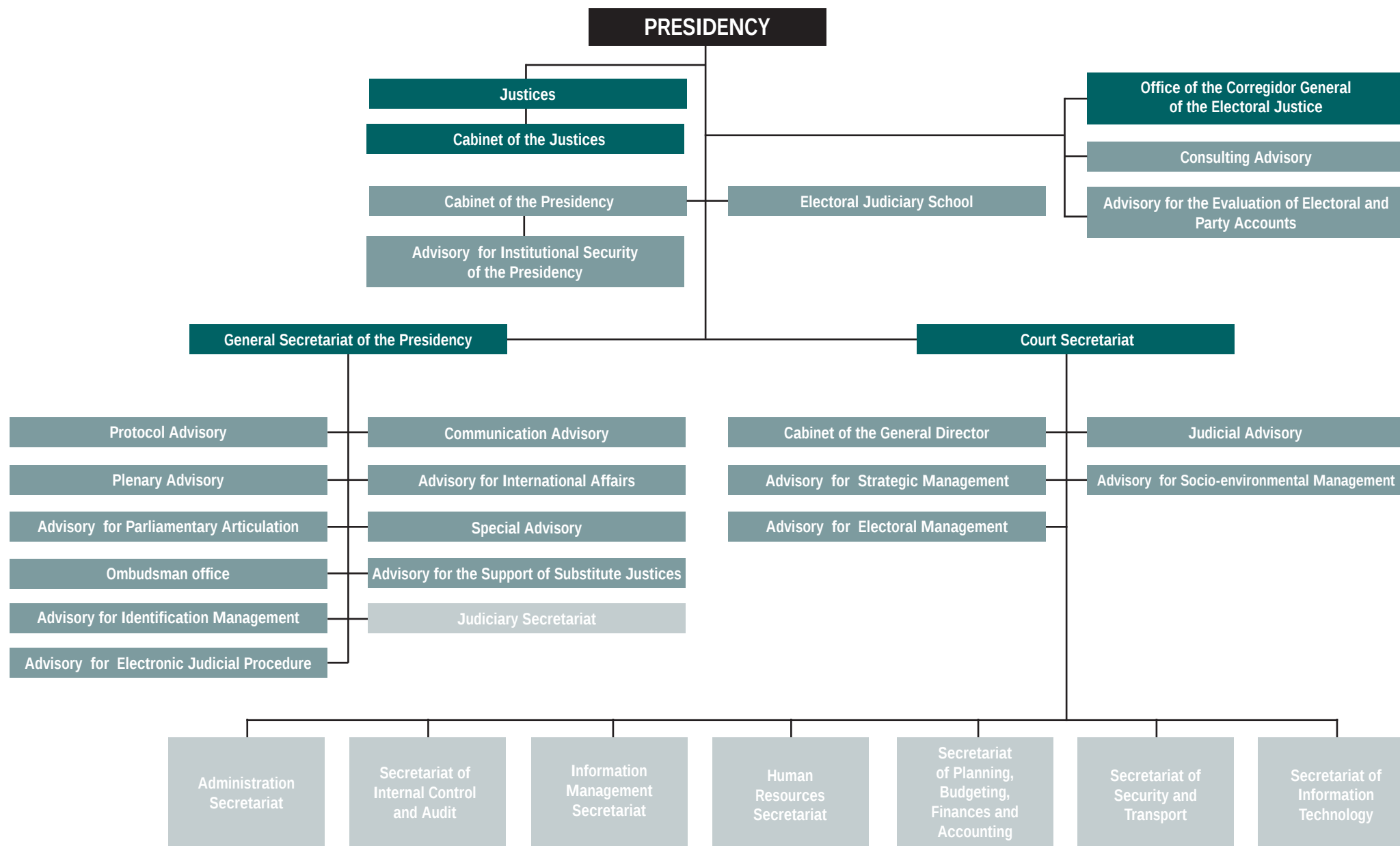












SESSÕES DE | PLENARY
julgamento | sessions



Para a solução colegiada de conflitos eleitorais e de questões administrativas, os ministros do Tribunal Superior Eleitoral se reúnem regularmente no Plenário para a sessão de julgamento, que segue rito próprio previsto no Regimento Interno do Tribunal e nas leis processuais.

SESSÕES PLENÁRIAS NO TEMPO

Atualmente as sessões ordinárias de julgamento do Tribunal ocorrem às terças-feiras, à noite, e às quintas-feiras, pela manhã. Todavia, ao longo da história da Justiça Eleitoral, diferentes foram os dias da semana de realização das sessões, escolhidos, em regra, para compatibilizar os dias e horários com as sessões de julgamento no Supremo Tribunal Federal e com as necessidades próprias à Justiça Eleitoral.

Na primeira fase dessa Justiça especializada, o então denominado Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, instalado no mês de maio de 1932, tinha por costume realizar as sessões ordinárias aos sábados, ao passo que as quartas e sextas-feiras geralmente eram reservadas para as sessões extraordinárias.

For the solution of electoral conflicts and administrative issues, the Justices of the Superior Electoral Court gather regularly in the Plenary for a plenary session, which follows the proceeding provided in the Standing Order of the Court and in procedure laws.

PLENARY SESSIONS

Currently regular plenary sessions of the Court occur on Tuesday evenings and Thursday mornings. Throughout the history of the Electoral Justice, the days of the sessions were different, since they were aligned with the days and times of the Supreme Federal Court's judicial sessions and with the own necessities of the Electoral Justice.

In the first phase of this specialized Justice, the Superior Court of Electoral Justice, installed on May 1932, had the tradition of performing its regular sessions on Saturdays, while Wednesdays and Fridays were reserved for extraordinary sessions.

A partir de dezembro daquele ano, as sessões ordinárias passaram a ser realizadas todas as terças e sextas-feiras, situação que perdurou até julho de 1934, quando a frequência delas foi reduzida para uma vez por semana, às terças-feiras. Em fevereiro de 1935, o Tribunal aumentou a frequência das sessões de julgamento para, por via de regra, três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras. Esse padrão se manteve até a extinção da Justiça Eleitoral, em novembro de 1937.

Após a reinstalação do Tribunal Superior Eleitoral, em 1945, os ministros acordaram, na sessão de 18 de junho daquele ano, que o Plenário realizaria suas sessões ordinárias às segundas e quartas-feiras. Todavia, entre 1946 e 1963, a Corte experimentou se reunir em diferentes dias, como terças e quintas-feiras; terças e sextas-feiras; segundas e quintas-feiras; quartas e sextas-feiras. Somente a partir de 18 de junho de 1963, já se reunindo na nova capital da República, Brasília, o Tribunal passou a realizar as sessões ordinárias corriqueiramente às terças e quintas-feiras, rotina que mantém até a atualidade.

Em março de 2015, as sessões ordinárias jurisdicionais e administrativas das quintas-feiras, que usualmente começavam às 19 horas, passaram a ocorrer no período matutino, com início às 9 horas.

FUNCIONAMENTO DA SESSÃO PLENÁRIA

Para que as sessões plenárias ocorram, é exigida a presença mínima de quatro ministros e do presidente, que as conduz. No caso de impedimento de algum dos membros e não havendo quórum, é convocado o respectivo substituto, segundo a ordem de antiguidade no Tribunal.

Alguns tipos de processos, porém, exigem quórum diferenciado. É necessária, por exemplo, a presença de todos os membros para realizar julgamentos que impliquem interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição, cassação de registro de partidos políticos e anulação geral de eleições ou perda de diplomas. É possível, todavia, o julgamento com o quórum incompleto em caso de suspeição ou impedimento do ministro titular da classe de advogados e de impossibilidade jurídica de convocação de juiz substituto.

Outro quórum diferenciado está previsto no art. 97 da Constituição Federal de 1988, que exige voto da maioria absoluta dos membros dos tribunais ou dos membros do respectivo órgão especial na declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público.

Departing from December of the same year, the ordinary session came to be performed every Tuesdays and Fridays, a situation that lasted until July 1934, when their frequency was reduced to once a week, every Tuesday. On February 1935, the Court increased the frequency of the judicial sessions to, as a rule, thrice a week, on Mondays, Wednesdays and Fridays. This pattern was kept until the extinction of the Electoral Justice, on November 1937.

After the reestablishment of the Superior Electoral Court, on 1945, the Justices agreed, at the session of June 18 of the same year, that the Plenary would perform its ordinary sessions on Mondays and Wednesdays. However, between 1946 and 1963, the Court experimented on performing the sessions on different days, like Tuesdays and Thursdays; Tuesdays and Fridays; Mondays and Thursdays; Wednesdays and Fridays. Only from June 18, 1963, a period when the sessions were already in the new Capital of the Republic, Brasília, the Court came to frequently perform the ordinary sessions on Tuesdays and Thursdays, a routine that is kept until today.

On March 2015, the ordinary jurisdictional and administrative sessions, which usually began at 7 p.m., came to happen in the morning, beginning at 9 a.m.

FUNCTIONING OF THE PLENARY SESSION

For the plenary sessions to occur, it is necessary to have a minimum attendance of four Justices and the president, who chairs the session. In case one of the members is prevented from coming and when there is no quorum, a respective substitute is summoned, according to the order of seniority in the Court.

Some types of proceedings, however, require a differentiated quorum. It is necessary, for example, to have the presence of all members when performing trials that involve the interpretation of the Electoral Code against the Constitution, disfranchisement of the register of political parties and general annulment of elections and loss of certificate of election. It is possible, nevertheless, to have a decision with an incomplete quorum in case of impediment of the full judge and the legal impossibility to summon a substitute Justice.

Another differentiated quorum is provided in Art. 97 of the 1988 Federal Constitution, which demands the absolute majority of the members of the courts or members of the respective special organ in the declaration of the unconstitutionality of the law or executive act.

Na composição da mesa, o presidente tem assento no centro; à sua direita, senta-se o procurador-geral; e, à sua esquerda, o assessor-chefe do Plenário ou o diretor-geral da Secretaria, que atua como secretário nas sessões administrativas. Os demais membros da Corte também têm assento definido. Da direita para a esquerda, sentam-se os dois ministros eleitos pelo Supremo Tribunal Federal, os dois eleitos pelo Superior Tribunal de Justiça e os dois escolhidos da classe dos advogados, obedecida, em cada categoria, a ordem de antiguidade na Corte Eleitoral.

TIPOS DE SESSÃO DE JULGAMENTO

As sessões plenárias do Tribunal, que são públicas, podem ser administrativas ou jurisdicionais, conforme a natureza do processo a ser apreciado.

Atualmente, as sessões administrativas costumam ocorrer antes das sessões jurisdicionais. Nestas, são julgados os processos contenciosos, em sua grande maioria sobre matéria eleitoral que envolva partes em litígio. Já nas sessões administrativas, há o julgamento dos casos que, por via de regra, não tenham partes litigantes.

As sessões administrativas são mais voltadas para a resolução de questões estritamente administrativas ou administrativo-eleitorais, como no caso de consultas formuladas à Corte, listas tríplices de indicação de advogados para compor os tribunais regionais eleitorais, pedidos de registro de partidos políticos e pedidos de envio de força federal para garantir a tranquilidade do pleito em determinados municípios. Nessas sessões também são debatidas e expedidas as instruções que regulamentam as eleições.

As sessões podem ainda ser categorizadas como ordinárias, que ocorrem duas vezes por semana, e extraordinárias, que ocorrem tantas vezes quantas forem necessárias, mediante convocação do presidente ou do próprio Tribunal, como disposto no art. 19 do Regimento Interno.

O RITO NA SESSÃO DE JULGAMENTO

Como previsto no Regimento Interno do Tribunal, o andamento das sessões segue ordem preestabelecida: verificação do número de ministros presentes; leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior; leitura do expediente; discussão e decisão dos feitos em pauta.

In the composition of the panel, the president sits at the center; to his right, the general inspector; to his left, the chief adviser of the Plenary or the general director of the Secretariat, who acts as the secretary of the administrative sessions. The other members of the Court also have a selected seat. From right to left, are seated two Justices elected by the Supreme Federal Court, two elected by the Superior Court of Justice and two lawyers. In each case, the order of seniority in the Electoral Court is applied.

TYPES OF SESSIONS

The plenary sessions of the Court, which are public, can be administrative or jurisdictional, according to the nature of the procedure to be appreciated.

Currently, administrative sessions usually occur before the jurisdictional sessions. In the jurisdictional sessions, contentious proceedings are judged and, in their vast majority, they are about an electoral issue involving party disputes. As to the administrative sessions, as a rule, they decide on cases with no interested parties.

The administrative sessions are more oriented to the resolution of strictly administrative and electoral-administrative issues, such as consultations formulated to the Court, three-name list of lawyers indicated to compose the regional electoral courts, requests for the registration of political parties and requests for the sending of federal forces to ensure the tranquility of the elections in certain areas. These sessions also decide on instructions regulating elections.

The sessions can also be categorized as regular, which occur twice a week, and extraordinary, which occur as many times as needed, summoned by the president of the Court, as envisaged in Art. 19 of the Standing Order.

THE RITE OF THE SESSION

As per the Court's Standing Order, the progress of the sessions follows a pre-established order: verification of the number of present Justices; reading, discussion and approval of the minutes of the previous session; reading of the agenda; discussion and decision of the proceedings on the agenda.

Chamado o processo a julgamento, o relator da matéria realiza a leitura do relatório, trazendo, se for o caso, resumo das diligências, de depoimentos e provas, das perícias e das providências solicitadas durante a fase de instrução processual.

Em seguida, o presidente concede a palavra aos advogados das partes. Depois disso, o representante do Ministério Público Eleitoral faz suas considerações. Conforme previsto na Resolução-TSE nº 23.478/2016, o prazo para as partes fazerem sustentação oral é de 15 minutos nos feitos originais, de 10 minutos nos recursos eleitorais e de 20 minutos nos recursos contra expedição de diploma.

Encerradas as etapas descritas, o relator apresenta seu voto. Na sequência, votam os demais ministros, conforme prevê a regra do art. 24 do Regimento Interno. Após a coleta dos votos, o presidente declara o resultado do julgamento.

As decisões são tomadas por maioria de votos e redigidas pelo relator, salvo se for vencido, caso em que o presidente designa, para lavrá-las, um dos juízes cujo voto tiver sido vencedor.

The rapporteur of the case performs the reading of the report, bringing, if necessary, a summary of the guidelines, depositions and evidences, of the investigations and solicited measures during the fact-finding stage.

Afterwards, the president gives the floor to the lawyers. After that, the representative of the Electoral Department of Justice shares his considerations. As envisaged in Resolution-TSE N. 23,478/2016, the time for the parties to make their oral statement is 15 minutes in the original proceedings, 10 minutes in electoral appeals and 20 minutes in appeals against the expedition of certificate of election.

When these steps are finished, the rapporteur presents his or her vote. The other Justices vote, as envisaged in Art. 24 of the Standing Order. After the collection of the votes, the president declares the result.

Decisions are taken by the majority of votes and written by the rapporteur, unless the rapporteur's vote has been defeated, in which case the president assigns one of the judges whose vote has won to perform the task.



Funções,
COMPETÊNCIAS E
ATUAÇÃO

Functions,
COMPETENCES AND
PERFORMANCE

- | | |
|---|--|
| - Funções da Justiça Eleitoral | - <i>Functions of the Electoral Justice</i> |
| - Competências do Tribunal Superior Eleitoral | - <i>Competences of the Superior Electoral Court</i> |
| - Julgamentos históricos | - <i>Historical decisions</i> |
| - O Tribunal Superior Eleitoral na vanguarda | - <i>The Superior Electoral Court at the forefront</i> |



Eleições
2018
#VEMPRAUNA



JUSTIÇA
ELEITORAL

1
2
3
4
5
6
7
8
9
0

BRANCO

CORRIGE

CONFIRMA

A Justiça Eleitoral é o ramo especializado do Poder Judiciário responsável pelo julgamento de questões eleitorais, pela elaboração de normas relativas ao processo eleitoral e pela organização e realização de eleições, referendos e plebiscitos.

Desde 1932, quando, por decisão do governo provisório de Getúlio Vargas, tornou-se a administradora do processo eleitoral brasileiro, a Justiça Eleitoral passou a desenvolver funções que não eram exercidas, ordinariamente, por outros órgãos do Poder Judiciário.

O Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, ao instituí-la valendo-se da estrutura judiciária brasileira já existente (pessoal administrativo e juízes), criou uma magistratura especial e federal dividida em três instâncias: um tribunal superior; um tribunal regional em cada estado, no Distrito Federal e no território do Acre; e juízes eleitorais singulares (juízes de direito) em cada comarca. Ao mesmo tempo, estabeleceu a rotatividade dos membros dos tribunais eleitorais, não podendo os magistrados servir por mais de dois biênios consecutivos.

A essência da estrutura da Justiça Eleitoral manteve-se praticamente a mesma ao longo de várias décadas, o que comprova o êxito do modelo proposto por **Assis Brasil*** na década de 1930. As mudanças notadas tiveram apenas o intuito de atender à exigência dos tempos e aos novos comandos constitucionais.

The Electoral Justice is the specialized branch of the Judiciary Power responsible for the adjudication of electoral issues, the elaboration of norms concerning the electoral process and the organization and management of elections, referendums and plebiscites.

Since 1932, by decision of the provisional government of Getúlio Vargas, the Electoral Justice became the administrator of the Brazilian electoral process and came to develop functions that were not exercised, ordinarily, by other organs of the Judiciary Power.

Decree N. 21,076 of February 24, 1932, by establishing it based on the existing Brazilian judicial structure (administrative staff and judges), created a special and federal panel divided into three instances: a superior court; a regional court in each state, in the Federal District and in the territory of Acre; and electoral judges (judges of law) in each county. At the same time, it established the rotation of members from the electoral courts, wherein the judges are not able to serve for more than two consecutive two-year terms.

*The essence of the electoral Justice's structure remained practically the same throughout many decades, which proves the success of the model proposed by **Assis Brasil*** in the 1930s. Changes had the aim of meeting the requirement of the times and the new constitutional commands.*

O Tribunal Superior Eleitoral é o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral brasileira. Sediado em Brasília, no Distrito Federal, tem jurisdição em todo o território nacional. São órgãos que também compõem esse segmento especializado do Judiciário brasileiro: tribunais regionais eleitorais, juízes eleitorais e juntas eleitorais, nos termos do art. 118 da Constituição Federal de 1988.

A maneira como foi organizada viabilizou que a Justiça Eleitoral desempenhasse as suas funções normativa, consultiva, administrativa e jurisdicional.

*Antecedentes e origens da Justiça Eleitoral

Em 1916, as leis eleitorais nº 3.139 e nº 3.208, promulgadas durante o governo de Wenceslau Braz, criaram condições para que fosse implantado no Brasil o sistema jurisdicional de controle das eleições.

Essas normas anularam o alistamento eleitoral anterior e determinaram que a qualificação dos eleitores para as eleições presidenciais fossem de competência exclusiva de magistrados. Além disso, as apurações passariam a ocorrer nas capitais – não mais nas sedes dos distritos – e seriam feitas por juntas apuradoras compostas por um juiz federal, o seu substituto e o representante do Ministério Público perante o tribunal de segunda instância local.

Até a criação da Justiça Eleitoral, subsistiu, na República, o sistema de verificação dos poderes, modelo de inspiração norte-americana no qual o controle das eleições é feito pelo Poder Legislativo.

O trabalho da comissão legislativa indicada por Getúlio Vargas em 1930 foi realizado tendo como referência a obra Democracia representativa: o voto e o modo de votar. Seu autor, **Assis Brasil**, foi um dos membros da comissão, o que fez dele o patrono da criação da Justiça Eleitoral brasileira.

A criação da Justiça Eleitoral no Brasil, em 1932, também vincula-se à inovação da Constituição da República da Tchecoslováquia de 1918, que, por influência de Hans Kelsen, havia previsto um tribunal com finalidade de dirimir, objetiva e imparcialmente, os litígios eleitorais. A inovação da Constituição da Tchecoslováquia acabou por inspirar a criação, no Brasil, de um tribunal eleitoral destinado a impedir as fraudes eleitorais, até então recorrentes no país.

The Superior Electoral Court is the head office of the Brazilian Electoral Justice. Seated in Brasília, in the Federal District, it has jurisdiction over the entire national territory. The other bodies that also compose this specialized segment of the Brazilian judiciary power are the regional electoral courts, electoral judges and electoral boards, as envisaged in Art. 118 of the 1988 Federal Constitution.

The manner in which it is organized enables the Electoral Justice to play its normative, consultative, administrative and jurisdictional functions.

*Background and origins of the Electoral Justice

In 1916, electoral laws N. 3,139 and N. 3,208, enacted during the government of Wenceslau Braz, created conditions for the implementation of the jurisdictional system for election control in Brazil.

These norms annulled the previous electoral registry and determined that the qualification of voters for the presidential elections should be done exclusively by judges. Furthermore, the vote count would come to happen in the capitals – and not in the district head offices – by panels composed of a federal judge, their substitute judge, and the representative of the Public Ministry before the local court of appeals.

Until the establishment of the Electoral Justice, the Brazilian Republic had in place a system of checks and balances between powers, inspired in the American model, in which elections were overseen by Congress.

*The work of the legislative commission appointed by Getúlio Vargas in 1930 was conducted by taking as reference the book “Representative democracy: vote and the way of voting”. Its author, **Assis Brasil**, was one of the members of the commission, and later became the patron of the Brazilian Electoral Justice.*

The creation of the Electoral Justice in 1932 is also linked to the innovations present in the 1918 Constitution of Czechoslovakia, which, under the influence of Hans Kelsen's ideas, created a court with the purpose of resolving electoral disputes objectively and impartially. The innovation of the Czech Constitution eventually inspired the creation, in Brazil, of an electoral court destined to preventing electoral fraud, a common feature of Brazilian politics at that time.



FUNÇÕES DA
Justiça Eleitoral

FUNCTIONS OF THE
Electoral Justice

Por determinação do art. 121 da Constituição Federal, as competências da Justiça Eleitoral estão elencadas na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), recepcionada parcialmente como lei complementar pela CF/1988. Dentre as competências dos órgãos da Justiça Eleitoral destacam-se as suas funções normativa, consultiva, administrativa e jurisdicional.

No exercício de sua função normativa, a Justiça Eleitoral edita atos genéricos (normativos) infralegais. Tal competência não se confunde com o poder de editar atos normativos primários, atribuição que, conforme o art. 59 da Constituição Federal, cabe ao Legislativo e, no caso da edição de medidas provisórias, ao Executivo.

Também chamada de função regulamentar, a função normativa manifesta-se concretamente quando o órgão eleitoral expede instruções para regular o processo eleitoral, conferindo-lhe eficácia. A efetivação do que é decidido nesses processos faz-se pela expedição de resoluções. As instruções têm previsão legal no art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e no art. 23, IX, do Código Eleitoral e devem ser expedidas até 5 de março do ano de cada eleição.

A função consultiva, por sua vez, tem amparo legal nos arts. 23, XII, e 30, VIII, do Código Eleitoral. As consultas devem descrever situações em tese, não cabendo aos tribunais a avaliação de casos concretos. A legitimidade para propositura é de autoridade federal ou de órgão nacional de partido, perante o Tribunal Superior Eleitoral, e de autoridade pública ou de diretório estadual, perante os tribunais regionais eleitorais.

Pursuant to Art. 121 of the Federal Constitution, the competences of the Electoral Justice are listed in Law N. 4,737 of July 15, 1965 (Electoral Code), partially accepted as a complementary law by the 1988 Constitution. Among the competences of the Electoral Justice, its normative, advisory, administrative and jurisdictional functions merit closer attention.

In the exercise of its normative function, the Electoral Justice enacts infralegal norms. This competence should not be confused with the power to enact primary norms, which, in line with Art. 59 of the Federal Constitution, is attributed to the Legislative power and to the Executive power, in the hypotheses of Provisional Measures.

Also called regulatory function, the normative function manifests itself when the electoral body issues instructions to regulate the electoral process. The efficacy of such decisions relies on the issuing of resolutions. Instructions are legally based on Art. 105 of Law N. 9,504 of September 30, 1997, and Art. 23, IX, of the Electoral Code, and must be dispatched until March 5 of each election year.

The advisory function, in turn, is legally based on Arts. XII, 23, and 30, VIII, of the Electoral Code. Consultations should describe situations in abstract, the courts not having the power to do so in concrete cases. Federal authorities or national parties have the legitimacy to present a consultation before the Superior Electoral Court; a state authority or party branch, before regional electoral courts.

Até o ano de 2017, o Tribunal Superior Eleitoral já respondeu a mais de 5 mil consultas sobre os mais variados temas. Grande parte das respostas dadas teve relevante impacto na história do Brasil. Na apreciação da Consulta nº 6.988/DF, por exemplo, o Tribunal editou a Resolução nº 12.017, de 27 de novembro de 1984, em que se posicionou contra a fidelidade partidária no Colégio Eleitoral, precipitando o retorno das eleições diretas para a escolha do presidente da República.

Como todo segmento do Poder Judiciário, os órgãos da Justiça Eleitoral estão imbuídos do poder de autogestão, que é a capacidade para administrarem a si próprios. O que diferencia esses órgãos dos demais pertencentes ao Poder Judiciário, em sua função administrativa, são as atribuições a eles conferidas de, entre outras, organizar o eleitorado nacional, mantendo banco de dados sobre a vida dos eleitores, fixar os locais de votação, gerir o processo eleitoral, impor multas a eleitores faltosos, registrar pesquisas eleitorais e efetuar o registro e cancelamento dos partidos políticos.

A organização administrativa das eleições segue, antes, durante e depois da votação, um cronograma de ações que envolve três personagens aos quais são dedicados os atos administrativos da gestão eleitoral: o eleitorado, os candidatos e os partidos políticos. Esses são os destinatários da administração eleitoral federal, estadual e municipal.

Do alistamento dos eleitores à diplomação de candidatos, a Justiça Eleitoral administra todas as fases que levam à escolha dos representantes do povo, a fim de que se resguarde a legitimidade e a normalidade do processo eleitoral. Dessa forma, essa Justiça especializada é responsável pelo recebimento de pedido de registro de candidaturas, pela distribuição do tempo da propaganda eleitoral, pela prestação de contas dos partidos políticos e dos candidatos, pelos atos preparatórios para a votação, pela organização no dia da eleição e pela totalização, proclamação e diplomação dos eleitos.

Em virtude do trabalho comandado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o Brasil tem sustentado altas pontuações no índice de integridade de suas eleições, segundo o *ranking* do Projeto de Integridade Eleitoral (*The Electoral Integrity Project*), desenvolvido pelas universidades de Sidney, na Austrália, e de Harvard, nos Estados Unidos. Em 2015, por exemplo, o Brasil recebeu nota 74,1 (em uma escala de 0 a 100) e ocupou o 27º lugar no *ranking* dos países avaliados, na frente de nações como Itália, Japão e Estados Unidos. A nota atribuída ao processo brasileiro foi mais alta do que a média dos países das Américas, os quais receberam 69 pontos, e foi, até mesmo, superior à média mundial, que ficou em 64 pontos.

Em 2017, a Corte Superior Eleitoral teve a sua função administrativa ampliada com a sanção da Lei nº 13.444, de 11 de maio, que criou a Identificação Civil Nacional (ICN). Ficou a cargo do Tribunal a responsabilidade de armazenar e gerir a base de dados da ICN. O documento, que terá validade em

By 2017, the Superior Electoral Court had already responded to more than 5 thousand consultations on various subjects. Most responses had an important impact in Brazil's history. In the assessment of Consultation N. 6,988/ DF, for example, the Court issued Resolution N.12,017 of November 27, 1984, in which it stood against party fidelity in the Electoral College, thus precipitating the return of direct presidential elections.

Like every segment of the Judiciary, the bodies of the Electoral Justice hold the power of self-management. What differentiates these bodies from others in the Judiciary Power, in its administrative function, are the tasks that were granted to it order to, among other tasks, organize the national electorate, maintain the database of voter information, set the place of vote, manage the electoral process, impose fines on absent voters, register electoral polls and perform the registry and cancellation of political parties.

The administrative organization of the elections follows, before, during and after the vote, a timetable of actions involving three characters tasked with the administrative acts of the electoral management: the electorate, the candidates and the political parties. These are the ones destined to the federal, state and municipal electoral administration.

From voter registration to the proclamation of the winning candidates, the Electoral Justice manages all stages which lead to choice of the people's representatives, aiming at protecting the legitimacy of the process and its normality. In that context, this specialized Justice body is responsible for receiving the requests for candidate registration, the distribution of time for the electoral propaganda, the financial accountability of political parties and candidates, the preparatory acts for the vote, the organization of the election day and vote count and totaling, proclamation and certification of the elected.

In virtue of the work led by the Superior Electoral Court, Brazil has sustained high scores in the integrity index of their elections, according to the ranking of The Electoral Integrity Project, developed by the universities of Sydney, Australia, and of Harvard, United States. In 2015, for example, Brazil received a score of 74.1 (on a scale of 0 to 100) and held the 27th place in the ranking of the evaluated countries, ahead of nations like Italy, Japan and the United States. The score attributed to the Brazilian process was higher than the average in the Americas (69 points) and the world average (64 points).

In 2017, the Superior Electoral Court had its administrative functions increased with the entry into force of Law N. 13,444 of May 11, which created the National Civil Identification (ICN). The Court was tasked with the responsibility of storing and managing its database. The document, which

todo o território nacional, foi criado com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

Por sua vez, a função jurisdicional da Justiça Eleitoral se caracteriza pela resolução de lides que envolvem atores e temas afetos ao Direito Eleitoral. Trata-se, portanto, da jurisdição contenciosa na seara eleitoral.

Essa Justiça especializada encontra amparo nos dispositivos legais e constitucionais que regem o assunto, tendo por características a exiguidade dos prazos processuais e do tempo de julgamento dos processos. Podem ser citadas como principais fontes de matéria eleitoral: a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral); a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade); a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos); e a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

De modo geral, a atuação jurisdicional da Justiça Eleitoral para assegurar a legitimidade e a normalidade do pleito ocorre em dois momentos: na avaliação da aptidão das candidaturas e no julgamento de ocorrência, ou não, de ilícitos eleitorais.

Desde 1945 o Tribunal Superior Eleitoral já proferiu mais de 76 mil decisões colegiadas, tendo sido mais de 55 mil acórdãos e mais de 21 mil resoluções.

will be valid nationally, was created with the aim of identifying Brazilians in their relationships with governmental and private entities.

In turn, the jurisdictional function of the Electoral Justice is characterized by the resolution of disputes involving actors and subjects that are the object of Electoral Law. This is, therefore, the contentious jurisdiction in the electoral realm.

This specialized Justice finds support in the legal and constitutional documents that govern the subject, and is characterized by the scarcity of procedural deadlines and time for the judgment of processes. Some of the main sources of electoral rules are: the 1988 Federal Constitution; Law N. 4,737/ 1965 (Electoral Code); the Complementary Law N. 64 of May 18, 1990 (Ineligibility Law); Law N. 9,096 of September 19, 1995 (Law of Political Parties); and Law N. 9,504/ 1997 (Elections Law).

In general, the jurisdictional performance of the Electoral Justice, in order to ensure the legitimacy and the normality of the elections, occurs in two moments: in the evaluation of the candidacies' aptitude and in the adjudication of allegedly illegal electoral acts.

Since 1945, the Superior Electoral Court has already issued more than 76 thousand collective decisions, with more than 55 thousand judgments and more than 21 thousand resolutions.

COMPETÊNCIAS DO
Tribunal Superior Eleitoral

COMPETENCES OF THE
Superior Electoral Court

Destacam-se dentre as competências da Corte Superior Eleitoral as ações que propiciam ao Tribunal exercer o papel de guardião da democracia, previstas especialmente na Constituição Federal de 1988, no Código Eleitoral de 1965, na Lei das Eleições e na Lei de Inelegibilidade.

Dentre as ações mais utilizadas na atuação jurisdicional da Justiça Eleitoral ressaltam-se a ação de impugnação de registro de candidatura (AIRC), o recurso contra expedição de diploma (RCED), a ação de investigação judicial eleitoral (AIJE), com as respectivas representações e reclamações, e a ação de impugnação de mandato eletivo (AIME).

Cabe também ao Tribunal apreciar a prestação de contas eleitorais e partidárias e julgar os recursos advindos dos tribunais regionais eleitorais, tais como o recurso especial eleitoral (REspe), previsto no art. 276, I, do Código Eleitoral, e o recurso ordinário (RO), disposto no art. 276, II, do mesmo diploma.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (AIRC)

A AIRC é uma ação eleitoral utilizada para impedir o registro de candidatos que esteja em desacordo com as normas eleitorais. O pedido de registro pode ser indeferido de ofício pela Justiça Eleitoral ou a pedido, pela parte legítima, por meio dessa ação.

Com previsão nos arts. 3º e seguintes da Lei Complementar nº 64/1990, a AIRC pode ser ajuizada diante do não cumprimento das formalidades legais para a realização da candidatura, previstas no art. 11 da Lei nº 9.504/1997, pela ausência de condição de elegibilidade ou em virtude da incidência de alguma causa de inelegibilidade.

Essential amongst the competences of the Superior Electoral Court are the procedures that enable the Court to exercise the role of guardian of the democracy, provided specially in the 1988 Federal Constitution, in the 1965 Electoral Code, in The Elections Law and in the Ineligibility Law.

Among the procedures most used in the jurisdictional performance of the Electoral Justice, one must note the impugment of candidacy registry (AIRC), the appeal against certificate issuance (RCED), the judicial electoral investigation (AIJE), with the respective representations and complaints, and the impugment of elective mandate (AIME).

The Court shall also consider the electoral and party financial accountability and rule on appeals coming from regional electoral courts, such as the special electoral appeal (REspe), provided in Art. 276, I, of the Electoral Code, and the regular appeal (RO), provided in Art. 276, II, of the same code.

IMPUGNMENT OF CANDIDACY REGISTRY (AIRC)

The AIRC is an electoral procedure used to prevent the registration of candidates that are contrary to the electoral norms. The request for registration can be rejected by an official letter by the Electoral Justice or by a request, by the legitimate part, by means of this lawsuit.

Provided by Arts. 3 and following articles of the Complementary Law 64/1990, the AIRC may be filed in the event of non-compliance of the legal formalities for the performance of the candidacy, provided in Art. 11 of Law N. 9,504/1997, the absence of eligibility or in virtue of an incidence of any type of ineligibility.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA (RCED)

Conhecido popularmente como recurso de diplomação, o RCED está previsto no art. 262 do Código Eleitoral de 1965, cuja redação foi alterada pela Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013, e passou a ser a seguinte:

Art. 262. O recurso contra expedição de diploma caberá somente nos casos de inelegibilidade superveniente ou de natureza constitucional e de falta de condição de elegibilidade.

Portanto, atualmente, o RCED tem a finalidade de desconstituir diploma em razão de inelegibilidades que tenham surgido depois do registro de candidatura. A ação complementa, assim, a AIRC, que aprecia eventuais inelegibilidades – ou ausência de condições de elegibilidade – no momento do registro.

O enunciado da Súmula-TSE nº 47, publicado em 24 de junho de 2016, esclarece que a inelegibilidade superveniente que autoriza a interposição de RCED é aquela de índole constitucional ou, se infraconstitucional, superveniente ao registro de candidatura, e que surge até a data do pleito.

Ao Tribunal Superior Eleitoral compete originariamente processar e julgar RCED que envolva eleições federais ou estaduais, conforme estabelece a Súmula-TSE nº 37, de 24 de junho de 2016.

Como os RCEDs são julgados pela instância superior à de sua propositura, o Tribunal Superior Eleitoral tornou-se a instância competente para o julgamento de casos que digam respeito a governadores.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)

Com previsão no art. 237 do Código Eleitoral de 1965, no capítulo sobre garantias eleitorais, a AIJE era, inicialmente, um procedimento especial que não resultava em sanção ou multa ao infrator, mas apenas instrumentalizava eventual proposição do RCED.

Todavia, seu escopo foi alterado com a edição da Lei de Inelegibilidade, passando a tratar das infrações dispostas no art. 22 da norma, relativas a uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político ocorrido antes ou depois da fase do registro de candidatura. Condenado na AIJE, o político pode ser enquadrado como inelegível.

APPEAL AGAINST THE ISSUANCE OF THE CERTIFICATE OF ELECTION (RCED)

Commonly known as certificate appeals, the RCED is provided in Art. 262 of the 1965 Electoral Code, whose writing was altered by Law N. 12,891 of December 11, 2013, and came to be as follows:

Art. 262. The appeal against the expedition of certificate of election shall only be done in cases of supervening ineligibility, or of constitutional nature, and in the lack of eligibility conditions.

So, currently, the RCED has the purpose of deconstructing the certificate due to an ineligibility cause that may have arisen after the candidacy registration. The lawsuit complements the AIRC, which appraises the ineligibility - or absence of eligibility conditions - at the time of registration.

The enunciation of Judicial Precedent-TSE N. 47, published on June 24, 2016, clarifies that the supervening ineligibility, which authorizes the interposition of RCED, is the one with constitutional nature or, if infra-constitutional, supervening to the candidacy registry, and which arises until the date of the election dispute.

The Superior Electoral Court shall originally rule on RCEDs involving federal or state elections, according to Judicial Precedent-TSE N. 37 of June 24, 2016.

Since the RCEDs are judged by the higher instance of their bringing suit, the Superior Electoral Court has become the competent instance for the trial of cases that concern governors.

JUDICIAL ELECTORAL INVESTIGATION (AIJE)

Based on Art. 237 of the 1965 Electoral Code, in the chapter on electoral guarantees, the AIJE was initially a special procedure that would not result in sanction or fine to the offender, but only helped the possible presentation of an RCED.

However, its scope was altered with the edition of the Ineligibility Law, and it came to also handle infractions provided in Art. 22, related to the misuse, diversion or abuse of economic power or of authority power, or misuse of vehicles or means of social communication, in benefit of a candidate or political party, having occurred before or after the candidacy registration. By means of a sentence in an AIJE, the politician can be sentenced as ineligible.

Após a edição da Lei das Eleições, a AIJE passou a ser ajuizada contra a prática de condutas vedadas a agentes públicos em campanha eleitoral, contra a captação ilícita de sufrágio e para apurar arrecadação ou gasto indevido de recursos de campanha eleitoral, no caso de rejeição de prestação de contas pela Justiça Eleitoral ou de representação apresentada por qualquer partido político ou coligação. Tecnicamente, essas ações também podem ser denominadas representações eleitorais.

A AIJE, prevista no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, pode ser apresentada por qualquer partido político, coligação, candidato ou pelo Ministério Público Eleitoral, até a data da diplomação. Nas eleições municipais, a AIJE é de competência do juiz eleitoral. Já nas eleições federais e presidenciais, o processo fica sob a responsabilidade do corregedor regional eleitoral e do corregedor-geral da Justiça Eleitoral, respectivamente.

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (AIME)

Enquanto a AIJE pode ser ajuizada antes ou durante o período eleitoral, é pela AIME que se pode buscar coibir abuso do poder econômico, corrupção ou fraude em momento posterior à diplomação dos candidatos – até 15 dias depois de o candidato ter recebido seu diploma.

Única ação com previsão constitucional (art. 14, §§ 10 e 11, da CF/1988), a AIME tem a finalidade de cassar o mandato eletivo adquirido nas urnas diante de situações fraudulentas ou abusivas que abalem a legitimidade ou a normalidade das eleições. Pode ser ajuizada por candidato, partido político, coligação ou Ministério Público.

Essa ação surgiu no Brasil antes da Constituição Federal de 1988. O registro mais remoto dela consta da redação original do art. 222, e seus parágrafos, do Código Eleitoral de 1965. O *caput* desse artigo assim dispõe:

Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.

Todavia, menos de um ano após a publicação do Código, a Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, revogou os parágrafos desse artigo, que tratavam do procedimento a ser observado. Diante disso, a jurisprudência passou a exigir que os vícios previstos no *caput* fossem objeto de prova inequívoca e pré-constituída, o que terminou por esvaziar a operacionalidade do dispositivo.

After the edition of the Elections Law, the AIJE came to be filed against the practice of conducts prohibited to public agents in an electoral campaign, against illicit capture of suffrages and to determine the fundraising or unauthorized spending of resources in an electoral campaign, in cases of rejection of accounts by the Electoral Justice or of representation by any political party or coalition. Technically, these procedures can also be denominated electoral representations.

The AIJE, provided for in Art. 22 of Complementary Law 64/1990, can be presented by any political party, coalition, candidate or by the Electoral Department of Justice, until the date of certification. In the municipal elections, the AIJE shall be handled by the electoral judge. As for the federal and presidential elections, the process is under the responsibility of the regional electoral corregidor and corregidor general of the Electoral Justice, respectively.

IMPUGNMENT OF ELECTIVE MANDATE (AIME)

While the AIJE can be filed before or during the electoral period, the AIME aims at stopping abuse of economic power, corruption or fraud after the certification of the candidates – up to 15 days after the candidate has received his or her certificate.

As the sole lawsuit under a constitutional provision (Art. 14, §§ 10 and 11, the CF/1988), the AIME has the purpose of revoking a mandate won at the polls under fraudulent or abusive circumstances that undermine the legitimacy or the normality of the elections. It can be filed by a candidate, a political party, a coalition or by the Public Ministry.

This lawsuit arose in Brazil before the 1988 Federal Constitution. Its most ancient record is in the original Art. 222 of the 1965 Electoral Code. The caput of this article therefore provides:

Art. 222. The voting can also be annulled, when erroneous falsehood, fraud, coerciveness, use of means provided in Art. 237, or use of propaganda or capture of suffrage that are prohibited by law.

However, less than a year after the publication of the Code, Law N. 4,961 of May 4, 1966, revoked the paragraphs of that article, which dealt with procedural aspects. The jurisprudence came to demand that the causes of annulment provided for in the caput were subject of unequivocal and preexisting proof, thus removing efficacy of the AIME procedure.

Assim, considera-se que a AIME foi, de fato, criada pela Lei nº 7.493, de 17 de junho de 1986, que estabeleceu normas para as eleições daquele ano. Essa lei previa, em seu art. 23:

Art. 23. A diplomação não impede a perda do mandato, pela Justiça Eleitoral, em caso de sentença julgada, quando se comprovar que foi obtido por meio de abuso do poder político ou econômico.

Tal previsão também constava do Projeto de Lei nº 201/1987, transformado na Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, que estabeleceu as normas para as eleições municipais desse ano. A redação original do art. 24, vetado pelo Presidente José Sarney, dispunha o seguinte:

Art. 24. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias após a diplomação, instruída a ação com provas conclusivas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude e transgressões eleitorais.

Parágrafo único. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má fé.

O veto presidencial, ocorrido em 29 de junho de 1988, se deu sob o argumento de que “o prazo de quinze dias para impugnar mandato destoa de toda a tradição brasileira em matéria de leis eleitorais, não se tendo, na própria tramitação do projeto, embasado com qualquer argumento válido tal modificação”. Entretanto, três meses depois, em 5 de outubro de 1988, a Assembleia Constituinte elevou a AIME ao *status* de norma constitucional, com redação bastante similar à prevista no referido Projeto de Lei nº 201/1987 e com a exclusão da expressão “transgressões eleitorais” do objeto da ação.

Quanto à competência para processar e julgar a AIME, cabe ao tribunal responsável pela diplomação. Assim, o Tribunal Superior Eleitoral é competente para julgar as ações contra os mandatos de presidente e vice-presidente da República, ao passo que os tribunais regionais eleitorais são competentes em relação ao mandato dos candidatos eleitos para os cargos de governador e vice-governador, senador, deputado federal, deputado estadual e respectivos suplentes.

Em questão de ordem arguida pelo Ministro Fernando Neves, em 19 de fevereiro de 2004, na oportunidade da discussão das instruções para as eleições daquele ano – que culminou na Resolução-TSE nº 21.634 –, ficou definido que, para aquela e para as eleições seguintes, o rito ordinário a ser observado na tramitação da AIME, até a sentença, é o mesmo previsto na Lei Complementar nº 64/1990 para o registro de candidaturas (arts. 3º a 16), aplicando-se o Código de Processo Civil apenas subsidiariamente.

Thus, it is considered that the AIME was, in fact, created by Law N. 7,493 of June 17, 1986, which established norms for the elections of that year. This law provides, in its Art. 23:

Art. 23. The certification does not prevent the loss of mandate, by the Electoral Justice, in case of unappealable decision, when there is an attempt to prove that it was obtained by means of abuse of political or economic power.

Such provision was also in Bill N. 201/1987, transformed in the Law N. 7,664 of June 29, 1988, which established the norms for the municipal elections of that year. The original writing of Art. 24, vetoed by President José Sarney, was as follows:

Art. 24. The elective mandate can be impugned before the Electoral Justice within fifteen days after the certificate, if the lawsuit has conclusive evidence of abuse of economic power, corruption or fraud and electoral violation.

Sole paragraph. The impugnement lawsuit of the mandate will proceed under secret of Justice, and its author shall be liable when the presentation of the process is proven to be frivolous or in bad faith.

The presidential veto, which occurred on June 29, 1988, was acknowledged for having the argument that “the term of fifteen days to impugn the mandate differs from the Brazilian tradition in the matter of electoral laws, since such a modification was not supported, in the project, by any valid argument.” However, three months later, on October 5, 1988, the Constitutional Assembly elevated the AIME to the status of constitutional norm, with a writing similar to the one foreseen in Bill N. 201/1987 and with the exclusion of the expression “electoral violations” that was the object of the procedure.

As to the competence to prosecute and judge the AIME, the court shall be responsible for the certification. Thus, the Superior Electoral Court can judge the AIMEs against the mandates of president and vice-president of the Republic, whereas the regional electoral courts are able to do so in relation to governor and vice-governor, senator, federal deputy, state deputy, senator and their substitutes.

In a point of order raised by Justice Fernando Neves, on February 19, 2004, in the opportunity to discuss the instructions for the elections of that year – which culminated in Resolution-TSE N. 21.634 – it was defined that, for that and for the following elections, the ordinary rite for the processing of the AIME, until the sentence, would be the same as provided in Complementary Law 64/1990 for candidacy registry (arts. 3 to 16), which can only be subsidiarily applied to the Civil Procedure Code.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

Segundo disposição constitucional (CF/1988, art. 17, III), as agremiações partidárias têm obrigação de prestar contas à Justiça Eleitoral.

Essa prestação de contas é exigida anualmente dos partidos políticos e está disciplinada no Capítulo I do Título III da Lei nº 9.096/1995, matéria que foi regulamentada pela Resolução-TSE nº 23.464/2015.

Desde 2009, a análise das prestações de contas de órgãos partidários integra o sistema jurisdicional eleitoral. O art. 37, § 6º, da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) teve a redação alterada pela Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, que trouxe o seguinte comando:

Art. 37. [...]

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional.

Além das prestações de contas partidárias anuais, há a exigência, em cada eleição, de que os partidos e candidatos prestem contas dos recursos financeiros arrecadados e das despesas eleitorais, conforme disposto nos arts. 28 e seguintes da Lei nº 9.504/1997.

ELECTORAL AND PARTY FINANCIAL ACCOUNTABILITY

According to constitutional provision (CF/1988, Art. 17, III), the parties must present their financial statements to the Electoral Justice.

This rendering of accounts is required annually for the political parties and is defined in Chapter I, Title III, of Law N. 9.096/ 1995, a matter regulated by Resolution-TSE N. 23.464/ 2015.

Since 2009, the analysis of party financial accountability integrates the jurisdictional electoral system. Art. 37, § 6 of Law N. 9,096/ 1995 (Political Parties Law) had its writing altered by Law N. 12.034 of September 29, 2009, which brought the following command:

Art. 37. [...]

§ 6 The examination of the accounts rendered by party institutions has jurisdictional nature.

Besides the benefits of the annual party rendering of accounts, parties and candidates must, in each election, render accounts of the financial resources collected and the electoral expenses, as provided in the Arts. 28 and following of Law N. 9.504/1997.





JULGAMENTOS | HISTORICAL
históricos | decisions

Nas quase oito décadas de pleno funcionamento, somados os períodos da primeira e da segunda fase da Justiça Eleitoral – respectivamente, de 1932 a 1937 e de 1945 até os dias atuais –, muitas decisões proferidas pelo Tribunal Superior Eleitoral tiveram impacto na vida política e social do Brasil. Dentre tantas decisões relevantes destacam-se as seguintes.

MAIORIDADE POLÍTICA AOS 18 ANOS (1933)

No segundo ano de existência da Justiça Eleitoral, a Corte Superior, na época denominada Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, emitiu parecer sobre a redução da idade mínima para o exercício do direito de voto, de 21 anos, conforme estabelecia o art. 2º do Código Eleitoral de 1932, para 18.

A questão foi tema do Processo nº 351/DF, em que o Tribunal, atendendo a solicitação do ministro da Justiça, manifestou-se sobre petição em que estudantes universitários menores de 21 anos de idade requeriam que lhes fosse concedido o direito de votar. Por unanimidade, a Corte entendeu que eventual redução da idade mínima para o alistamento eleitoral não deveria ser aplicável apenas aos estudantes universitários, como constava da petição, mas a todos os maiores de 18 anos que reunissem os demais requisitos determinados pela legislação.

Assim, na sessão de 21 de março de 1933, o Tribunal respondeu à consulta do governo provisório manifestando sua concordância com a extensão do direito de voto a todas as pessoas de 18 anos ou mais, desde que estivessem no gozo dos direitos políticos e soubessem ler e escrever.

In the nearly eight decades of the TSE, many decisions had deep impacts in the political and social life of Brazil. Among so many relevant decisions the following can be highlighted.

AGE 18 FOR VOTING RIGHTS (1933)

In the second year of the Electoral Justice's existence, the Superior Court of Electoral Justice issued an opinion on the reduction of the minimum age for the exercise of the right to vote, of 21 years, as established by Art. 2 of the Electoral Code of 1932, to 18.

The issue was the subject of the Proceeding N. 351/DF, in which the Court, at the request of the Minister of Justice, decided on the petition of university students under 21 years old requesting the right to vote. The Court unanimously decided that any reduction of the minimum age for the electoral registration should not be applicable only to university students, as it was in the petition, but to all the ones over 18 years that met the other requirements determined by the legislation.

Thus, in the session of March 21, 1933, the Court responded to the consultation of the provisional government by expressing its agreement with the extension of the right to vote to all people of 18 years of age or more, provided that they were in good standing of the political rights and knew how to read and write.

CANCELAMENTO DE REGISTRO DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (1947)

Dentre as importantes decisões da segunda fase do Tribunal Superior Eleitoral ressalta-se, em 1947, o cancelamento do registro do Partido Comunista Brasileiro (PCB). O processo surgiu a partir de duas denúncias encaminhadas à Corte Superior contra o PCB, que alegavam o caráter ditatorial e internacionalista da agremiação e que o partido promovia greves e luta de classes e violava princípios democráticos e direitos fundamentais do homem. Além disso, acusavam a agremiação política de estar a serviço da União Soviética, de modo que, em caso de guerra contra a Rússia, seus militantes lutariam contra o Brasil.

Em 7 de maio de 1947, o Plenário decidiu, por três votos a dois, pelo cancelamento do registro do partido (Resolução-TSE nº 1.841), com base na violação de normas da Constituição Federal de 1946 e do Decreto-Lei nº 9.258, de 14 de maio de 1946. A Constituição vedava a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação cujo programa ou ação contrariasse o regime democrático. O preceito estava baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

Dias depois, o Ministério da Justiça iniciou o fechamento das instalações do PCB. Alguns meses mais tarde, todos os parlamentares eleitos pelo partido perderam seus mandatos, e o Supremo Tribunal Federal não conheceu do recurso interposto contra a decisão que cassara o registro. Apenas em 1985, com o fim do regime militar e o início da Nova República, o PCB voltou a funcionar legalmente.

REGISTRY CANCELLATION OF THE BRAZILIAN COMMUNIST PARTY (1947)

Among the important decisions of the second phase of the Superior Electoral Court, is the registry cancellation of the Brazilian Communist Party (PCB) in 1947. The proceeding arose from two complaints which claimed the dictatorial and internationalist character of the party and the allegation that PCB promoted strikes and class struggles, thus violating the democratic principles and fundamental human rights. Furthermore, PCB was accused of serving the USSR; in the event of a war against the Soviets, their militants would fight against Brazil.

On May 7, 1947, the Plenary decided, by three votes to two, for the cancellation of the party registration (Resolution-TSE N. 1,841), based on the violation of norms of the 1946 Federal Constitution and of Decree-Law N. 9,258 of May 14, 1946. The Constitution forbade the organization, registration and functioning of any political party or association whose program or action contradicted the democratic regime. The provision was based on the plurality of parties and the guarantee of fundamental human rights.

Days later, the Ministry of Justice initiated the closure of PCB facilities. Some months later, all PCB Congress people lost their mandates, and the Supreme Federal Court did not hear the appeal against the decision that revoked the registration. Only in 1985, after the end of the military regime and the beginning of the New Republic, did the PCB move back into legality.

ELEIÇÃO DE GETÚLIO VARGAS E TESE DA MAIORIA ABSOLUTA (1951)

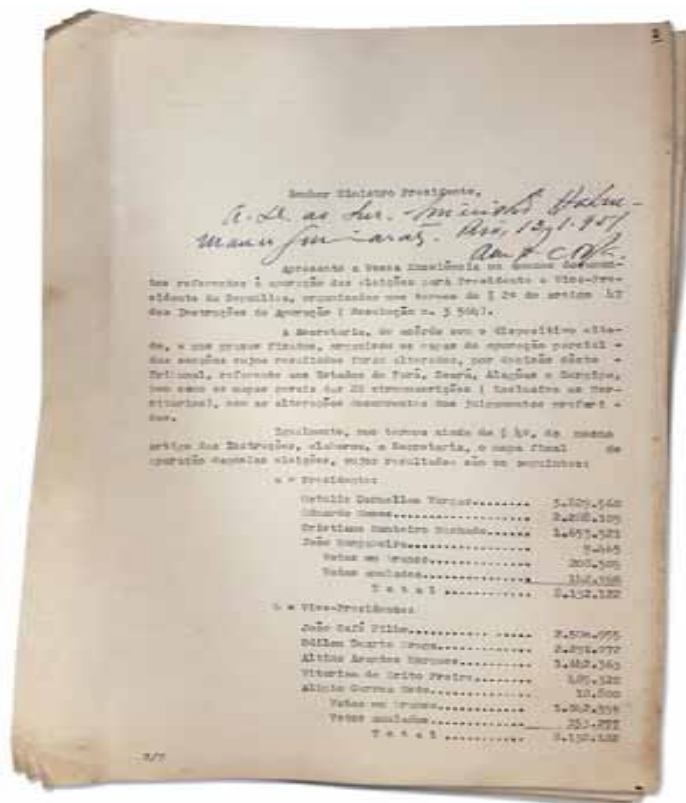
Em sessão de 18 de janeiro de 1951, o Tribunal Superior Eleitoral proclamou Getúlio Vargas o novo presidente da República, eleito com 48% dos votos válidos, para o período de cinco anos, juntamente com seu vice, Café Filho.

Todavia, antes de tal desfecho, houve impugnação à eleição de Vargas. Logo após sua vitória, em 1950, a União Democrática Nacional (UDN) e alguns jornais, como a *Tribuna da Imprensa*, iniciaram campanha que tentou impedir a posse. O argumento era de que só deveria ser empossado candidato eleito com voto da maioria do eleitorado, isto é, a metade mais um dos votos manifestados. A UDN alegava que Getúlio Vargas não poderia ser empossado porque obtivera menos de 50% desses votos.

A questão foi debatida pela Corte Superior Eleitoral em 18 de janeiro de 1951, quando se examinaram os autos da Apuração de Eleição Presidencial nº 26/DF, cujo relator foi o Ministro Machado Guimarães Filho.

Em seu voto, o ministro relator sustentou que o princípio majoritário, fundamental nas democracias e previsto no art. 46, § 2º, do Código Eleitoral de 1950, comportava também a maioria relativa, obtida pelo candidato mais votado em relação aos demais. Esse modelo, adotado no chamado sistema anglo-saxão, aplicado na Inglaterra e nos Estados Unidos da América, seria o mais adequado às eleições diretas, ao passo que o modelo baseado na maioria absoluta, em que se considera a maioria da totalidade do eleitorado, seria mais própria às eleições indiretas.

O relator acrescentou que não estava prevista, na Constituição de 1946, a exigência da maioria absoluta, ou qualificada, de sorte que deveria ser aplicada a maioria simples ou relativa. Com base nesses argumentos, o Tribunal Superior Eleitoral julgou improcedente a tese da maioria absoluta.



ELECTION OF GETÚLIO VARGAS AND THEORY OF ABSOLUTE MAJORITY (1951)

In the session of January 18, 1951, the Superior Electoral Court proclaimed Getúlio Vargas as the new president of the Republic, elected with 48% of valid votes, for the period of five years, together with vice-president Café Filho.

However, before such an outcome, there was an impugnement to Vargas' election. Soon after his victory, in 1950, the National Democratic Union (UDN) and some newspapers, as the "Tribuna da Imprensa", started their campaign that tried to stop the installation. The argument was that Vargas should only be installed with the majority of the electorate's votes, that is, more than half of the valid votes, while he had obtained less than 50%.

The issue was debated by the Superior Electoral Court on January 18, 1951, when there was the examination of the records of the vote count for the Presidential Election N. 29/DF, whose rapporteur was Justice Machado Guimarães Filho.

In his vote, the Justice understood that the majority principle, fundamental to the democracies provided in Art. 46, § 2, of the 1950 Electoral Code, also included the relative majority obtained by the candidate with more votes than the others. This model, adopted in the Anglo-Saxon system and applied in England and the USA, would be the most adequate for direct elections, whereas the model based on the absolute majority, on which there is the consideration of the majority of the entire electorate, would be more appropriate for indirect elections.

The rapporteur added that the 1946 Constitution did not provide the absolute majority principle and, therefore, the relative majority should settle the election. Based on these arguments, the Superior Electoral Court dismissed the theory of absolute majority.

ELEGIBILIDADE DOS SARGENTOS (1962)

A crescente politização dos sargentos, na década de 1960, esbarrava em obstáculos políticos e legais. A princípio, o Tribunal Superior Eleitoral, interpretando a Constituição de 1946, firmou o entendimento de que os sargentos da ativa poderiam se candidatar a cargo eletivo, editando, a esse respeito, a Resolução-TSE nº 5.926, de 5 de setembro de 1958. Em 1962, porém, a Corte mudou essa interpretação, negando, em grau de recurso, os pedidos de registro de candidatura dos sargentos.

O sargento Almoré Zoch Cavalheiro solicitou registro da sua candidatura às eleições de 1962 para a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. O Tribunal Regional Eleitoral do estado se posicionou pela inelegibilidade do sargento e, portanto, indeferiu seu pedido de registro. Inconformado, Cavalheiro impetrou mandado de segurança à Corte Superior para garantir seu direito de concorrer.

O Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, concedeu liminar para que o sargento participasse do pleito. Todavia, em 27 de novembro de 1962, no julgamento final do recurso, o Tribunal negou-lhe provimento, impedindo o candidato de ser diplomado.

Interpôs-se, então, recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, cujo julgamento foi bastante aguardado pelos sargentos, que, desde as negativas de registro de candidatura dos militares dessa patente, haviam organizado um movimento no país para garantir a posse dos que tivessem sido eleitos.

Em 11 de setembro de 1963 o recurso foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, que confirmou a sentença do Tribunal Regional Eleitoral gaúcho. Diante da decisão, sargentos iniciaram um protesto armado, tomando diversas unidades militares no Distrito Federal.

O levante começou na madrugada de 12 de setembro de 1963. Os sublevados fizeram vários reféns, entre os quais estavam o Ministro do Supremo Tribunal Federal Victor Nunes e o Deputado Clovis Motta, presidente em exercício da Câmara dos Deputados. Para dificultar a comunicação entre os rebeldes, o sistema telefônico urbano de Brasília foi desligado, permitindo rápida ação do Exército com vistas a impedir a continuidade do movimento, sufocado apenas 12 horas após sua deflagração, com a prisão dos cerca de 540 participantes.

ELIGIBILITY OF SERGEANTS (1962)

The increasing politicization of sergeants in the 1960s faced political and legal obstacles. Initially, the Superior Electoral Court, interpreting the 1946 Constitution, was attached to the interpretation that sergeants in active service could run for office, issuing, in this respect, Resolution-TSE N. 5,926 of September 5, 1958. In 1962, however, the Court changed this interpretation, denying, in appeal, the requests for the sergeants' candidacy.

Sergeant Almoré Zoch Cavalheiro requested the registration of his candidacy for the 1962 election for the Legislative Assembly of Rio Grande do Sul. The Regional Electoral Court of the state decided for the ineligibility of the sergeant and, therefore, rejected his request. Cavalheiro presented a writ of mandamus to the Superior Court in order to ensure his right.

The Superior Electoral Court granted a provisional order for the sergeant to participate in the election. However, on November 27, 1962, at the decision on the appeal, the Court denied him such right, preventing the candidate to be certified.

An extraordinary appeal was presented before the Supreme Federal Court, whose judgment was greatly expected by the sergeants. Since having denied their eligibility, the sergeants organized a movement in the country for ensuring the entry into office of those that had been elected.

On September 11, 1963, the appeal was judged by the Supreme Federal Court, which upheld the ruling of the Regional Electoral Court of Rio Grande do Sul. Before the decision, the sergeants began an armed protest by taking various military units in the Federal District.

The uprising started in the morning of September 12, 1963. The sergeants took hostages, including the Justice of the Supreme Federal Court Victor Nunes and Deputy Clovis Motta, president of the Chamber of Deputies. In order to hinder the communication between the rebels, the urban phone system of Brasília was disconnected, allowing the rapid action of the Army with the aim of preventing the continuity of the movement, suffocated 12 hours after its outbreak, with the arrest of approximately 540 participants.

DISPUTA PELA LEGENDA DO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (1979)

Criado em 1945, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) de Getúlio Vargas foi um dos partidos extintos após o advento do regime militar, em 1964. Em outubro de 1965, foram cancelados os registros dos partidos políticos tradicionais e criados, para substituí-los, a Aliança Renovadora Nacional (Arena) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

A partir do final de 1979, com o início de um período de transição para um novo regime democrático, deu-se fim ao bipartidarismo no Brasil. Com isso, a legenda do PTB passou a ser objeto de disputa de dois grupos perante a Justiça Eleitoral. De um lado, Leonel de Moura Brizola, político recém-egresso do exílio, e, de outro, Ivete Vargas, sobrinha-neta de Getúlio Vargas, disputavam o registro do PTB no Tribunal Superior.

Contudo, os pedidos de registro formulados por ambos os interessados foram arquivados pela Corte, por não estarem de acordo com as normas eleitorais. Novos pedidos foram, então, apresentados. O do grupo de Ivete Vargas foi encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral em 14 de março de 1980 e autuado como Registro de Partido nº 29/DF, e o do grupo liderado por Leonel Brizola chegou ao Tribunal em 21 de março de 1980, quando foi autuado como Registro de Partido nº 30/DF.

Após discutir qual lei seria aplicável de acordo com a data de protocolização dos pedidos de registro dos grupos, o Tribunal Superior Eleitoral entendeu, adotando o critério cronológico e não o da representatividade, pelo deferimento do registro provisório do PTB ao grupo de Ivete Vargas. Com a decisão, Brizola fundou, em 17 de junho de 1979, mais uma agremiação trabalhista no Brasil: o Partido Democrático Trabalhista (PDT).

DISPUTE FOR THE LIST OF THE LABOR PARTY OF BRAZIL (1979)

Created in 1945, the Brazilian Labor Party (PTB) of Getúlio Vargas was one of the parties shut down by the military regime, in 1964. In October 1965, all existing parties were substituted only two, the National Renewal Alliance (Arena) and the Brazilian Democratic Movement (MDB).

In late 1979, with the beginning of the transition to a new democratic regime, the two-party system ended and, as a consequence, the registration of PTB became the object of a dispute between two groups – on one side, Leonel de Moura Brizola, a politician just returned from exile, and, on the other, Ivete Vargas, grandniece of Getúlio Vargas.

However, the requests for registration formulated by both were archived by the Court for not being in accordance with the electoral norms. New requests were, then, presented. The one from Ivete Vargas' group was forwarded to the Superior Electoral Court on March 14, 1980, and recorded as Party Registration N. 29/DF; the group led by Leonel Brizola came to the Court on March 21, 1980, and its request was recorded as Party Registration N. 30/DF.

After discussing the applicable law with regard to the date of processing of the request, the Superior Electoral Court, by adopting the chronological criterion, decided in favor of Ivete Vargas' group. With that decision, Brizola founded on June 17, 1979, an additional labor party, the Democratic Labor Party (PDT).

ELEIÇÃO DE 1985: FIDELIDADE PARTIDÁRIA NO COLÉGIO ELEITORAL

Outra atuação do Tribunal Superior Eleitoral que impactou a vida do país foi a discutida na Consulta nº 6.988, em 27 de novembro de 1984, em que se questionava se o princípio da fidelidade partidária era aplicável ou não ao Colégio Eleitoral que escolheria, em 1985, via eleição indireta, o novo presidente do Brasil, no primeiro pleito disputado apenas por civis desde 1964.

A disputa presidencial ocorreria entre o Deputado Federal Paulo Maluf, do Partido Democrático Social (PDS), apoiado pelo regime militar, e Tancredo Neves, da oposição, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Como vários parlamentares do PDS não apoiavam a candidatura de Paulo Maluf no Colégio Eleitoral, iniciou-se uma controvérsia sobre a possibilidade de votar em candidato de outro partido, ainda que isso significasse o descumprimento de diretriz partidária para que se votasse em determinado nome.

A discussão ensejou consulta ao Tribunal Superior Eleitoral. A Corte, em 27 de novembro de 1984, decidiu que, na hipótese, não era aplicável o princípio da fidelidade partidária, pois os membros do Colégio Eleitoral, na qualidade de eleitores, tinham plena liberdade de manifestação.

Mesmo após o entendimento firmado pelo Tribunal, o PDS requereu à Justiça Eleitoral a juntada de cópia da ata da reunião em que seu Diretório Nacional definira diretriz no sentido da obrigatoriedade do voto, pelos membros do Colégio Eleitoral, no candidato escolhido pela convenção nacional. Entretanto, a Corte Superior Eleitoral indeferiu o pedido, em razão da incompetência do Diretório para fixar diretrizes políticas aos seus filiados. A competência, nos termos do estatuto do partido, seria da convenção nacional.

A atuação do Tribunal foi fundamental para o resultado daquela que seria a última eleição indireta para a Presidência da República durante o regime militar, a qual resultou na vitória do candidato Tancredo Neves.

1985 ELECTIONS: PARTY FIDELITY AT THE ELECTORAL COLLEGE

Another ruling of the Superior Electoral Court that impacted the life of the country has happened in Consultation N. 6,988 of November 27, 1984, which inquired whether the principle of party fidelity was applicable at the Electoral College that would choose, in 1985, the new president of Brazil – the first civilian presidential election since 1964.

The presidential race occurred between Federal Deputy Paulo Maluf, of the Social Democratic Party (PDS), supported by the military regime, and Tancredo Neves, of the opposing Party of Brazilian Democratic Movement (PMDB). Since many parliamentarians of PDS did not support Paulo Maluf, controversy emerged on the possibility of voting on a candidate from another party.

The discussion generated a consultation to the Superior Electoral Court. On November 27, 1984, the Court decided that party fidelity was not applicable, since the members of the Electoral College had full freedom of manifestation.

Even after the Court's decision, PDS requested that the Electoral Justice attach a copy of the minutes in which the party's National Directory determined the enforcement of the vote, by the members of the Electoral College, for the candidate chosen by the national convention. The Superior Electoral Court denied the request, based on the incompetence of the Directory to determine political for their members. Such competence, in terms of the by-laws of the party, belonged to the party's national convention.

The ruling was fundamental for the result of the last indirect presidential election during the military regime, which resulted in the victory of Tancredo Neves.

CANDIDATURA DE SILVIO SANTOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (1989)

Na campanha eleitoral de 1989, o Brasil vivia um importante momento político, pois se realizariam as primeiras eleições diretas para presidente da República após quase 30 anos sem voto direto para esse cargo. No fim de outubro, de acordo com pesquisas realizadas na época, o candidato Fernando Collor de Mello liderava a campanha, seguido de Luiz Inácio Lula da Silva e de Leonel Brizola.

No início de novembro, a 15 dias da eleição, foi anunciada a candidatura do apresentador de televisão Silvio Santos à Presidência pelo Partido Municipalista Brasileiro (PMB). O impacto na disputa eleitoral foi notável e imediato: 18 pedidos de impugnação questionaram a legalidade da nova filiação partidária de Silvio Santos, a renúncia dos candidatos substituídos por ele e por seu vice, Marcondes Gadelha, e a regularidade do registro do PMB. Pesquisas eleitorais da época apontavam que a candidatura do comunicador tinha a preferência de 30% do eleitorado, deixando-o na dianteira para a disputa eleitoral.

A solução da controvérsia coube ao Tribunal Superior Eleitoral. No julgamento do Registro de Candidato à Presidência e Vice-Presidência nº 31/DF, em 9 de novembro de 1989, a Corte declarou, incidentalmente, extintos os efeitos do registro provisório do PMB. Com isso, criou óbice à candidatura do apresentador, na medida em que a caducidade do registro provisório acarretava a incapacidade jurídica eleitoral do partido para indicar candidatos.

Apesar de a decisão ter sido tomada em exame preliminar, o Tribunal não se furtou a discorrer sobre o argumento invocado pela Procuradoria-Geral Eleitoral, cujo parecer opinava pela inviabilidade da candidatura da chapa, dada a inelegibilidade de candidatos a presidente e a vice-presidente da República que tivessem exercido, nos seis meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, de administração ou de representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público ou sujeitas a seu controle.

Embora os ânimos tivessem sido exaltados com a candidatura de Silvio Santos, o primeiro turno da eleição ocorreu sem percalços no dia 15 de novembro de 1989, passando a disputar a eleição, em segundo turno, os candidatos Fernando Collor de Mello e Luiz Inácio Lula da Silva.

SILVIO SANTOS' CANDIDACY TO THE PRESIDENCY OF THE REPUBLIC (1989)

In the 1989 electoral campaign, Brazil lived an important political moment: it was the first direct presidential election in nearly 30 years. In late October, according to polls, candidate Fernando Collor de Mello was leading the campaign, followed by Luiz Inácio Lula da Silva and Leonel Brizola.

In early November, 15 days before the election, television host Silvio Santos announced his presidential candidacy with Brazilian Municipalist Party (PMB). The reaction was immediate: 18 impugment requests questioned the legality of the new party affiliation of Silvio Santos, the resignation of the candidate replaced by him and by his vice-presidential formula, Marcondes Butu, and the regularity of the registration of PMB. At the time, polls suggested that Santos enjoyed 30% of voting intentions, making him the leader at the electoral race.

The solution to the controversy was fit for the Superior Electoral Court. In the judgment of the Candidacy Registration for the Presidency and Vice-Presidency N. 31/DF of November 9, 1989, the Court declared the extinction of the provisional registration of PMB. With that, Santos's candidacy was prohibited, insofar as the lack of provisional registration resulted in the electoral incapacity of the party to nominate candidates.

Although the decision was taken by a preliminary examination, the Court did not to dwell on the argument by the General Electoral Attorney, whose opinion reported on the non-viability of the candidacy of the party, given the ineligibility of candidates to president and vice-president of the Republic that had exercised, six months prior to the electoral dispute, a post or function of management, administration or representation in a concessionaire or licensed company of the public service or subject to governmental control.

The tension on the Santos candidature notwithstanding, the first round of the election went smoothly on November 15, 1989, with the second round disputing candidates Fernando Collor de Mello and Luiz Inácio Lula da Silva.

ABUSO DE PODER DO SENADOR HUMBERTO LUCENA (1994)

Candidato à reeleição nas eleições gerais de 1994, o Senador Humberto Lucena solicitou à gráfica do Senado a impressão de 130 mil calendários de parede com sua imagem, contendo referência ao ano de 1994 e ao seu cargo, além de incluir mensagem de sua lavra direcionada aos eleitores paraibanos. O envio desses calendários ao eleitorado de seu estado, entre dezembro de 1993 e os primeiros meses de 1994, por meio de franquia postal a que tinham direito os membros do Congresso Nacional, acarretou ação do Ministério Público Eleitoral em fevereiro de 1994, por abuso de poder.

Ao examinar o Recurso Ordinário nº 12.244/PB, em 13 de setembro de 1994, o Tribunal Superior Eleitoral reformou o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral por cinco votos a um e cassou o registro de candidatura de Humberto Lucena, declarando-o inelegível por três anos.

A decisão se baseou na conduta do senador que, ao divulgar sua imagem à custa de recursos públicos, revelou abuso de poder, enquanto a propaganda eleitoral dissimulada lhe trouxe benefícios eleitorais em detrimento dos demais candidatos.

Porém, alguns meses mais tarde, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei, transformado na Lei nº 8.985, de 7 de fevereiro de 1995, que concedeu anistia a Humberto Lucena e a outros 15 parlamentares candidatos às eleições gerais de 1994, processados ou condenados por ilícitos eleitorais relacionados à utilização dos serviços gráficos do Senado Federal, condicionado o benefício da anistia ao ressarcimento aos cofres públicos.

ABUSE OF POWER BY SENATOR HUMBERTO LUCENA (1994)

Running for re-election in 1994, Senator Humberto Lucena requested to the Federal Senate graphic services the printing of 130 thousand calendars with his picture, a reference to the year of 1994 and his position in Congress, and a message to his voters in the state of Paraíba. The sending of the calendars to his constituency in late 1993 and early 1994, via the Congressional postal franchise, led to the lawsuit by the Electoral Public Ministry for abuse of power on February 1994.

In examining the Ordinary Appeal N. 12,244/PB, on September 13, 1994, the Superior Electoral Court reformed the judgment of the Regional Electoral Court by five votes to one and canceled the candidacy registration of Humberto Lucena, by declaring him ineligible for three years.

The decision was based on the conduct of the senator who, when disclosing his image at the expense of public resources, revealed abuse of power, while the disguised electoral propaganda brought him electoral benefits at the expense of the other candidates.

However, a few months later, the National Congress passed Law N. 8,985 of February 7, 1995, granting amnesty to Humberto Lucena and other 15 parliamentary candidates to the 1994 general elections equally prosecuted or found guilty of electoral infractions related with the use of graphic services of the Federal Senate. Amnesty was dependent on compensation to the public treasury.

CANDIDATURA DE COLLOR À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (1998)

Após cinco anos de sua condenação à inabilitação para o exercício de função pública por oito anos, em processo de *impeachment*, Fernando Collor tentou, em 1998, se candidatar à Presidência da República pela Coligação Renova Brasil. O pedido de registro foi impugnado pelo Ministério Público Eleitoral sob a justificativa de que a inabilitação para o exercício de função pública implicaria, por seu turno, a impossibilidade de exercer mandato eletivo.

No julgamento do caso, em 12 de agosto de 1998, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução-TSE nº 20.297, na qual reafirmou sua competência para julgar as impugnações de registro de candidatos à Presidência da República. Além disso, definiu o alcance do conceito de função pública para os fins da inabilitação prevista no art. 52, parágrafo único, da Constituição Federal, abrangendo o exercício de mandato eletivo. Obstou, assim, a pretensão do ex-presidente de concorrer naquela eleição, decisão que foi mantida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 234.233-6, em 1º de setembro de 1998.

INELEGIBILIDADE REFLEXA NAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS (2004)

Um passo importante na evolução do entendimento sobre inelegibilidade reflexa foi dado pelo Tribunal Superior Eleitoral nas eleições municipais de 2004, ao julgar o caso Viseu (em referência ao município do Estado do Pará). Pela primeira vez, a Corte enfrentou caso concreto em que se discutia a incidência da inelegibilidade reflexa em decorrência de relação estável homossexual, mantida entre a pré-candidata à Prefeitura e a prefeita reeleita daquele município.

O Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 24.564, em 2 de outubro de 2004, reformou o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará – que entendera não caber ao Poder Judiciário, mediante interpretação analógica, ampliar o rol de inelegibilidades previsto na Constituição – e concluiu que pessoas do mesmo sexo que mantivessem relação afetiva estável também se encontrariam submetidas à hipótese constitucional de inelegibilidade reflexa.

A Corte Superior considerou não haver distinção entre relações afetivas de natureza homossexual e heterossexual, em virtude da presença, em ambos os casos, de interesses políticos comuns contrários ao dispositivo constitucional que impede a utilização da máquina administrativa e a perpetuação no poder por parte de uma mesma família.

COLLOR'S CANDIDACY TO THE PRESIDENCY (1998)

Five years after the impeachment sentence that declared him incapable of exercising public functions, Fernando Collor to run for president tried in 1998 with the coalition "Renova Brasil". The request for registration was impugned by the Electoral Public Ministry with the justification that the incapacity to exercise a public function would imply the impossibility of exercising an elective mandate.

In the trial of the case, on August 12, 1998, the Superior Electoral Court issued Resolution-TSE N. 20,297, reaffirming its competence for judging the impugnments for candidacy registrations to the presidency of the Republic. It defined the scope of the concept of public function for the purposes of the incapacity provided for in Art. 52, sole paragraph, of the Federal Constitution, covering the exercise of an elective mandate. In so deciding, it prevented the former president from running in that election, a decision that was maintained by the Supreme Federal Court at the Extraordinary Appeal N. 234,233-6, on September 1, 1998.

INELIGIBILITY OF PARTNERS IN HOMOSEXUAL RELATIONSHIPS (2004)

An important step in the evolution of the ineligibility of relatives was taken by the Superior Electoral Court in the 2004 municipal elections, when judging the Viseu case (a municipality in the State of Pará). For the first time, the Court faced a case which discussed the ineligibility of partners in homosexual relationships, like the one existing between the candidate to the City Council and the re-elected mayor of that municipality.

The Superior Electoral Court, at the Special Electoral Appeal N. 24,564, on October 2, 2004, reformed the judgment of the Regional Electoral Court of Pará – which had found that the Judiciary could extensively interpret the list of ineligibilities found in the Constitution – and concluded that people of the same sex that kept a stable affective relationship should also be subject to the constitutional ineligibility of relatives.

The Superior Court considered that there was no distinction between homo – or heterosexual relationships, for both cases included common political interests contrary to the constitutional provision that prevents the use of the governmental machinery and the perpetuation in power by the same family.

PARTICIPAÇÃO FEMININA NO PROCESSO ELEITORAL (2012)

A questão do gênero ganhou destaque na presidência da Ministra Cármen Lúcia, iniciada em 18 de abril de 2012. O debate sobre o tema se fez presente em decorrência de mudanças que a Lei nº 12.034/2009 produziu nas normas eleitorais, em prol da maior participação feminina no processo eleitoral. Uma dessas alterações, promovida na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), tornou obrigatório a cada partido ou coligação preencher as vagas de candidaturas observando o mínimo de 30% e o máximo de 70% de cada sexo.

No julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 2939/PE, em 6 de novembro de 2012, o Tribunal fixou o entendimento de que não cabe a partido ou coligação preencher, em caráter substitutivo, as vagas destinadas às mulheres com candidatos homens, ainda que a pretexto de ausência de candidatas na circunscrição eleitoral.

De acordo com a decisão, caso o partido ou a coligação, depois de intimado(a), não consiga atender aos percentuais legais de cada sexo, apresentando novas candidaturas, deve reduzir a quantidade de candidatos do gênero em excesso a fim de ajustar-se à regra; caso contrário, deve ser indeferido o Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários, o que inviabiliza a participação no pleito. Para o Tribunal, a substituição tornaria inócua a previsão legal de reforço da participação feminina nas eleições, com reiterado descumprimento da lei.

No julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 107079/BA, em 11 de dezembro de 2012, o tema da cota de gênero voltou a ser discutido, agora para definição do limite temporal para o atendimento da exigência. O Tribunal Superior Eleitoral avaliou ser possível o cumprimento dos percentuais em data posterior à do limite para requerimento de candidaturas, desde que isso se faça até 30 dias antes do pleito, em atenção ao previsto no art. 10, § 5º, da Lei das Eleições.

FEMALE PARTICIPATION IN THE ELECTORAL PROCESS (2012)

The issue of gender gained emphasis in the presidency of Justice Carmen Lúcia, initiated on April 18, 2012. Law N. 12,034/ 2009 changed electoral norms with the aim of greater female participation in the electoral process, one of them in Law N. 9,504 of September 30, 1997 (Elections Law), and it became mandatory for each party or coalition to present Congressional candidate lists with a minimum of 30% and a maximum of 70% of persons of each sex.

At Special Electoral Appeal N. 2,939/PE, of November 6, 2012, the Court ruled that the party or coalition shall not present male candidates in substitution of women candidates, even under the pretext of the absence of female candidates in the district. In case the party or coalition, after being notified, is not able to meet the legal percentages with the substitute candidacies, it shall reduce the quantity of candidates of the gender found in excess, thus adjusting to the rule; otherwise, the Regularity Statement of Party Acts should be denied, preventing their participation in the elections. For the Court, a replacement in disregard of the gender percentages would cause the non-compliance with legal provisions for the reinforcement of female participation in elections.

At Special Electoral Appeal N. 107,079/BA, on December 11, 2012, gender quotas were again brought for discussion, now with regard to the timeframe for compliance. The Superior Electoral Court ruled that compliance could be assessed at a stage later than the deadline for candidature registration, but no later than 30 days before the elections, in line with Art. 10, § 5, of the Elections Law.

ABUSO DE PODER NA CAMPANHA PRESIDENCIAL DE 2014 (2017)

Ocorreu, em 2017, a conclusão de um dos processos de maior repercussão da história do Tribunal Superior Eleitoral. Após dias de debate intenso, a Corte apreciou quatro ações ajuizadas pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e por sua coligação, derrotados nas eleições presidenciais de 2014. A primeira a ser protocolada na Corte, ainda durante o processo eleitoral, em outubro de 2014, foi a AIJE nº 154781. Em dezembro do mesmo ano, foi apresentada outra contestação, na AIJE nº 194358. Em janeiro do ano seguinte, o PSDB e a coligação apresentaram mais duas ações: a Rp nº 846 e a AIME nº 761. Tais ações poderiam ter levado à inédita cassação dos mandatos de presidente e vice-presidente da República, na medida em que requeriam a cassação da chapa eleita, composta pelos candidatos Dilma Rousseff, para presidente, e Michel Temer, para vice.

Em síntese, o PSDB e a coligação alegavam que os candidatos haviam cometido abuso do poder econômico e político na campanha eleitoral de 2014, o que teria comprometido a eleição presidencial. Os autores das ações sustentavam ter havido “desvio de finalidade de pronunciamentos oficiais em cadeia nacional, eminentemente utilizados para a exclusiva promoção pessoal da futura candidata”. Além disso, quando a data da eleição daquele ano se aproximou, os desvios se teriam avolumado, com uso do Palácio do Planalto para atividades de campanha, veiculação de ampla propaganda institucional em período vedado e ocultação de dados econômico-sociais negativos por parte do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do Ministério do Meio Ambiente.

No dia 9 de junho de 2017, por quatro votos a três, o Tribunal entendeu que não ocorreria abuso de poder político e econômico na campanha dos candidatos no último pleito presidencial.

ABUSE OF POWER IN THE PRESIDENTIAL CAMPAIGN OF 2014 (2017)

One of the most anticipated decisions of the Superior Electoral Court came in 2017, when, after days of intense debates, the Court considered four cases presented by the Party of the Social Brazilian Democracy (PSDB) and its coalition, which lost the 2014 presidential elections. The first to be filed, during that electoral process, in October 2014, was AIJE N. 154,781. In December that same year, another AIJE was presented, N. 194,358. In January 2015, PSDB and the coalition brought yet two additional suits: Rp N. 846 and AIME N. 761. Such cases could have led to the cancellation of mandates of president and vice-president, insofar as they required the cancellation of the elected ticket, composed of Dilma Rousseff (president) and Michel Temer (vice-president).

In summary, the PSDB and the coalition claimed that the candidates had committed abuse of economic and political power in the 2014 campaign, which allegedly compromised the presidential election. The complainants claimed a “diversion of the purpose of official pronouncements in national broadcasts, used for the personal promotion of the future candidate.” According to the claim, the abuses grew as the election date approached, and they included the use of Palácio do Planalto for campaign activities, the untimely broadcast of institutional advertising and the concealment of negative socio-economic statistics collected by the Institute of Applied Economic Research, the Brazilian Institute of Geography and Statistics and the Ministry of Environment.

On June 9, 2017, by four votes to three, the Court interpreted that there was no abuse of political power and economic power in the 2014 presidential campaign.

O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL
na vanguarda

THE SUPERIOR ELECTORAL
COURT
at the forefront

No decorrer de sua história, a Corte Superior Eleitoral sempre atuou em prol do aperfeiçoamento da vida democrática no Brasil, aliando às suas práticas as ferramentas tecnológicas disponíveis em cada época. O espírito vanguardista do Tribunal existe desde a sua instituição, na década de 1930, mas destacou-se sobretudo a partir da redemocratização ocorrida nos anos 1980, quando, igualmente, a tecnologia, no Brasil e no mundo, passou a avançar com maior celeridade e a prover os meios para que a Justiça Eleitoral implementasse ideias e projetos inovadores.

CADASTRO NACIONAL DE ELEITORES

O Brasil é a quarta maior democracia do mundo: nas eleições de 2016, contou com 144 milhões de eleitores. Para organizar as informações sobre o eleitorado, o Tribunal Superior Eleitoral dispõe de um enorme banco de dados, chamado Cadastro Nacional de Eleitores, que, além de dados cadastrais e acerca da situação do eleitor, armazena informações sobre comparecimento às urnas, justificativa eleitoral e trabalho como mesário. Nele também constam débitos dos eleitores com a Justiça Eleitoral e filiação partidária.

A Lei nº 7.444, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e na revisão do eleitorado, foi regulamentada por meio da Resolução-TSE nº 12.547, de 28 de fevereiro de 1986, que definiu os procedimentos necessários para esse processo.

In the course of its history, the Superior Electoral Court has always acted on behalf of the improvement of democratic life in Brazil, incorporating in its work the available technological tools. This avant-garde spirit exists since its creation in the decade of 1930, but stood out mostly after the redemocratization in the 1980s, when the technology began to advance faster and to provide the means that enabled the Electoral Justice to implement innovative ideas and projects.

NATIONAL VOTERS REGISTRY

The Brazil is the fourth largest democracy of the world: the 2016 elections had 144 million voters. In order to organize the information about the electorate, the Superior Electoral Court administers an enormous database, called National Voters Registry, which, besides having registration data and information on the situation of the voter, stores information on election turnout, absence justification and citizen duty at the polling station. It also includes voter debts with the Electoral Justice and party affiliation.

Law N. 7,444, of December 20, 1985, provides for the deployment of electronic processing of data in the electoral registry and in the revision of the electorate. It was regulated by Resolution-TSE N. 12,547, of February 28, 1986, which defined the necessary procedures for this process.

De 15 de abril a 6 de agosto de 1986, ocorreu o recadastramento de todos os eleitores – em todo o território nacional, 69.371.495 pessoas foram recadastradas. Com isso, o processamento dos dados passou a ser feito por computador, e as fichas manuais foram eliminadas. No mundo jurídico, o cadastro eletrônico foi incorporado por meio da Lei nº 7.663, de 27 de maio de 1988.

A nova forma de armazenamento e controle dos registros eleitorais, aliada à adoção de novo modelo de título eleitoral, com numeração unificada em todo o país, proporcionou ao Brasil uma listagem confiável de pessoas aptas ao voto, reduzindo drasticamente as chances de fraude.

Ao administrar eletronicamente seu sistema de dados cadastrais, o Tribunal Superior Eleitoral viu-se pronto para a etapa seguinte de sua modernização: a transição para o voto eletrônico.

From April 15 to August 6, 1986, a voter reregistration was conducted, amounting to 69,371,495 people. Data processing was computerized and manual registries, eliminated. The electronic registry is legally based on Law N. 7,663 of May 27, 1988.

The new form of storage and control of the electoral registry, with the adoption of a new voter ID with unified national numbering, provided Brazil with a reliable database of voters, drastically reducing opportunities for fraud.

By electronically managing such registry, the Superior Electoral Court was ready for the next stage of modernization: the transition to the electronic vote.



Ministro Néri da Silveira, presidente do TSE, durante o recadastramento nacional do eleitorado em 1986.
Museu do Voto (TSE)

*Justice Néri da Silveira, president of TSE, during the national voter reregistration in 1986.
Museum of Vote (TSE)*

VOTO ELETRÔNICO

A ideia de utilizar “máquinas de votar”, embora tenha sido concretizada somente nas eleições municipais de 1996, não é recente. O uso de equipamentos desse tipo já estava previsto no Código Eleitoral brasileiro de 1932.

Por sua vez, o Código atual (de 1965), no parágrafo único do art. 173 – inserido pela Lei nº 6.978, de 19 de janeiro de 1982 –, prevê a possibilidade de ser utilizado sistema eletrônico na apuração, a critério do Tribunal Superior Eleitoral e na forma por este estabelecida. A partir do cadastro eletrônico, consolidado em 1986, foram, portanto, reunidas as condições para a totalização eletrônica dos votos.

O sistema de processamento eletrônico do resultado das eleições foi implantado em 1994, com recursos computacionais da própria Justiça Eleitoral. As eleições gerais daquele ano foram apuradas de forma manual, mas a totalização do resultado foi feita de maneira eletrônica. Utilizando-se a rede nacional da Justiça Eleitoral, foi possível transmitir a alguns centros regionais as apurações de cada município.

Em 1995, o Ministro Carlos Velloso designou comissão de juristas e técnicos de informática para discutir o sistema de votação eletrônica. Chegou-se à conclusão de que seria necessária a produção de uma urna eletrônica para a concretização do projeto. Diante disso, o Tribunal Superior Eleitoral constituiu o grupo técnico que definiria as especificações de requisitos funcionais para a máquina. No ano seguinte, as urnas eletrônicas – desenvolvidas exclusivamente para o contexto brasileiro – tornaram-se realidade.

Durante as eleições municipais de 3 de outubro de 1996, 57 cidades brasileiras com mais de 200 mil eleitores, incluindo suas capitais, elegeram seus representantes por meio das mais de 70 mil urnas eletrônicas desenvolvidas pelo Tribunal Superior Eleitoral para aquele pleito, com a participação de mais de 33 milhões de brasileiros – um terço do eleitorado da época.

Já nas eleições de 1998, a votação eletrônica ocorreu em 537 municípios brasileiros com mais de 40 mil eleitores, correspondendo a 75% do eleitorado nacional. Contudo, somente no pleito de 2000 a votação eletrônica foi utilizada em todos os municípios brasileiros, tendo sido essa, portanto, a primeira eleição completamente informatizada.

Atualmente, graças a esse processo automatizado, os brasileiros ficam sabendo quem ganhou as eleições poucas horas após o encerramento da votação. Mais do que tempo, a urna eletrônica poupa energia e recursos antes despendidos em vários dias de apuração. Outra grande vantagem do equipamento são seus vários mecanismos de segurança, que impedem adulterações e garantem o sigilo do voto.

ELECTRONIC VOTE

The idea of using “voting machines”, although implemented only at the 1996 municipal elections, was not recent. The use of such equipment was already foreseen in the Brazilian Electoral Code of 1932.

The Code currently in force, in the sole paragraph of Art. 173, modified by Law N. 6,978 of January 19, 1982, provides for the possibility of using the electronic system in the vote count, at the discretion of the Superior Electoral Court and in the determined by it. Therefore, from the electronic registry, established in 1986, the conditions for electronic aggregation of votes were met.

The system of electronic processing of the elections results was implemented in 1994, with computational resources from the Electoral Justice. That year’s general elections were made in paper ballots, but the aggregation of the results was electronic. By using the national network of the Electoral Justice, it was possible to transmit the results of some municipalities to regional centers.

In 1995, a committee of jurists and IT experts established by Justice Carlos Velloso concluded that an electronic voting machine would be necessary for the electronic system to be complete. The Superior Electoral Court created a technical group that defined the specifications and necessary functions of the machines. In the following year, the electronic voting machines – developed exclusively for the Brazilian context – became a reality.

During the municipal elections of October 3, 1996, 57 Brazilian cities with more than 200 thousand voters, including their capitals, elected their representatives through more than 70 thousand electronic voting machines developed by the Superior Electoral Court, with the participation of more than 33 million Brazilians - a third of the electorate of the time.

As in the 1998 elections, the electronic voting occurred in 537 Brazilian municipalities with more than 40 thousand voters, corresponding to 75% of the national electorate. However, only in the election dispute of 2000, the electronic voting machine was used in all Brazilian municipalities, and that was, therefore, the first completely computerized election.

Currently, thanks to this automated process, Brazilians learn of the winners of the elections just a few hours after the closure of the polling stations. The electronic voting machine saves not only time, but also energy and resources spent on several days of counting. Another great advantage of the equipment are its various security mechanisms, which prevent tampering and ensure the secrecy of the vote.



BIOMETRIA

Em 2008, a Justiça Eleitoral lançou o projeto de identificação biométrica, mais um recurso para garantir a unicidade do eleitor no cadastro eleitoral e a autenticidade no exercício do voto. Naquele ano, o lançamento do projeto-piloto envolveu pouco mais de 40 mil eleitores nos municípios de Colorado do Oeste/RO, São João Batista/SC e Fátima do Sul/MS. O sucesso em sua implantação permitiu o início do gradativo cadastramento biométrico de todo o eleitorado brasileiro. Nas eleições municipais de 2016, 46.305.957 eleitores estavam aptos a votar por identificação biométrica – 32,13% do eleitorado em 1.541 municípios (27,67%).

Até maio de 2018, a Justiça Eleitoral já havia cadastrado pela biometria mais de 86 milhões de eleitores. A meta geral é concluir a identificação de todos os mais de 146 milhões de eleitores brasileiros até 2022.

BIOMETRICS

In 2008, the Electoral Justice launched the project of biometric identification, another resource to ensure the identity of the voter in the electoral registry and the authenticity in the exercise of the vote. In that year, the launch of the pilot project involved more than 40 thousand voters in the municipalities of Colorado do Oeste/RO, São João Batista/SC and Fatima do Sul/MS. The success of its deployment allowed the beginning of the gradual biometric registry of the whole Brazilian electorate. In the 2016 municipal elections, 46,305,957 citizens were able to vote by biometric identification – 32.13% of the electorate, in 1,541 municipalities (27.67%).

By May 2018, the Electoral Justice had already biometrically registered more than 86 million voters. The overall goal is to complete by 2022 the biometric identification of all voters, over 146 million people.

APLICATIVOS ELEITORAIS

Acompanhando a evolução tecnológica, que se acentuou ainda mais nos últimos anos, com o advento da Internet e de novos modelos de dispositivos eletrônicos, a Justiça Eleitoral vem desenvolvendo aplicativos diversos para *smartphones* e *tablets*. Os programas possibilitam, por exemplo, acessar datas de pleitos e prazos para justificativa, consultar processos, obter informações sobre candidatos e locais de votação, fazer denúncias de irregularidade eleitoral, acompanhar a apuração e até mesmo identificar eventuais problemas durante a preparação das urnas e reportá-los ao Tribunal Regional Eleitoral competente.

Alguns desses aplicativos, como o DivulgaCand e o DivWeb, permitem que a apuração seja acompanhada em tempo real por qualquer cidadão. Nas últimas eleições gerais, em 2014, o aplicativo Apuração 2014, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, foi um dos mais acessados na Apple Store. Por meio dele, foi possível acompanhar, em tempo real, os dados da votação de todo o Brasil e visualizá-los por consulta nominal, que apresentava o quantitativo de votos totalizados para cada candidato com a indicação dos eleitos ou dos que foram para o segundo turno. Também era possível selecionar os candidatos favoritos e visualizá-los com destaque.

Em 2016, foi lançado o aplicativo Pardal, desenvolvido com o objetivo de promover o exercício da cidadania por meio da participação ativa de toda a sociedade brasileira no controle do processo eleitoral. A ferramenta permite denunciar à Justiça Eleitoral irregularidades praticadas por candidatos e partidos durante as campanhas eleitorais, sendo possível até mesmo enviar fotos e vídeos para comprovar a irregularidade denunciada.

Outra ferramenta indicativa da modernização contínua da Justiça Eleitoral é o aplicativo e-Título. Com ele, os eleitores acessam uma via digital do título eleitoral. A solução surge como alternativa à emissão de títulos em papel, diminuindo os riscos de extravio e dano. Com o e-Título, os cidadãos têm seus dados eleitorais sempre seguros e disponíveis.



ELECTORAL APPS

Following the most recent technological evolutions, from the Internet to new electronic devices, the Electoral Justice has been developing various apps for smart phones and tablets. The apps allow, for example, easy access to election dates, deadlines for absence justification, research of judicial disputes, information on candidates and polling stations, the filing of complaints of electoral irregularities, real time vote count updates, and even the reporting of problems during the preparation of the voting machines.

Some of these apps, as the DivulgaCand and DivWeb, allow the citizen to monitor the vote count in real time. In the 2014 general elections, the app Apuração 2014, developed by the Superior Electoral Court, was one of the most downloaded apps at the App Store. It broadcast information on the elections in the whole country, allowing the user to view the votes by each individual candidate, along with information on their place in the electoral race and whether they would make it to the second round of the elections. The user could also choose their favorite candidates to view their status.

In 2016, the Superior Electoral Court launched the app Pardal, developed with a view to promoting the active participation of Brazilian society in the control of the electoral process. The app allows people to file complaints to the Electoral Justice on irregularities practiced by candidates and parties during the electoral campaigns, and even the possibility of sending photos and videos to substantiate the irregularities.

Another tool that shows the ongoing modernization of the Electoral Justice is the app e-Título. With it, voters can digitally access their voter ID. The solution arises as an alternative to issuing of paper IDs, reducing the risks of loss and damage. With e-Título, citizens have their electoral data always safe and available.



IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL

Em 2017, com a sanção da Lei nº 13.444, de 11 de maio, o Tribunal Superior Eleitoral recebeu do Congresso Nacional a responsabilidade de armazenar e gerir as informações do cadastro da Identificação Civil Nacional (ICN), que identificará o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

A ICN utilizará a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral e a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), gerando o novo Documento Nacional de Identidade (DNI), que está em fase de testes. Por meio de projeto-piloto, servidores e funcionários do TSE e de outros órgãos, como o Ministério do Planejamento, já puderam emitir o documento único utilizando um aplicativo gratuito.

Uma cerimônia no Senado Federal, no dia 29.5.2018, com a presença do ministro presidente do TSE, marcou o lançamento do DNI para deputados federais, senadores e funcionários das duas Casas Legislativas. Essa iniciativa visa ampliar e aperfeiçoar o DNI antes do lançamento para os demais cidadãos brasileiros.

A previsão é de que mais de 87 milhões de pessoas possam utilizar o novo documento único a partir do próximo mês de julho. O DNI terá validade em todo o território nacional e será emitido pela Justiça Eleitoral, pelos institutos de identificação civil dos estados e do Distrito Federal – com certificação da Justiça Eleitoral – e por outros órgãos, mediante delegação do TSE.

NATIONAL CIVIL IDENTIFICATION

In 2017, with Law N. 13,444, of May 11, the Superior Electoral Court was entrusted, by the National Congress, with the responsibility of storing and managing the registry of the National Civil Identification (ICN), which will identify Brazilians in their relations with society, governmental bodies and private entities.

The ICN will use the biometric database of the Electoral Justice and the database of the National Information System of Civil Registry (Sirc), enabling the emission of the new National Document of Identity (DNI), which is in test phase. Through a pilot project, civil servants and collaborators from other public organs, such as the Ministry of Planning, have already been able to get this document using a free app.

In a ceremony at the Federal Senate, on May 29, 2018, with the presence of the president of TSE, the DNI was launched amongst federal deputies, senators and employees of the two Legislative Houses. The initiative was also part of the pilot project, which primary goals are expanding and perfecting the DNI before its launch for all Brazilian citizens.

It's forecasted that more than 87 million people will be able to use the new document starting next July. The DNI will be valid throughout the national territory and will be issued by the Electoral Justice, by institutes of civil identification of the states and of the Federal District – with certification of the Electoral Justice – and by other organs, via delegation of the TSE.



MÍDIAS SOCIAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL

Sintonizada com as tendências em tecnologia, a Justiça Eleitoral dialoga com o público em geral por meio de mídias sociais na Internet. A partir de linguagem acessível, esses canais são utilizados para dar publicidade tanto a informações eleitorais quanto a ações importantes realizadas no âmbito dessa Justiça especializada.

O Tribunal Superior Eleitoral mantém um perfil no Twitter, uma *fanpage* no Facebook e um canal no YouTube, bem como uma página oficial no Instagram. Além de veicular as sessões de julgamento do Tribunal e de fornecer notícias, informações e curiosidades sobre assuntos relacionados à Justiça Eleitoral, as contas nessas redes sociais visam conscientizar os cidadãos sobre a importância do voto, esclarecendo também o funcionamento do processo eleitoral brasileiro. Tudo isso no intuito de tornar conhecidos os mecanismos que tornam as eleições brasileiras seguras, confiáveis e céleres.

Em 7 de dezembro de 2017, foi instituído, pela Portaria-TSE nº 949, o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, que desenvolve pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da Internet nas eleições. O trabalho dá especial atenção ao risco da proliferação de *fake news* (notícias falsas) e o uso de robôs na disseminação desse tipo de informação. O grupo é formado por representantes da Justiça Eleitoral, do governo federal, do Exército brasileiro e da sociedade civil. Recentemente, teve sua composição ampliada com a publicação da Portaria-TSE nº 232, de 6 de março de 2018.

ELECTORAL JUSTICE IN THE SOCIAL MEDIA

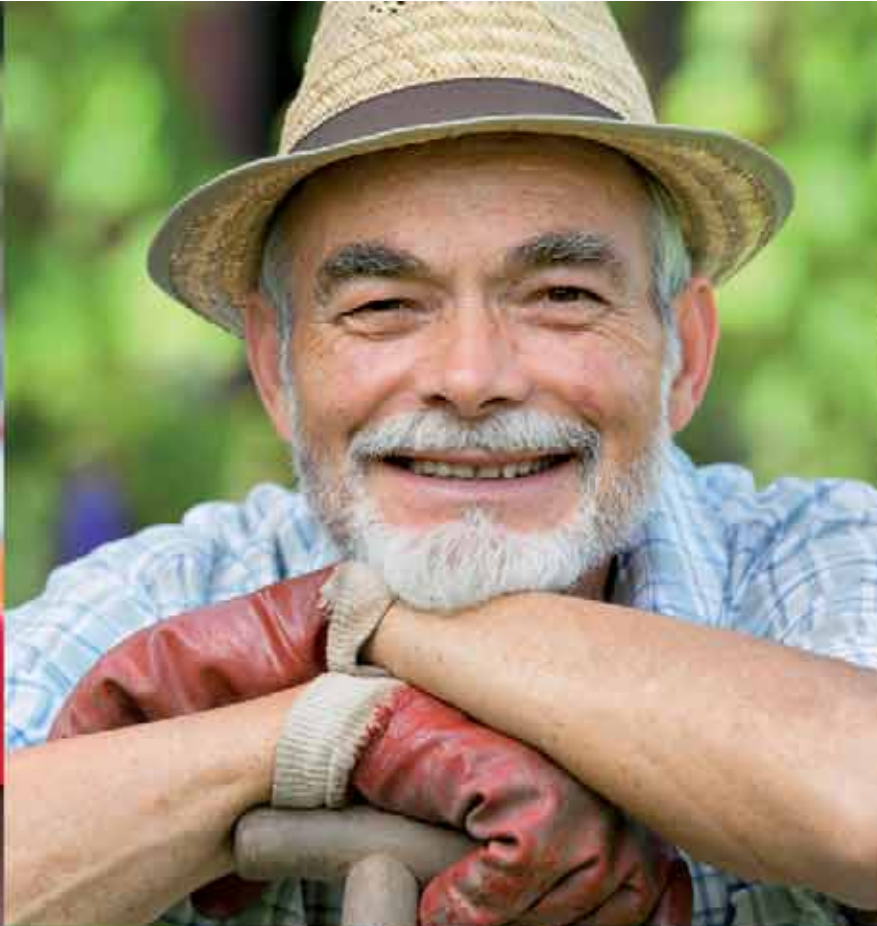
In tune with current technological trends, the Electoral Justice communicates with the general public through online social media, making information on electoral and related matters available in an accessible style.

The Superior Electoral Court maintains a Twitter profile, a Facebook fanpage, a YouTube channel and an official Instagram page. Besides broadcasting plenary sessions and providing news on the Electoral Justice and the elections, those accounts aim at raising citizens' awareness of the importance of voting. They also explain the functioning of the electoral process, thus helping online followers learn more about the mechanisms that make Brazilian elections safe, reliable and fast.

On December 7, 2017, Administrative Rule-TSE N. 949 established the Advisory Council on Internet and Elections, mandated with developing research and studies on the electoral rules and the influence of the Internet on elections. It shall pay particular attention to the risk of proliferation of so-called fake news and the use of robots in spreading information. The group is formed by representatives of the Electoral Justice, the federal government, the Brazilian Army and civil society. Recently, its composition was expanded with the publication of Administrative Rule-TSE N. 232, dated March 6, 2018.

O tema da desinformação nas redes sociais tem sido uma preocupação constante por parte da Justiça Eleitoral e uma das prioridades do presidente do TSE, Ministro Luiz Fux. O TSE tem se empenhado na adoção de medidas efetivas para mitigar a veiculação de *fake news*. Nas resoluções referentes às Eleições de 2018, o Tribunal incluiu uma série de regras com o objetivo de coibir a divulgação de notícias falsas. Os representantes da Corte Superior Eleitoral também têm dedicado especial espaço aos debates sobre esse tema, sempre ressaltando a importância de se assegurar tanto a integridade do pleito quanto a liberdade de expressão, direito fundamental de todo cidadão. O TSE ainda tem buscado conhecer experiências de outras instituições para fomentar instrumentos que minimizem essa prática. Em recente apresentação realizada no Tribunal, representantes do Federal Bureau of Investigation (FBI) falaram sobre os instrumentos legais utilizados para diminuir a ocorrência, nos EUA, de crimes cibernéticos, especialmente a distribuição em larga escala de conteúdos maliciosos, como notícias falsas.

Disinformation in the social media has been of constant concern to the Electoral Justice, and one of the priorities of the President of TSE, Justice Luiz Fux. The TSE is fully engaged in taking effective measures to mitigate fake news. The Court's Resolutions on the 2018 Elections included a series of rules aimed at curbing the effects of disinformation. Representatives of the Court have given special attention to debates on the subject, always stressing the importance of ensuring both the integrity of the judicial process and the fundamental right to freedom of expression. The TSE is also seeking to learn from the experience of other institutions in developing tools that minimize the impact of fake news. Representatives of the Federal Bureau of Investigation (FBI) have recently made a presentation at the invitation of the Court, on the legal instruments used to fight cybercrime in the US, especially the large-scale dissemination of malicious content such as fake news.



REFERÊNCIAS E
fontes

REFERENCES AND
sources

LIVROS E ARTIGOS

AGUIAR, Louis de Souza. *Palácio Monroe: da glória ao opróbrio*. Rio de Janeiro: Arte Moderna, 1976. 222 p., il. Resumo. In: GUIA de fontes de informação sobre o Senado Federal. Fontes secundárias, Livros. Brasília: Senado Federal, 2013. 421 p. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/guiadefontes/fontes/fontes-secundarias/livros>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

BERLE, Adolpho. O Brasil teve eleições livres, tranquilas e honestas. *A noite*. Rio de Janeiro, ano XXXV, n. 12.125, p. 1 e 15. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=348970_04&pagfis=37318&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Acesso em: 21 dez. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *As formas de composição do TSE: de 1932 aos dias atuais*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2008. 31 p., il. (Série Apontamentos; 31). Disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/formas_composicao/asFormasComposicao.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2018.

_____. *Livro institucional do Tribunal Superior Eleitoral*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. 83 p., il. [Organizado por] Ane Ferrari Ramos Cajado e Manuela Marla Gomes da Costa.

_____. *Ministros presidentes: 1945-2002*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Documentação e Informação, 2004. 262 p., il.

_____. *Presidentes: Tribunal Superior Eleitoral, 2017 a 1932*. Brasília: TSE, 2017. 310 p.

_____. *Urna eletrônica: 20 anos a favor da democracia*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2016. 44 p.

ELEIÇÕES no Brasil: uma história de 500 anos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. 99 p., il. Pesquisa e textos por Ane Ferrari Ramos Cajado, Thiago Dornelles, Amanda Camylla Pereira.

MONROE foi premiado em exposição internacional. *Senado Notícias*, Brasília, 04 nov. 2002. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2002/11/04/monroe-foi-premiado-em-exposicao-internacional>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

A SAGA da reinstalação da Justiça Eleitoral em 1945: história e cultura dos 70 anos da redemocratização no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2015. 69 p., il. Organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, Fundação Armando Alvares Penteado.

SILVA, Helton José Chacarosque da. O conceito de processo eleitoral e o princípio da anualidade. *Verba Legis: Revista Jurídica do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás*, Goiânia, n. 6, p. 28-37, maio 2010/maio 2011. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/2163>>. Acesso em: 6 dez. 2017.

BOOKS AND ARTICLES

AGUIAR, Louis de Souza. *Palácio Monroe: da glória ao opróbrio*. Rio de Janeiro: Arte Moderna, 1976. 222 p., il. Resumo. In: *GUIA de fontes de informação sobre o Senado Federal. Fontes secundárias, Livros*. Brasília: Senado Federal, 2013. 421 p. Available on: <<https://www12.senado.leg.br/guiadefontes/fontes/fontes-secundarias/livros>>. Accessed on: 21 December 2017.

BERLE, Adolpho. *O Brasil teve eleições livres, tranquilas e honestas*. A noite. Rio de Janeiro, ano XXXV, n. 12.125, p. 1 e 15. Available on: <http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=348970_04&pagfis=37318&url=http://memoria.bn.br/docreader#>. Accessed on: 21 December 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *As formas de composição do TSE: de 1932 aos dias atuais*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Gestão da Informação, 2008. 31 p., il. (Série Apontamentos; 31). Available on: <http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/formas_composicao/asFormasComposicao.pdf>. Accessed on: 10 January 2018.

_____. *Livro institucional do Tribunal Superior Eleitoral*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. 83 p., il. [Organizado por] Ane Ferrari Ramos Cajado e Manuela Marla Gomes da Costa.

_____. *Ministros presidentes: 1945-2002*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, Secretaria de Documentação e Informação, 2004. 262 p., il.

_____. *Presidentes: Tribunal Superior Eleitoral, 2017 a 1932*. Brasília: TSE, 2017. 310 p.

_____. *Urna eletrônica: 20 anos a favor da democracia*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2016. 44 p.

ELEIÇÕES no Brasil: uma história de 500 anos. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014. 99 p., il. Pesquisa e textos por Ane Ferrari Ramos Cajado, Thiago Dornelles, Amanda Camylla Pereira.

MONROE foi premiado em exposição internacional. *Senado Notícias*, Brasília, 04 nov. 2002. Available on: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2002/11/04/monroe-foi-premiado-em-exposicao-internacional>>. Accessed on: 21 December 2017.

A SAGA da reinstalação da Justiça Eleitoral em 1945: história e cultura dos 70 anos da redemocratização no Brasil. Brasília: Senado Federal, 2015. 69 p., il. Organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, Fundação Armando Alvares Penteado.

SILVA, Helton José Chacarosque da. *O conceito de processo eleitoral e o princípio da anualidade*. Verba Legis: Revista Jurídica do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia, n. 6, p. 28-37, maio 2010/maio 2011. Available on: <<http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/2163>>. Accessed on: 6 December 2017.

WEBSITES

BRASIL. Biblioteca Nacional Digital. *Hemeroteca digital brasileira*. Disponível em: <<http://memoria.bn.br>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Conheça os deputados*. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa>>. Acesso em: 11 jan. 2018.

BRASIL. Presidência da República. *Planalto, Presidência da República*. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

BRASIL. Senado Federal. *Guia de fontes de informação sobre o Senado Federal*. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/guiadefontes/apresentacao>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Pastas dos Ministros*. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro>>. Acesso em: 18 jan. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleitor e eleições*: eleições. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes>>. Acesso em: 8 jan. 2018.

_____. *Glossário eleitoral*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/glossario>>. Acesso em: 8 jan. 2018.

_____. *Jurisprudência*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia>>. Acesso em: 8 jan. 2018.

_____. *Notícias*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse>>. Acesso em: 21 dez. 2017.

_____. *O TSE*. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/o-tse>>. Acesso em: 8 jan. 2018.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. *A Era Vargas: dos anos 20 a 1945*. Disponível em: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/Revolucao30>>. Acesso em: 10 jan. 2018.

WEBSITES

BRASIL. Biblioteca Nacional Digital. *Hemeroteca digital brasileira*. Available on: <<http://memoria.bn.br>>. Accessed on: 21 December 2017.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Conheça os deputados*. Available on: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/pesquisa>>. Accessed on: 11 January 2018.

BRASIL. Presidência da República. *Planalto, Presidency of the Republic*. Available on: <<http://www2.planalto.gov.br/>>. Accessed on: 12 January 2018.

BRASIL. Senado Federal. *Guia de fontes de informação sobre o Senado Federal*. Available on: <<https://www12.senado.leg.br/guiadefontes/apresentacao>>. Accessed on: 21 December 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Pastas dos Ministros*. Available on: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=bibliotecaConsultaProdutoBibliotecaPastaMinistro>>. Accessed on: 18 Jan. 2017.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Eleitor e eleições*: eleições. Available on: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes>>. Accessed on: 8 January 2018.

_____. *Glossário eleitoral*. Available on: <<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/glossario>>. Accessed on: 8 January 2018.

_____. *Jurisprudência*. Available on: <<http://www.tse.jus.br/jurisprudencia>>. Accessed on: 8 January 2018.

_____. *Notícias*. Available on: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse>>. Accessed on: 21 December 2017.

_____. *O TSE*. Available on: <<http://www.tse.jus.br/o-tse>>. Accessed on: 8 January 2018.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. *A Era Vargas: dos anos 20 a 1945*. Available on: <<http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/Revolucao30>>. Accessed on: 10 January 2018.



Esta obra foi composta na fonte Zurich LtCn BT,
corpo 10, entrelinhas de 14 pontos, em papel Couché 170g/m² (miolo e capa).

This work was composed in font Zurich LtCn BT,
body 10, 14 point line spacing, 170g/m² Couché Paper (core and cover).



ISBN: 978-85-86611-98-8



9 788586 611988